



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.012

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Justiça, Fazenda, Educação, Agricultura, Trabalho e Promoção Social, Indústria, Comércio e Mineração e Planejamento e Coordenação Geral

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/95
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

EDITAL Nº 001/95 - CONCURSO PÚBLICO
Da Prefeitura Municipal de Itupiranga

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/95
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS
Do Ministério Público Junto ao T.C.E.

A V I S O

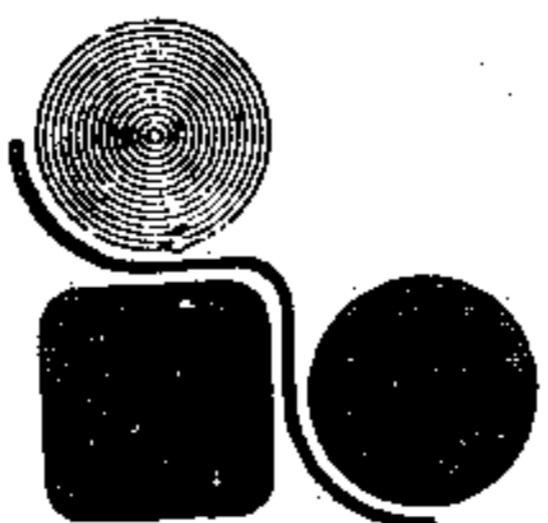
O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação no Diário Oficial.
Os preços de publicação são fornecidos mediante a apresentação das matérias no escritório de atendimento comercial, na sede da Imprensa Oficial, à Trav. do Chaco, 2271.
Ninguém está autorizado a negociar preço de publicação no Diário Oficial, oferecer descontos, prazos de pagamento ou outra vantagem comercial.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 0395... DE 27... DE junho... DE 1995.....

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, item V da Constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art.10 - Excluir NILÇON PINHEIRO BARROSO, do Decreto nº 0001, de 03.01.95.

Art.20 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 DE JULHO DE 1995

Almir Gabriel
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Carlos Jehá Kayath
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0065982-4

DECRETO Nº 0454 DE 19 DE JUNHO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 271.710,00 em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 271.710,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS) destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12102.01024952.147	Encargos com Inativos e Pensionistas.	Pessoal e Sociais	3113.00	11.221	23.000
		Encargos	3251.00	11.221	248.500
		Sociais	3253.00	11.221	210
T O T A L					271.710

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 271.710,00 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12102.01020022.543	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.	Pessoal e Encargos Sociais	3111.00	11.221	57.710
		Encargos	3113.00	11.221	50.000
		Sociais	3253.00	11.221	6.000
		Outras Despesas Correntes	3131.00	11.221	50.000
		Investimentos	4120.00	11.221	100.000
		Inversões Financeiras	4250.00	11.221	6.000
T O T A L					271.710

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Almir Gabriel
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JOTENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTFIKO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0065910-7

DECRETO Nº 0455, DE 19 DE JULHO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.646.669,22 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do Inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.646.669,22 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03081812.550	Transferências Financeiras aos Municípios.	Outras Despesas Correntes	3223.03	11.213	2.611.526,00
		Despesas Correntes	3223.03	11.214	1.074.100,00
28101.09080351.246	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Mineração do Pará.	Investimentos	4140.00	11.238	460.963,22
T O T A L					4.646.669,22

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

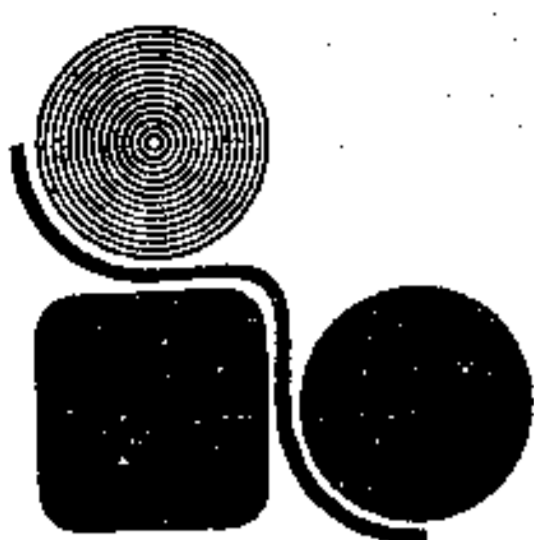
Almir Gabriel
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JOTENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTFIKO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0055927-1



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo à Av. Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$- 14,00
Preço por página	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO nº 0471, de 24 de julho de 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, V e VII, do artigo 135, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando que não foi convocada a Assembléia Geral para nomeação do liquidante da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária (COPAGRO), na forma e no prazo fixados pelo parágrafo único, do art. 2º, da Lei Estadual nº 5.744, de 13 de abril de 1993;

Considerando que se impõe a liquidação da empresa, para cumprimento da Lei Estadual nº 5.744, de 13 de abril de 1993, observadas as normas dos artigos 206 e seguintes da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica designado HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Secretário de Estado de Agricultura, para, como representante legal do Estado do Pará, proceder à convocação da Assembléia Geral de Acionistas que nomeará o Liquidante da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária (COPAGRO) e adotar as demais providências previstas na Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Estadual nº 5.744/93.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 2.580, de 10 de junho de 1994.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995.

Almir Gabriel
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Carlos Jehá Kayath
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0055991-3

DECRETO Nº 0472 DE 24 DE julho DE 19 95
DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDOR DO DECRETO Nº 1936 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1981, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981 Nº 24.630.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.153, item V, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o parecer exarado nos autos do processo nº 18.158/93-SEAD de 30.11.93.

D E C R E T A :

Art.1º - Tornar sem efeito a Ascensão Funcional da servidora MARIA DO CARMO CUNHA SANTOS, do cargo de Professor nível AD-4, código GEP-M-AD-401, ao cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, código GEP-ANSTAE-619-1, Classe "A", na Secretaria de Estado de Educação, efetivado através do Decreto nº 1936 de 05 de novembro de 1981.

Art.2º - O órgão de pessoal da unidade referida no artigo anterior lavrará na ficha funcional da servidora as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de JULHO de 1995.

Almir Gabriel
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Carlos Jehá Kayath
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0055993-5

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ELLEN NAURA GENTIL, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Espaço Recomeço, Código GEP-DAS-0112, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 22.03.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055956-2

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 135, item XII da Constituição Estadual nos termos do Decreto Legislativo nº 18, de 17.05.95, JOSÉ HOMOBON PAES DE ANDRADE, para exercer a Função de Diretor-Presidente Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055935-2

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA MAGALY DE BARROS COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento Técnico, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Fundação dos Terminais do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055431-0

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 135, item XII da Constituição Estadual, nos termos do Decreto Legislativo nº 22, de 24.05.95, JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, para exercer a Função de Presidente da Imprensa Oficial do Estado-IOE.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055467-0

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 135, item XII da Constituição Estadual, nos termos do Decreto Legislativo nº 21, de 24.05.95, ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA, para exercer a Função de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055492-3

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 135, item XII da Constituição Estadual, nos termos do Decreto Legislativo nº 22, de 24.05.95, ALONSO MARIATH GUIMARÃES, para exercer a Função de Superintendente da Fundação Desportiva Paranaense - F.D.P.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/00554911-5

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com a Lei nº 5328, de 28.07.86, ODEITE DA GAMA GILLET, para Membro do Conselho Curador da Fundação "Carlos Gomes", a fim de completar o mandato de JÚLIO LEITE DA COSTA JUNIOR, exonerado, a contar de 02.05.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/00554920-4

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, Diretor-Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a ausentar-se do Estado, no dia 26 de maio do corrente ano, a fim de participar em Brasília de uma Reunião da Associação Brasileira de Detrans - ABDETRAN, sem ônus para o governo deste Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055494-3

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, Diretor-Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a viajar para Curitiba, nos dias 08 e 09 de junho do corrente ano, a fim de participar do Congresso Nacional de Segurança no Trânsito.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055498-0

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. RONALDO BARATA, Presidente do Instituto de Terras do Pará, a viajar para Fortaleza, nos dias 08 e 09 de maio do corrente ano, a fim de participar do Encontro dos Órgãos de Terras, devendo responder perante o Órgão, durante o impedimento do titular o Dr. CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055495-0

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de Educação, a viajar para Brasília, no período de 06 a 08 de junho do corrente ano, a fim de participar da Conclusão do Fórum Permanente do Magistério da Educação Básica e Audiência na FAE e no FNDE, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, a pedagoga ROSINÉLI GUERREIRO SALAME, Subsecretária de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055494-1

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Engº Agrº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Secretário de Estado de Agricultura, a ausentar-se do Estado, nos dias 30 e 31 de maio do corrente ano, a fim de discutir questões relativas a área agrícola e fundiária do Estado do Pará, em visita ao Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Engº Agrº GUAIRAÇA CORRÊA GABRIEL, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055492-2

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Brasília-DF, no dia 21 de junho do corrente ano, a fim de participar da V. Reunião Nacional de Secretários de Indústria, Comércio e Turismo, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular o Dr. LUIZ RÉGIS FURTADO, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055493-3

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Engº Agrº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar para Brasília-DF, no dia 20 de junho do corrente ano, a fim de participar da 3ª Câmara Setorial do Cacaú, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Engº Agrº GUAIRAÇA CORRÊA GABRIEL, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055498-9

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Engº Agrº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar para Brasília-DF, no período de 12 a 14 de junho do corrente ano, a fim de participar do Fórum Nacional de Secretários de Agricultura, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular o Engº Agrº GREEDEN GAUCH, Diretor Administrativo Financeiro.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055495-1

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, a viajar para Brasília-DF, nos dias 29 a 30 de junho do corrente ano, a fim de tratar de assuntos da Secretaria junto ao Banco do Brasil e Ministério de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055497-5

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário de Estado de Transportes, a viajar para Brasília-DF, nos dias 21 e 22 de junho do corrente ano, a fim de tratar de assuntos referentes a Instalação do Fórum Nacional dos Secretários de Estado dos Transportes, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular o Dr. SÉRGIO DUBOC MOREIRA, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055494-0

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ARNALDO GAMA DA ROCHA, Diretor Geral do Hospital Olfr Lóiola, a viajar para São Paulo, no período de 17 a 24 de junho

do corrente ano, a fim de participar do Congresso Hospitalar/95-Feira Internacional de Produtos, Equipamentos e Serviços para Hospitais e Estabelecimentos de Saúde, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular o Dr. JOSÉ PIQUEIRA DA NOBREGA RIBEIRO, Diretor Clínico.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0065983-2

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, a viajar para Recife, no período de 22 a 24 de junho do corrente ano, a fim de participar de Reunião Ordinária da Associação Brasileira das Imprensas Oficiais.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055492-1

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar a Dra. MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, a viajar para Brasília-DF, no período de 12 a 15 de junho do corrente ano, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, a Dra. SULEIMA FRAIHA PEGADO, Secretária Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0056000-8

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. PAULO CHAVES FERNANDES, Secretário de Estado de Cultura, a ausentar-se do país, no período de 06 a 14 de junho do corrente ano, a fim de participar da Feira de Exposição na Província de Chiba, na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Intercâmbio Pará/Chiba, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. JAIME DE OLIVEIRA BIBAS, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/00554922-0

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. RONALDO BARATA, Presidente do Instituto de Terras do Pará, a viajar para Brasília, no período de 21 a 23 de junho do corrente ano, a fim de participar da Reunião da Executiva da ANOTER - Associação Nacional dos Órgãos Estaduais de Terra e de um encontro com a Diretoria Fundiária do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, o Dr. CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055493-1

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar a Dra. ELISA VIANNA SÁ, Secretária de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, no período de 02.06 a 01.07.95, a fim de manter audiência com o Exmº Sr. Presidente da República, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência da titular, o Dr. ELISEU PAES MARQUES, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055493-7

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar a Dra. MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, a ausentar-se de suas atividades no período de 28.06 a 02.07.95, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado/Barraca do Pará, na Feira dos Estados em Brasília-DF, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência da titular, a Dra. SULEIMA FRAIHA PEGADO, Secretária Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0055495-3

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Engº Agrº HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Secretário de Estado de Agricultura, a ausentar-se do Estado, nos dias 30 e 31 de maio do corrente ano, a fim de discutir questões relativas a área agrícola e fundiária do Estado do Pará, em visita ao Município de Alta Flores-

TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ta, Estado de Mato Grosso, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Engº Agrº GUAIRACÁ CORRÊA GABRIEL, Diretor Geral.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Tornar sem efeito de acordo com o art. 22, § 3º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a nomeação de MILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, ocorrida através do Decreto datado de 13.12.94, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, considerando não ter tomado posse no prazo previsto em lei.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ELEUSINA MARIA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Básica de Saúde tipo IV (Marituba), Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SUELI LEAL GARCIA, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Referencial Especializada (Reduto), Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.03.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ISRAEL CORRÊA PEREIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Nutrição, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ALMERINDA FREIRE DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Educação e Saúde, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, de acordo com a Lei nº 5751, de 13.07.93, os Membros Titular e Suplente, relacionados no anexo do presente Decreto, do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representante da Federação de Centros Comunitários e Associações de Moradores do Estado do Pará - FECAMPA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

ANEXO
- TITULAR: MANOEL CONCEIÇÃO DA COSTA
- SUPLENTE: MAURA EDWIRGES MARQUES DOS SANTOS

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com a Lei nº 5751, de 13.07.93, pelo período de 02 (dois) anos, os relacionados no anexo do presente Decreto, para Membros Titular e Suplente do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representante da Federação de Centros Comunitários e Associações de Moradores do Estado do Pará - FECAMPA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

ANEXO
- TITULAR: MANOEL SIQUEIRA DA SILVA
- SUPLENTE: MANOEL CONCEIÇÃO DA COSTA

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ALMERINDA FREIRE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade de Referência Especializada (Reduto), Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.03.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ISRAEL CORRÊA PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Treinamento, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ELIZABETH AMADOR ALVES GABY, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Educação e Saúde, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", SIRLEY PAIVA BRITO, matrícula nº 0406759-019, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.03.90, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 15935/90-SEUDUC.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", SÉRGIO UBIRATAN PANTOJA DE ARAÚJO, matrícula nº 0406880-013, do cargo de Agente de Portaria, Código

GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.03.90, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 15935/90-SEUDUC.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", ALBANIR NAZARÉ DA SILVA RODRIGUES, do cargo de Professor de 3ª Entrância, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.09.79, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 32968/94-SEUDUC.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", RICARDO DA SILVA RODRIGUES, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.10.90, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 016023/95-SEUDUC.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DE LOURDES DAS DORES NEGRÃO, do cargo em comissão de Coordenador de Turnos do CIED, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 23.03.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício" WANDA MARIA BARBOSA VILLA CORTA, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.09.89, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 035684/94-SEUDUC.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício" MARIA BARATA PIMENTEL, do cargo de Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 26.08.84, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 41683/93-SEUDUC.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício" MARIA SANDRA BERNARDO GOMES, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 15.08.90, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 37972/95-SEAD.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício" MARIA AUXILIADORA FERREIRA, do cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Edu-

cação, a contar de 01.07.89, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 28107/94-SEDUC.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0355023-7

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício" MARIA JOSÉ VIEIRA REBOUÇAS, do cargo de Professor, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.04.80, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 38547/93-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0355072-9

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício" MARIA LUCIDETE RISUENHO DE FREITAS, do cargo de Professor, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 02.05.77, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 705895-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0355032-0

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" ESTHER SOARES ROSSY, do cargo de Professor de 1ª Entrância, Padrão "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 31.12.64, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 28363/94-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0355034-4

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Demitir de acordo com o art. 190 item II e § 2º da Lei nº 5810, de 24.01.94, KUMI MATSUMOTO DE MORAES CORREIA LIMA, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. "José Veríssimo", conforme autos do inquérito administrativo instaurado através da Port. nº 896, de 02.05.94, da referida Secretaria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0355071-7

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Demitir de acordo com o art. 190, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUCINEIDE AZEVEDO RODRIGUES, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, conforme autos do inquérito administrativo instaurado através da Portaria nº 0894, de 02.05.94, da Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0355075-5

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Demitir de acordo com o art. 190, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DE FÁTIMA DOS REIS BRICIO, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, conforme autos do inquérito administrativo instaurado através da Port. nº 0285, de 21.01.94, da referida Secretaria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0355072-4

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSANGELA RAMOS DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de

Coordenador de Turnos do CIED, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 23.03.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0355074-0

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EDILMA MARIA MELO CORREA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Turnos do CIED, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

CP95/0355073-2

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FRANCISCO SALES DE CARVALHO, do cargo em comissão de Diretor da Academia de Polícia Civil, Código GEP-DAS-012.5, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0355075-5

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MÁRIO MONTEIRO MALATO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Administrativa, Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0355012-1

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, PEDRO MONTEIRO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Administrativa, Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0355011-3

* DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOÃO NAZARENO NASCIMENTO DE MORAES, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil, Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D. Oficial do dia 24.07.95.

CP95/0355010-1

* DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (São Braz), Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D. Oficial do dia 24.07.95.

CP95/0355030-0

* DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94,

ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seccional Urbana de Polícia Civil (Cidade Nova), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D. Oficial do dia 24.07.95.

CP95/0355077-1

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, BERNADETE DE JESUS BARROS ALMEIDA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 10.06.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 Junho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0355013-9

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANGELA MARIA NASCIMENTO OLIVA, do cargo em comissão de Chefe do Espaço de Conveniência I, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 18.05.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0355073-2

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA LILLIAN PINTO LIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 26.06.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0355027-3

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, DIVA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 26.06.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0356028-8

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ELZA AMARAL, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade I, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 19.06.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0355035-0

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTONIO ALVES DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 10.06.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de Junho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0355075-1

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, SILVIA MERCES SOUZA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade I, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 19.06.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0055017-2

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade II, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 24.04.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0066025-3

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, GERALDO FARO CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade II, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 24.04.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0066033-4

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto datado de 16.05.95, que nomeou GERALDO FARO CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade I, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 24.04.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0066034-2

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto datado de 16.05.95, que nomeou JOSÉ MARIA GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade I, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 24.04.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de julho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0066031-8

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, 24.01.94, WALMIR CARNEIRO CORUMBÁ, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos Agroflorestais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 04.05.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP95/0056038-5

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, 24.01.94, JOÃO UBIRATAN MOREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Estudos Técnico-Científico, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 15.04.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP95/0056037-7

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, 24.01.94, JOI-CE BISPO SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Difusão de Tecnologia, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 15.04.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP95/0055036-7

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 139 DE 19 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o OF. Nº 820/95 - GAB. SUSIPE.
RESOLVE:
REVOGAR a portaria nº 112/95 de 19/06/95, que designou a servidora CLAUDIA SIMONE ANSELMO DE OLIVEIRA, para responder interinamente pela Chefia da divisão de informática Cod. GEP-DAS 011.3, da Superintendência do Sistema Penal desta SEJU a partir de 27/06/95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 19 de Julho de 1995.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
CP95/0066086-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0832, DE 17 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0816, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 229.290,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 12.102 - Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12102.01020022.543	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.	3111.01	11.221	229.290

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12102.01020022.543	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.	3111.02	11.221	139.000
		3111.03	11.221	90.290

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CP95/0066918-2

PORTARIA Nº 0834, DE 19 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0816, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.06070212.508	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.100	200.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.06070212.508	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	200.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBERTSON DE OLIVEIRA JACINTO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP95/0055895-0

PORTARIA Nº 0839, DE 21 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL,
usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº
0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ATRIBUIÇÃO NO QUADRO DE
DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$
1.277,00 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS), a dotação do elemento
de despesa, da Unidade Orçamentária: 11.102 - Gabinete do Vice-Governador,
conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11102.03070212.503	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.100	1.277

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11102.03070212.503	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	1.277

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBERTSON DE OLIVEIRA JACINTO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP95/0055895-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA FAIXA DA TRANSAMAZÔNICA

EDITAL Nº 001/95 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Itupiranga-Pa, através da Secretaria Municipal de Administração, torna Público pelo presente, que fará realizar-se a partir do dia 24.07.95, em sua sede, sito a Av. 14 de Julho, nº 12, a inscrição para o concurso Público Municipal para o preenchimento de diversas vagas. O presente Edital, contendo outras especificações e informações, encontra-se a disposição dos interessados, no mural da Prefeitura desta sede e dos distritos de Cajazeiras e Nova Ipixuna, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs.

Itupiranga-Pa, aos 17 dias do mês de julho de 1995.
WALDIR PEREIRA DA SILVA
Sec. Municipal de Administração

(Fat. nº 526, Reg. nº 526, Dia: 25/07/95)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 280 DE 24 DE JULHO DE 1995
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear os servidores JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO - Assessor Especial, ANTONIA ELIANA CASTRO DE CARVALHO - Assessora e VICENTE GOMES DE OLIVEIRA - Assessor Especial, para comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob a Presidência do primeiro, apurar as faltas praticadas pelos servidores: RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO, CARLOS ESDRAS TEIXEIRA DE ALMEIDA e EDEVALDO SALES DA SILVA, relativas as denúncias e referências ofensivas aos Diretores desta Autarquia e aos atos da administração, feitas através de veículos de comunicação locais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

CP95/0056160-8

RESUMO DE PORTARIAS

FÉRIAS

PORTARIA nº 279 de 24.07.95
NOME DO SERVIDOR: Lourival de Barros Barbalho Júnior
MATRÍCULA: 5186676-037
CARGO: Diretor de Documentação e Divulgação
MÊS REFERENTE: Agosto/95
PERÍODO: 26.07 a 24.08.95

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

CP95/0055902-6

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA Nº 117/95 de 17 de julho de 1995.

A VICE-PRESIDENTE DA AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, e

CONDICIONANDO a necessidade do titular do órgão, eventualmente ausentar-se para tratar de assuntos pertinentes à Direção Superior desta AÇÃO SOCIAL;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização, como meio de dar maior desenvoltura e eficiência às rotinas da Administração do Órgão;

R E S O L V E:

I - Delegar atribuição de Ordenador de Despesas a Diretora Administrativa-Financeira, com a competência para movimentar, todos os recursos orçamentários e financeiros consignados em favor da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ARLENE SOARES DA ROCHA
Vice-Presidente em exercício na Presidência da ASIPAG

CP95/0056144-6

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ DO 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 93.2100-1

DE: NADILSON S COSTA.

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a dívida de Cr\$ 10.036.162,08(dez milhões, trinta e seis mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e oito centavos), em valores de 09.06.93, acrescido de Juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA = Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598,32 andar, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 03 de julho de 1995.

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª. Vara

(G.Reg.3231)

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 93.4260-2

DE: ASSESSORIA DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL PLANALTO LTDA e NERILDO MACHADO.

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a dívida de Cr\$ 207.813,45(duzentos e sete mil, oitocentos e treze cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos), em valores de 01.10.93, acrescido de Juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra os supra indicados.

NATUREZA DA DÍVIDA = Não-Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598,32 andar, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 03 de julho de 1995.

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª. Vara

(G.Reg.3231)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. nº 581/95

EDITAL Nº 026

A Exma. Sra. Desa. Presidente, Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, referente ao Estado do PARÁ, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data de publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.765/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

ATO DA PRESIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

ATO Nº 9027, DE 17.07.95

Assunto: com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno, ANTE-CIPAR as férias regulamentares da servidora deste Tribunal JANETE CARLA DIAS WIRTZ para serem usufruídas no interregno de 02 a 31.10.95.

ATO Nº 9028, DE 17.07.95

Assunto: com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno, ADIAR as férias regulamentares da servidora deste Tribunal AIDA SILVANA BARBOSA VARELA para serem usufruídas no interregno de 20.11 a 19.12.95, sendo convertido em abono pecuniário o período de 20 a 29.11.95.

ATO Nº 9029, DE 17.07.95

Assunto: com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno, CON-CEDER ao servidor deste Tribunal RAIMUNDO ANTUNES DE SI-QUEIRA, 03 (Três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade para serem usufruídos oportunamente.

PORTARIA Nº 967, DE 18.07.95

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA, Auxiliar Judiciário, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente da Seção de Análise e Conferência (FC-4), ligada a Secretaria de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 14.07.95.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 18 de julho de 1995
Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 968, DE 18.07.95

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para ocuparem as Funções Comissionadas ligadas à Secretaria de Recursos Humanos a seguir indicadas, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.868 de 14.04.94, com efeitos a partir de 14.07.95.

- SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA, Auxiliar Judiciário, para exercer a Função Comissionada de Assistente da Seção de Acompanhamento e Avaliação (FC-4);

- IVAR ASSIS DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, para exercer a Função Comissionada de Assistente da Seção de Análise e Conferência (FC-4);

- MAURO GUIMARÃES SANTOS, Técnico Judiciário, para exercer a Função Comissionada de Assistente da Seção de Desligação e Normas (FC-4);

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 18 de julho de 1995
Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



BELÉM - TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria nº 873, de 12/05/95
 Nome do servidor: RUY FERREIRA DA PAIXÃO FILHO
 Cargo/Lotação: Técnico de Contabilidade da 13ª RF.
 Local de remoção: 9ª RF.
 Processo nº 0993/95 - 9ª RF. CP75/J055341-7

EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS DA 3ª REGIÃO FISCAL

Delegado Regional da Fazenda Estadual da 3ª Região Fiscal, na forma da Lei nº 5.530/89, faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este, fará realizar no dia 01 do mês de Agosto do ano em curso, às 16:00 horas no átrio desta Delegacia Regional, Leilão Público das mercadorias abaixo relacionadas, apreendidas por esta Delegacia durante operações de Blitz Global:

- 100 Fardos de Sal Refinado 30 x 1
- 150 Fardos de Trigo Dona Benta 10 x 1
- 90 Caixas de Cerveja Antarctica Lata
- 30 Caixas de Refrigerante Antarctica de 2 ML

Os bens serão arrematados pela maior oferta; cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão e demais despesas pertinentes à realização do leilão.

As referidas mercadorias poderão ser vistas no horário de 09:00 às 13:00 na sede desta Delegacia, Rodovia Transamazônica, Km. 05, Folha Especial 30, Nova Marabá, Marabá(PA), 12 de Julho de 1995

ODILON DOS SANTOS BRAGA
 Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª R. Fiscal

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-13ª R. FISCAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faço público, para conhecimento da firma DOMEN INDUSTRIAL LTDA, Inscrição Estadual nº 15.146.741-2, que encontra-se em lugar ignorado e não sabido, que a mesma deverá comparecer ao Serviço Regional de Fiscalização-13ª RF-Tomé-Açu, afim de efetuar o pagamento dos créditos tributários constantes dos Processos nºs 329 e 377/95, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Tomé-Açu(PA), 24 de julho de 1995

Dr. Ronaldo dos Santos Caniceiro
 Chefe do SRE da 13ª R. Fiscal

Visto: Dr. Luiz Antônio Bastos Machado
 Delegado Regional da 13ª RF. CP75/J055331-0

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0379, de 24/03/95
 Processo nº 01985/95/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE BELÉM.
 MARCA TIPO PLACA
 VW/KOMBI STANDARD MIS/CAMIONETA JTA-9123
 FIAT/PREMIO SL PASS/AUTOMÓVEL JTA-9113

Portaria nº 0979, de 23/06/95
 Processo nº 3792/95/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE BELÉM.
 MARCA TIPO CHASSI
 CAMIONETA/KOMBI/STANDARD MISTO/CAMIONETA 9BWZZ23ZHP016619

Portaria nº 1043, de 10/07/95
 Processo nº 4093/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CESAR EDUARDO MEDEIROS CANELAS
 MARCA TIPO CHASSI
 FORD/ESCORT HOBBY 1.0 PASS/AUTOMÓVEL 9BFZZ254ZSB713029

Portaria nº 1044, de 10/07/95
 Processo nº 4107/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO LIMA MAGALHÃES
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL AAT-3266

Portaria nº 1045, de 10/07/95
 Processo nº 4079/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: NERI DOS REIS FALEIRO
 MARCA TIPO CHASSI
 FIAT/UNO ELX ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL 9BD14600055497806

Portaria nº 1046, de 10/07/95
 Processo nº 4081/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WILSON DOS ANJOS FERREIRA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE GLS PASS/AUTOMÓVEL JTH-8069

Portaria nº 1032, de 06/07/95
 Processo nº 4027/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, acrescentado pela Lei nº 5.353, de 25/11/95.

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
 MARCA TIPO CHASSI
 VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30ZSP054770

Portaria nº 1034, de 06/07/95
 Processo nº 4042/95/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Inciso VI, alínea "c" combinado com o parágrafo 4º, do Art. 150 da Constituição Federal.

Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 MARCA TIPO CHASSI
 CHEVROLET/MONZA GL PASS/AUTOMÓVEL 9BCJG69RSB030764

Portaria nº 1052, de 10/07/95
 Processo nº 4097/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CLAUDIO CABANILLAS SANCHEZ
 MARCA TIPO CHASSI
 FORD/ESCORT HOBBY 1.0 MIS/AUTOMÓVEL 9BFZZ254ZSB727762

Portaria nº 1053, de 10/07/95
 Processo nº 4112/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ MARIA DE PAIVA ANAÍSSI
 MARCA TIPO CHASSI
 FORD/ESCORT HOBBY 1.0 PAS/AUTOMÓVEL 9BFZZ254ZSB721348

Portaria nº 1061, de 13/07/95
 Processo nº 4195/95/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com a alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARCELO DA SILVA MEDEIROS
 MARCA TIPO CHASSI
 FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL 9BD14600055495224

(Fat. nº 541, Reg. nº 541, Dia: 25/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, designada pela Portaria nº 046/95, de 13.07.95, levam ao conhecimento dos interessados que encontram-se à disposição dos mesmos, no PROTOCOLO DA DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO, sito à Av. José Bonifácio, nº 1836 - GUAMÁ, das 08:00 às 14:00 horas, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 020/95, conforme descrição criminalização abaixo:

TOMADA DE PREÇO Nº 020/95:

- OBJETO: - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRESERVATIVOS, DESTINADOS AO PROGRAMA MORBI-MORTALIDADE PELO VIRUS HIV, DST/AIDS.

- DATA ABERTURA: - 09.08.95

- HORA: - 09:30 horas

- LOCAL: - Av. José Bonifácio, 1836

REINALDO DE CARVALHO BARROS
 PRESIDENTE TOMADA DE PREÇO Nº 020/95

VISTO: ELISA VIANNA SÁ
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(Fat. nº 539, Reg. nº 539, Dia: 25/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/95
 Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.
 MOD. DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 023/95-CEL/SEDOC.
 PARTES: SEDUC/FIRMA: HENVIL TRANSPORTE LTDA.
 OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo, a contratação da Firma HENVIL TRANSPORTE LTDA., p/ execução de transporte de materiais escolares, gêneros alimentícios não perecíveis e materiais de expediente e/ou permanente administrativo atendendo a todas as localidades do Território Nacional.
 VIGÊNCIA: 18/07/95 até 18/01/96.
 VALOR: O valor Global do presente Contrato é de R\$-93.591,68 (Noventa e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Hum Reais e sessenta e Oito Centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Contrato correrão por conta do OE/95(11.218)Meta 03, Ação 02, Códigos: 16.110 Secretaria de Estado de Educação. 08.42.486.2.165.3132-00. FORO: BELÉM/PA.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/95
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª. ROSINELI GUERREIRO SALAME. SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. CP75/J055372-0

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/95-SEDOC
 Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.
 MOD. DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/95-CEL/SEDOC.
 PARTES: SEDUC/IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.
 OBJETO: O presente ajuste tem como objetivo a contratação dos serviços de confecções de 320.000 (Trezentos e Vinte Mil) Formulários (Diários de Classe, Capa em Cartolina, 250 Grs, Miolo c/10 folhas, em papel 24 Kgs).
 VIGÊNCIA: 19/07 à 19/08/95.
 VALOR: O Valor Global do presente Contrato é de R\$ 512.000,00 (Quinhentos e Doze Mil Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Contrato correrão por conta do: SE/95. Meta 01, Ação 02, Códigos: 16.101 Secretaria de Estado de Educação, 08.42.188.2.048.3132-00. FORO: BELÉM/PA.

DATA DA ASSINATURA: 24/07/95
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª. ROSINELI GUERREIRO SALAME. SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. CP75/J055374-7

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 313/95-SEDOC
 Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE: ESCOLA DE 1º GRAU CASINHA FELIZ II
 OBJETO: A ENTIDADE tem por objetivo emprestar gratuitamente, sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Rod. Augusto Montenegro Q-106, C-129 com 04 (quatro) salas e 06 (seis) de pendências, para funcionamento da E.R.C. CASINHA FELIZ II.
 VIGÊNCIA: 24/07 à 31/12/95.
 FORO: BELÉM/PA.

DATA DA ASSINATURA: 24/07/95
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª. ROSINELI GUERREIRO SALAME. SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. CP75/J055373-1

(Fat. nº 540, Reg. nº 540, Dia: 25/07/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS

L/S/PRORROGAÇÃO

Port. nº. 6852/95 de 07.07.95
 Nome: Jozimo Azevedo Botelho
 Matrícula: 0238481/012
 Cargo: Esc. Datilógrafo na EE. Vilhena Alves
 Período: 05.01.95 à 05.03.95 CP75/J055339-5

Port. nº. 6853/95 de 07.07.95
 Nome: Manoel dos Reis Viêga
 Mat: 5452015/018
 Cargo: Vigia no Cat. C.P.H. "Sts. Izabel D. Hungria"
 Período: 20.03.95 à 03.04.95 CP75/J055317-5

Port. nº. 6855/95 de 07.07.95
 Nome: Onésima dos Santos Souza
 Mat: 0494291/018
 Cargo: Ag. de Portaria na EE. Prof. V.A. da Cunha
 Período: 09.04.95 à 07.06.95 CP75/J055325-7

Port. nº. 6856/95 de 07.07.95
 Nome: Diva de Castro Costa
 Mat: 0399132/016
 Cargo: Ag. de Art. Prat. na EE. Aoy E. Pereira
 Período: 29.03.95 à 30.06.95 CP75/J055429-6

Port. nº. 6857/95 de 07.07.95
 Nome: Doraci Araújo Gomes de Souza
 Mat: 0240273/017
 Cargo: Servante na EE. Prof. Regina C. Souza Silva
 Período: 24.01.95 à 23.05.95 CP75/J055437-7

Port. nº. 6858/95 de 07.07.95
 Nome: Benedito Ribeiro Cardoso
 Mat: 0377C40/016
 Cargo: Ag. de Portaria na EE. Monsenhor Azevedo
 Período: 12.04.95 à 11.05.95 CP75/J055445-5

Port.n.º.6859/95 de 07.07.95
 Nome: Benedito Ribeiro Cardoso
 Mat: 0377040/016
 Cargo: Ag. de Portaria na EE. Monsenhor Azevedo
 Período: 12.05.95 à 26.05.95 CP95/0055453-1

Port.n.º.6860/95 de 07.07.95
 Nome: Conceição dos Santos Sales
 Mat: 0359998/017
 Cargo: Prof.ª. na EE. Prof.ª. Anésia
 Período: 10.05.95 à 08.06.95 CP95/0055451-3

L/S/PRORROGAÇÃO

Port.n.º.6863/95 de 07.07.95
 Nome: Conceição dos Santos Sales
 Mat: 0359998/017
 Cargo: Prof.ª. na EE. Prof.ª. Anésia
 Período: 10.04.95 à 09.05.95 CP95/0055461-3

Port.n.º.6861/95 de 07.07.95
 Nome: Miriam Bernarda Moura Pereira
 Mat: 0315893/012
 Cargo: Prof.ª. na EE. Tancredo Neves
 Período: 07.05.95 à 04.08.95 CP95/0055431-3

Port.n.º.6869/95 de 07.07.95
 Nome: Raimunda Barros
 Mat: 0446041/016
 Cargo: Prof.ª. na EE. Acy Barros Pereira
 Período: 05.04.95 à 03.06.95 CP95/0055433-3

Port.n.º.6868/95 de 07.07.95
 Nome: Raimunda Barros
 Mat: 0446041/016
 Cargo: Prof.ª. na EE. Acy Barros Pereira
 Período: 06.03.95 à 04.04.95 CP95/0055447-4

L/SAÚDE

Port.n.º.6827/95 de 07.07.95
 Nome: Maria do Socorro de Almeida
 Mat: 5521971/019
 Cargo: Prof.ª. na EE. Tancredo Neves
 Período: 15.05.95 à 29.05.95 CP95/0055455-3

Port.n.º.6843/95 de 07.07.95
 Nome: José Quaresma da Silva
 Mat: 0376272/016
 Cargo: Ag. de Portaria na EE. Vereador G. Duarte
 Período: 06.01.95 à 20.01.95 CP95/0055453-3

Port.n.º.6842/95 de 07.07.95
 Nome: Maria da Silva Santana
 Mat: 6008720/010
 Cargo: Prof.ª. na EE. Prof.ª. Leonor Nogueira
 Período: 06.03.95 à 06.04.95 CP95/0055471-7

Port.n.º.6841/95 de 07.07.95
 Nome: Maria José Soares Leal
 Mat: 6008518/010
 Cargo: Prof.ª. na EE. Prof.ª. R.ª. Cruz
 Período: 10.01.95 à 21.02.95 CP95/0055470-3

L/SAÚDE

Port.n.º.6840/95 de 07.07.95
 Nome: Maria de Nazaré Souza Sales
 Mat: 0291862/019
 Cargo: Ag. de Portaria na EE. R. Amanajas
 Período: 03.02.95 à 22.02.95 CP95/0055423-7

Port.n.º.6839/95 de 07.07.95
 Nome: Celia de Nazaré Ferro Lira
 Mat: 0397857/014
 Cargo: Prof.ª. na EE. Vilhena Alves
 Período: 12.04.95 à 07.05.95 CP95/0055413-3

Port.n.º.6838/95 de 07.07.95
 Nome: Apolonia Soares Belo
 Mat: 0307432/010
 Cargo: Ag. de Portaria na EE. N. Sr.ª. das Graças
 Período: 06.04.95 à 26.04.95 CP95/0055407-3

Port.n.º.6837/95 de 07.07.95
 Nome: Hildemilce Souza da Silva
 Mat: 3237214/032
 Cargo: Sup. Escolar na EE. Temistocles Araújo
 Período: 27.03.95 à 10.04.95 CP95/0055399-3

Port.n.º.6836/95 de 07.07.95
 Nome: Vera Lucia Mendonça de Souza
 Mat: 5338026/013
 Cargo: Esc. Datilografo. na EE. Foranga Juca
 Período: 30.03.95 à 13.04.95 CP95/0055391-3

Port.n.º.6835/95 de 07.07.95
 Nome: Maria de Fatima Lobo de Moraes
 Mat: 0531510/019
 Cargo: Inspetor de Aluno na EE. Mal. C. de Farias
 Período: 03.04.95 à 22.04.95 CP95/0055422-4

Port.n.º.6833/95 de 07.07.95
 Nome: Sandra Helena Marques dos Santos
 Mat: 5338085/014
 Cargo: Prof.ª. na EE. C.ª. Comunit. Providencia
 Período: 05.01.95 à 31.01.95 CP95/0055430-3

Port.n.º.6832/95 de 07.07.95
 Nome: Maria Raimunda de Freitas G. Radim
 Mat: 536973/011
 Cargo: Prof.ª. na EE. Cent. Educac. "A Nova Escola"
 Período: 20.02.95 à 20.04.95 CP95/0055414-3

L/SAÚDE

Port.n.º.6831/95 de 07.07.95
 Nome: Maria Natalina Mendes Freitas
 Mat: 0253537/014
 Cargo: Prof.ª. na EE. Tiradentes
 Período: CP95/0055333-4

Port.n.º.6830/95 de 07.07.95
 Nome: Maria de Fatima da Silva Trindade
 Mat: 0751847/019
 Cargo: Prof.ª. na EE. Jorn. Romulo Maiorana
 Período: 14.02.95 à 15.03.95 CP95/0055375-3

Port.n.º.6829/95 de 07.07.95
 Nome: Maria Ijacirema de Oliveira Carvalho
 Mat: 0340413/018
 Cargo: Prof.ª. na EE. Vera Simplicio
 Período: 26.01.95 à 24.02.95 CP95/0055357-2

Port.n.º.6826/95 de 07.07.95
 Nome: Miraci Pereira Galvão
 Mat: 0323594/018
 Cargo: Prof.ª. na EE. N. Sr.ª. das Graças
 Período: 09.05.95 à 07.07.95 CP95/0065406-7

Port.n.º.6825/95 de 07.07.95
 Nome: Maria do Rosario do S. Bandeira
 Mat: 6013384/016
 Cargo: Servante na EE. Esther Bandeira
 Período: 08.05.95 à 06.06.95 CP95/0055438-5

L/ASSISTÊNCIA

Port.n.º.6864/95 de 07.07.95
 Nome: Sueli Maria Drago Pinho
 Mat: 0346780/014
 N.º. de dias: 030
 Período: 04.04.95 à 03.05.95 CP95/0055445-3

DEMITIR

Port.n.º.6305/95 de 29.06.95
 Nome: Regina Helena Padilha Ufer
 Cargo: Esc. Datilografo. na EE. Almirante Quilobel
 Motivo: A pedido
 Data da Demissão: 01.09.94 CP95/0055454-7
 Mat: 5308054/017

Port.n.º.6307/95 de 29.06.95
 Nome: Rosilea Partado dos Santos
 Cargo: Esc. Datilografo na EE. D. Alberto G. Ramos
 Motivo: A pedido
 Data da Demissão: 02.05.94 CP95/0055452-8
 Mat: 5358639/011

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

Port.n.º.6312/95 de 29.06.95
 Nome: Regiane do Socorro Farias de Moura
 Mat: 0762954/017
 Cargo: Prof.ª. na EE. Augusto Olimpio
 Motivo da Autorização: Para Participar do Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas Modalidade de Biologia.
 Local: Campus Universitário de Bragança
 Período: 16.01.95 à 17.03.95 CP95/0055353-1

Port.n.º.0269/95 de 05.07.95
 Nome: Maria Bernardina Oliveira Gonzaga
 Mat: 5703697/017
 Cargo: Prof.ª. na EE. Sub. Of. Rivaldo B. Jesus
 Motivo da Autorização: para Participar do Curso de Especialização em Língua Portuguesa II do XXIII Programa de Pós-Graduação.
 Local: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
 Período: 16.01.95 à 28.01.95 CP95/0055374-5

Port.n.º.6311/95 de 29.06.95
 Nome: Ana Maria Amaral Paula
 Mat: 0558168/016
 Cargo: Prof.ª. na EE. Dr. Antonio Teixeira Gueiros
 Motivo da Autorização: para Participar do Curso de Graduação Licenciatura Plena em Matemática.
 Local: Campus Universitário de Castanhal da UEPA.
 CP95/0055393-2

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port.n.º.6579/95 de 04.07.95
 Nome: Maria Lucimar Santos de Miranda
 Mat: 0355992/015
 Cargo: Prof.ª. na EE. Cel. Sarmiento
 Tipo de Gratificação: GD-1
 Port. de Designação: n.º. 2911-B/93 de 31.08.93 CP95/0055390-7

T/S/EFEITO

Port.n.º.0267-B/95 de 04.07.95-T/S/Efeito a Port. n.º. 2046/95 de 24.03.95
 Nome: Maria Lucimar Santos de Miranda
 Cargo: Prof.ª. na EE. Fernanda Souza Oliveira CP95/0055392-5

DESIGNAÇÃO

Port.n.º.6580/95 de 04.07.95
 Nome: Ronaldo do Nascimento Gomes
 Mat: 5628466/011
 Cargo: Professor na EE. Assoc. dos Moradores da Obra banagem
 Nível: GD-2 (Diretor)
 Período: Até Ulterior Deliberação a partir de 04.07.95 CP95/0055355-4

DEMITIR

Port.n.º.6802/95 de 06.07.95
 Nome: Laurindo Brasil Barros
 Cargo: Servante na Divisão de Manutenção
 Motivo: A pedido
 Data da Demissão: 01.04.95 CP95/0055335-4
 Mat: 0305332/016

Port.n.º.0264-B/95 de 12.07.95
 Nome: Antonio Juraci dos Santos Pereira
 Cargo: Professor na EE. Deodoro de Mendonça
 Motivo: A pedido
 Data da Demissão: 30.03.75 CP95/0055343-2

DESIGNAÇÃO

Port.n.º.6955/95 de 12.07.95
 Nome: Edna Maria Ferreira Gouvea
 Mat: 0466964/017
 Cargo: Ag. Administrativo Dept. de Sup. de Pessoal
 Nível: FG-4
 Período: 10.07.95 à 09.08.95 CP95/0055351-5

Port.n.º.6954/95 de 12.07.95
 Nome: Terezinha Pinheiro da Silva
 Mat: 0183016/010
 Cargo: Ag. de Portaria na Divisão de S. Gerais
 Nível: DAS-3
 Período: 17.07.95 a 16.08.95 CP95/0055327-3

Port.n.º.6917/95 de 12.07.95
 Nome: Maria Ferreira de Souza Teles
 Mat: 0180270/011
 Cargo: Ag. Administrativo na Divisão de Pagamento
 Nível: DAS-3
 Período: 10.07.95 à 10.08.95 CP95/0055319-2

Port.n.º.6900/95 de 11.07.95
 Nome: Telma Suely do Nascimento Vilhena
 Mat: 5537380/016
 Cargo: Professor na Divisão Técnica Pedagógica
 Nível: DAS-3
 Período: 03.07.95 à 01.08.95 CP95/0055408-3

DESIGNAÇÃO

Port.n.º.6899/95 de 11.07.95
 Nome: Carlos Dornele Rocha
 Mat: 0188247/036
 Cargo: Prof. no Dept. Educacional de Ativ. Física
 Nível: DAS-4
 Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0055375-1

Port.n.º.6195/95 de 29.06.95
 Nome: Maria Aida Vasconcelos Darwich
 Mat: 0305057/027
 Cargo: Prof.ª. na EE. Vilhena Alves
 Nível: GD-1 (VICE DIRETOR)
 Período: até ulterior deliberação a partir de 29.06.95. CP95/0065342-7

Port.n.º.6650/95 de 05.07.95
 Nome: Maria de Nazaré Soares Pinheiro
 Mat: 0383481/016
 Cargo: Professor na EE. Luiz Nunes Direito
 Nível: GD-1 (VICE DIRETOR)
 Período: até ulterior deliberação a partir de 05.07.95. CP95/0055350-8

Port.n.º.6629/95 de 05.07.95
 Nome: Lucival Albuquerque Rodrigues
 Mat: 0446408/013
 Cargo: Prof. Colaborador. na EE. Prof.ª. Anésia
 Nível: GD-2 (DIRETORA)
 Período: 01.08.95 à 14.09.95 CP95/0055358-3

DEMITIR

Port.n.º.6427/95 de 03.07.95
 Nome: Salete Dolzany da Costa
 Cargo: Professor na EE. Prof. Valente Ribeiro
 Motivo: A pedido
 Data da Demissão: 01.02.95 CP95/0055394-6
 Mat: 5440211/017

DESIGNAÇÃO

Port.n.º.6380/95 de 03.07.95
 Nome: Iana de Fatima Menezes dos Santos
 Mat: 0491810/019
 Cargo: Ag. Administrativo na EE. Manuel M. Costa
 Nível: GD-2 (DIRETOR)
 Período: 02.03.95 à 31.03.95 CP95/0055325-5

Port.n.º.6399/95 de 03.07.95
 Nome: Milce do Socorro Guimarães Maia
 Mat: 3177220/028
 Cargo: Professor. na EE. José Alves Maia

Nível: GD-2 (DIRETOR) CP95/0055315-4
Período: 03.07.95 à 16.08.95

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR PRORROGAÇÃO (CURSO)

Port.n.º.6378/95 de 03.07.95
Nome: Alvaro Luiz Teixeira de Araújo
Mat: 0492337/010
Cargo: Espec. em Educ. em Extinção na EE.J.Verissimo
Motivo da Autorização: para participar do Curso de Mestrado em Letras área Linguística:
Local: Universidade Federal do Pará
Período: 09.04.95 à 09.04.96 CP95/0055302-3

Port.n.º.6379/95 de 03.07.95
Nome: Alvaro Luiz Teixeira de Araújo
Mat: 0492337/028
Cargo: Professor na EE. Deodoro de Mendonça
Motivo da Autorização: para participar do Curso de Mestrado em Letras área Linguística:
Local: Universidade Federal do Pará
Período: 09.04.95 à 09.04.96 CP95/0055304-2

FÉRIAS

Port.Col.n.º.5940/95 de 26.06.95
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: Departamento de Ensino de 1.º.grau

Port.Col.n.º.5945/95 de 26.06.95 CP95/0055400-4
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: Departamento de Ensino de 1.º.grau

Port.Col.n.º.5943/95 de 26.06.95 CP95/0055415-4
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: Departamento de Ensino de 1.º.grau

Port.Col.n.º.5946/95 de 26.06.95 CP95/0055424-3
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: Departamento de Ensino de 1.º.grau

Port.Col.n.º.5942/95 de 26.06.95 CP95/0055432-6
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: Departamento de Ensino de 1.º.grau

Port.Col.n.º.5948/95 de 26.06.95 CP95/0055440-7
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: Departamento de Ensino de 1.º.grau

CP95/0055448-2

FÉRIAS

Port.Col.n.º.5941/95 de 26.06.95
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0055456-3

Port.Col.n.º.5949/95 de 26.06.95
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0055464-4

Port.Col.n.º.6726/95 de 05.07.95
Período: 03.07.95 à 16.08.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0055472-5

Port.Col.n.º.6155/95 de 28.06.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Apoio CP95/0055358-0

Port.Col.n.º.6223/95 de 29.06.95
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0055360-5

Port.Col.n.º.6722/95 de 05.07.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0055352-4

Port.Col.n.º.6229/95 de 29.06.95
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0055344-3

Port.Col.n.º.6230/95 de 29.06.95
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0055336-2

Port.Col.n.º.6227/95 de 29.06.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: Departamento de Ensino de 1.º.grau

Port.Col.n.º.6156/95 de 28.06.95 CP95/0055329-1
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0055320-6

Port.Col.n.º.6231/95 de 29.06.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0055312-9

Port.Col.n.º.6232/95 de 29.06.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0055311-7

Port.Col.n.º.6160/95 de 28.06.95
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Apoio CP95/0055313-4

Port.Col.n.º.6161/95 de 28.06.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 / 3.7.95 à 1.8.95 / 10.7.95 à 8.8.95 e de 10.7.95 à 23.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Avaliação CP95/0055290-3

Port.Col.n.º.6811/95 de 06.07.95
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0055230-4

Port.Col.n.º.6159/95 de 28.06.95
Período: 10.7.95 à 23.8.95 / 10.7.95 à 8.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0055296-2

Port.Col.n.º.6158/95 de 28.06.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0055287-3

Port.Col.n.º.6163/95 de 28.06.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 / 10.7.95 à 23.8.95 e de 10.7.95 à 8.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0055288-9

Port.Col.n.º.5950/95 de 26.06.95
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: Departamento de Ensino de 1.º.grau CP95/0055304-4

Port.Col.n.º.6162/95 de 28.06.95
Período: 10.7.95 à 23.8.95 / 5.7.95 à 18.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95 e 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0055273-0

FÉRIAS

Port.Col.n.º.6745/95 de 05.07.95
Período: 5.6.95 à 19.7.95 / 20.6.95 à 19.7.95 / 5.6.95 à 4.7.95 / 1.6.95 à 30.6.95 e de 19.6.95 à 18.7.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Finanças CP95/0055272-2

Port.n.º.6749/95 de 05.07.95
Período: 16.06.95 à 15.07.95
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Finanças CP95/0055271-4

Port.n.º.6748/95 de 05.07.95
Período: 05.06.95 à 04.07.95
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Finanças CP95/0055253-3

Port.Col.n.º.6747/95 de 05.07.95
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Cadastro CP95/0055253-2

Port.n.º.6752/95 de 05.07.95
Período: 01.09.95 à 30.09.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Cadastro CP95/0055254-1

Port.Col.n.º.6744/95 de 05.07.95
Período: 19.6.95 à 2.8.95 / 26.6.95 à 25.7.95 / 3.7.95 à 1.8.95 / 19.6.95 à 18.7.95 / 24.7.95 à 22.8.95 e de 7.8.95 à 5.9.95
Ano: 1995
Unidade: Gabinete do Secretário CP95/0055256-0

Port.Col.n.º.6746/95 de 05.07.95
Período: 02.05.95 à 31.05.95
Ano: 1995
Unidade: Gabinete do Secretário CP95/0055248-0

Port.n.º.6751/95 de 06.07.95
Período: 01.08.95 à 14.09.95
Ano: 1995
Unidade: ERC: "Sarah Eiland" CP95/0055247-1

Port.n.º.6543/95 de 04.07.95
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: Departamento de Ensino de 2.º.grau CP95/0055243-4

Port.Col.n.º.6680/95 de 05.07.95
Período: 10.7.95 à 23.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0055345-1

Port.Col.n.º.6727/95 de 05.07.95
Período: 10.7.95 à 8.8.95 / 3.7.95 à 1.8.95 e de 10.7.95 à 23.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Currículo CP95/0055371-4

Port.Col.n.º.6725/95 de 05.07.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Avaliação CP95/0055353-2

Port.n.º.6750/95 de 05.07.95
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1994
Unidade: EE.Núcleo de Pesq.e Apoio ao Des.Cient.

Port.Col.n.º.6800/95 de 06.07.95 CP95/0055311-3
Período: 9.8.95 à 7.9.95 / 1.8.95 à 30.8.95 e de 9.8.95 à 22.9.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Cadastro CP95/0055341-3

Port.n.º.6753/95 de 05.07.95
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1995
Unidade: Divisão de Apoio CP95/0055357-7

Port.n.º.6754/95 de 05.07.95
Período: 23.08.95 à 21.09.95
Ano: 1995
Unidade: Div. de Progr.e Atendimento ao Estudante CP95/0055377-3

Port.Col.n.º.6682/95 de 05.07.95
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: A Disposição CP95/0055375-0

Port.n.º.6542/95 de 04.07.95
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1995
Unidade: Gabinete do Secretário CP95/0055373-1

Port.Col.n.º.6724/95 de 05.07.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: Div. de Progr.e Atendimento ao Estudante

Port.Col.n.º.6723/95 de 05.07.95 CP95/0055471-5
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: Div. de Recebimento e Armazenamento CP95/0055377-0

L/ASSISTENCIA

Port.n.º.6692/95 de 05.07.95
Nome: Marcília Leandro Pereira
Mat: 5337623/010
N.º. de dias: 009
Período: 26.04.95 à 04.05.95 CP95/0055379-3

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port.n.º.6687/95 de 05.07.95
Nome: Rosemar Ramos Lima
Mat: 5313716/015
Cargo: Servente na Cent.de Trein.de R.º Humanos
Período: 25.02.95 à 13.04.95 CP95/0055477-1

Port.n.º.6685/95 de 05.07.95
Nome: Haroldo Jorge Barbosa Vieira
Mat: 0346420/010
Cargo: Professor A disposição
Período: 10.03.95 à 08.05.95 CP95/0055417-2

Port.n.º.6686/95 de 05.07.95
Nome: Lana Maria Duarte Padilha
Mat: 0662550/018
Cargo: Prof.Colaborador na Divisão de Inspeção
Período: 04.02.95 à 17.02.95 CP95/0055425-3

FÉRIAS

Port.Col.n.º.7045/95 de 14.07.95
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE. D. Helena Guilhon CP95/0055473-4

Port.n.º.6549/95 de 04.07.95
Período: 18.09.95 à 01.11.95
Ano: 1995
Unidade: EE. R.º Amanajas CP95/0055441-5

DETERMINAR

Port.n.º.0265-R/95 de 14.07.95
Nome: Odicleia de Brito Lima
Mat: 0303224/010
Cargo: Ag.Administrativo na Div. de Finanças
Período: 17.07.95 à 14.10.95
Quinquênio: 14.03.82 à 13.03.87 CP95/0055447-3

L/SAÚDE

Port.N.º.6133/95 de 28.06.95
Nome: Leonor Gonçalves Pereira de Souza
Mat: 0184837/018

Cargo: Assistente Tec. na Div. de Finanças
Período: 06.02.95 a 07.03.95 CP95/0055457-1

Port. Nº 6182/95 de 28.06.95
Nome: Fátima do Socorro Rodrigues Almeida
Mat: 0334790/018
Cargo: Professor no Deptº de Ensino de 1ª Grau
Período: 29.01.95 a 24.02.95 CP95/0055455-2

Port. Nº 6181/95 de 28.06.95
Nome: Joana Lídia Barreiro Alves
Mat: 0310891/023
Cargo: Professor na EE. Pta Dutra
Período: 11.01.95 a 03.02.95 CP95/0055453-4

Port. Nº 6180/95 de 28.06.95
Nome: José Almeida Vasconcelos
Mat: 0760900/017
Cargo: Servente na Div. de Manutenção
Período: 24.01.95 a 31.01.95 CP95/0055452-1

Port. Nº 6179/95 de 28.06.95
Nome: Joventina dos Santos Silva
Mat: 0189219/010
Cargo: Ag. de Portaria na Div. de Administração
Período: 04.01.95 a 02.02.95 CP95/0055451-3

Port. Nº 6175/95 de 28.06.95
Nome: Telma Barbosa da Silveira
Mat: 0536750/018
Cargo: Professor na Div. de Inspeção
Período: 23.03.95 a 11.04.95 CP95/0055450-3

Port. Nº 6174/95 de 28.06.95
Nome: Maria Amélia Cravo da Silva
Mat: 0181200/011
Cargo: Ag. Administrativo na Div. de Pagamento
Período: 14.02.95 a 14.05.95 CP95/0055449-1

L/CASAMENTO

Port. Nº 6193/95 de 28.06.95
Nome: Carla Suely Trindade Palmerim
Mat: 5629160/016
Período: 16.05.95 a 23.05.95
Nº da Cert. de Casamento: S/Nº de 16.05.95 CP95/0055448-2

L/SAÚDE/PRORROGACAO

Port. Nº 6191/95 de 28.06.95
Nome: Maria das Dores Pereira
Mat: 0338800/014
Cargo: Ag. Administrativo na EE. Antonio G. Lins
Período: 27.02.95 a 27.04.95 CP95/0055447-1

Port. Nº 6190/95 de 28.06.95
Nome: José Almeida Vasconcelos
Mat: 0760900/017
Cargo: Servente na Div. de Manutenção
Período: 01.02.95 a 02.03.95 CP95/0055446-3

L/ASSISTENCIA

Port. Nº 6188/95 de 28.06.95
Nome: Miriam Moura dos Santos
Mat: 0275182/014
Nº de dias: 13
Período: 19.08.94 a 31.08.94 CP95/0055445-2

Port. Nº 6186/95 de 28.06.95
Nome: Sebastiana dos Prazeres Amador
Mat: 0541672/010
Nº de dias: 15
Período: 13.01.95 a 27.01.95 CP95/0055444-3

Port. Nº 6185/95 de 28.06.95
Nome: Vitória da Trindade Monteiro
Mat: 0751723/011
Nº de dias: 15
Período: 24.04.95 a 08.05.95 CP95/0055443-4

L/PATERNIDADE

Port. Nº 6195/95 de 29.06.95
Nome: Claudivaldo M. dos Santos
Mat: 6012620/010
Período: 28.03.95 a 06.04.95
Nº da Certidão de Nascimento: 343.354 de 21.03.95 CP95/0055442-3

Port. Nº 6196/95 de 29.06.95
Nome: Carlos Alberto Trindade Prestes
Mat: 0700410/022
Período: 18.04.95 a 27.04.94
Nº da Certidão de Nascimento: 209.088 de 28.04.95 CP95/0055441-3

Port. Nº 6189/95 de 28.06.95
Nome: Venício Conceição Souza Garcia
Mat: 6314740/020
Período: 23.05.95 a 01.06.95
Nº da Cert. de Nascimento: 9.398 de 26.05.95 CP95/0055440-3

RETRIAS

Port. Nº 6235/95 de 29.06.95
Período: 03.07.95 a 16.08.95
Ano: 1995 CP95/0055439-3

Port. Nº 6237/95 de 29.06.95
Período: 03.07.95 a 16.08.95
Ano: 1995 CP95/0055438-3

Port. Nº 6238/95 de 29.06.95
Período: 01.08.95 a 30.08.95
Ano: 1995 CP95/0055437-2

Port. Nº 5889/95 de 23.06.95
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Ano: 1995 CP95/0055436-2

Port. Nº 5499/95 de 16.06.95
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Ano: 1995 CP95/0055435-3

Port. Nº 6234/95 de 29.06.95
Período: 03.07.95 a 16.08.95
Ano: 1995 CP95/0055434-3

Port. Nº 5893/95 de 23.06.95
Período: 01.11.94 a 15.12.94
Ano: 1994 CP95/0055433-7

Port. Nº 6102/95 de 27.06.95
Período: 03.07.95 a 16.08.95
Ano: 1995 CP95/0055432-2

Port. Nº 6318/95 de 29.06.95
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Ano: 1995 CP95/0055431-3

Port. Col. Nº 5888/95 de 23.06.95
Período: 03.7.95 a 01.8.95 de 03.07.95 a 16.8.95
Ano: 1995 CP95/0055430-3

Port. Col. Nº 5497/95 de 16.06.95
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Ano: 1995 CP95/0055429-7

Port. Col. Nº 5493/95 de 16.06.95
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Ano: 1995 CP95/0055428-7

Port. Col. Nº 5494/95 de 16.06.95
Período: 03.07.95 a 16.8.95 e de 10.7.95 a 23.8.95
Ano: 1995 CP95/0055427-7

Port. Col. Nº 6240/95 de 29.06.95
Período: 03.07.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.8.95
Ano: 1995 CP95/0055426-0

Port. Col. Nº 6239/95 de 29.06.95
Período: 01.8.95 a 30.8.95 de 04.09.95 a 03.10.95 de 03.7.95 a 01.8.95 de 02.10.95 a 31.10.95 e de 01.09.95 a 30.09.95
Ano: 1995 CP95/0055425-0

Port. Col. Nº 5494/95 de 16.06.95
Período: 03.07.95 a 16.08.95
Ano: 1995 CP95/0055424-0

Port. Col. Nº 6144/95 de 28.06.95
Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.08.95
Ano: 1995 CP95/0055423-3

Port. Col. Nº 6144/95 de 28.06.95
Período: 03.7.95 a 01.8.95 e de 03.7.95 a 16.08.95
Ano: 1995 CP95/0055422-3

Port. Nº 6192/95 de 28.06.95
Nº de dias: 60
Nome: Celia Maria Souza e Silva
Mat: 0187526/011
Cargo: Ag. Administrativo no Deptº de Ativ. Físicas
Período: 01.08.95 a 29.09.95
Triênio: 07.03.72 a 06.03.75 CP95/0055421-5

Port. Nº 6322/95 de 29.06.95
Nº de dias: 60
Nome: Itamar Tobias da Silva
Mat: 0451177/015
Cargo: Ag. de Portaria na Div. de Controle de Estoque
Período: 05.07.95 a 02.09.95
Triênio: 30.03.84 a 28.03.87 CP95/0055420-5

Port. Nº 6322/95 de 29.06.95
Nº de dias: 60
Nome: Itamar Tobias da Silva
Mat: 0451177/015
Cargo: Ag. de Portaria na Div. de Controle de Estoque
Período: 05.07.95 a 02.09.95
Triênio: 30.03.84 a 28.03.87 CP95/0055419-5

Port. Nº 218-B/95 de 29.06.95 - Retificar na Port. Nº 8170/84 de 05.07.84 de L/Especial
Quinq. de 17.03.71 a 05.01.84 e de 01.08.84 a 27.01.85 para 17.03.71 a 16.03.76 e de 05.01.78 a 04.03.83 CP95/0055418-5

Port. Col. Nº 6134/95 de 27.06.95
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Ano: 1995 CP95/0055417-5

Port. Col. Nº 6132/95 de 27.06.95
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Ano: 1995 CP95/0055416-5

Ano: 1995 CP95/0055415-5
Unidade: EE. Luiz N. Direito

L/SAÚDE/PRORROGACAO
Port. Nº 6285/95 de 29.06.95
Nome: Raimunda Santana Siqueira
Mat: 5406226/012
Cargo: Merendeira na EE. Eugenia C. de Macedo
Período: 02.04.95 a 21.04.95 CP95/0055414-3

Port. Nº 6289/95 de 29.06.95
Nome: Fátima do Socorro Ferreira da Silva
Mat: 5494931/014
Cargo: Servente na EE. Erotildes F. Aguiar
Período: 18.02.95 a 19.03.95 CP95/0055413-7

Port. Nº 6290/95 de 29.06.95
Nome: Maria Raimunda de Freitas Gradim
Mat: 5369673/011
Cargo: Professor na ERC. Centro Educ. Nova Escola
Período: 20.05.95 a 18.07.95 CP95/0055412-1

Port. Nº 6287/95 de 29.06.95
Nome: Raimunda Silva do Carmo
Mat: 0228710/013
Cargo: Professor na EE. Elaine E. de Freitas
Período: 21.01.95 a 06.02.95 CP95/0055411-3

Port. Nº 6288/95 de 29.06.95
Nome: Josefa de Araújo Nunes
Mat: 0529915/010
Cargo: Ag. de Portaria na EE. Fernando Ferrari
Período: 07.12.95 a 05.02.95 CP95/0055410-3

Port. Nº 6286/95 de 29.06.95
Nome: José Tourinho da Gama
Mat: 0531588/011
Cargo: Ag. de Portaria na EE. Coronel Sarmiento
Período: 02.02.95 a 02.05.95 CP95/0055409-7

L/ASSISTENCIA

Port. Nº 6297/95 de 29.06.95
Nome: Iacira Joelcy Ayres de Oliveira
Mat: 0346764/010
Nº de dias: 15
Período: 08.05.95 a 22.05.95 CP95/0055408-1

L/ASSISTENCIA

Port. Nº 6295/95 de 29.06.95
Nome: Raimunda Marly da Silva
Mat: 0536938/014
Nº de dias: 16
Período: 20.03.95 a 04.04.95 CP95/0055407-0

Port. Nº 6296/95 de 29.06.95
Nome: Maria de Nazaré Costa Oliveira
Mat: 0463302/018
Nº de dias: 08
Período: 16.02.95 a 22.02.95 CP95/0055406-3

Port. Nº 6293/95 de 29.06.95
Nome: Albertina Silva Bezerra
Mat: 0239364/010
Nº de dias: 60
Período: 01.04.95 a 30.05.95 CP95/0055405-1

Port. Nº 6292/95 de 29.06.95
Nome: Maria Raimunda Siqueira de Brito
Mat: 5110262/010
Nº de dias: 20
Período: 11.04.95 a 30.04.95 CP95/0055404-3

Port. Nº 6291/95 de 29.06.95
Nome: Maria do Perpétuo Socorro Serpa Souza
Mat: 0226394/012
Nº de dias: 15
Período: 24.04.95 a 08.05.95 CP95/0055403-2

Port. Nº 6294/95 de 29.06.95
Nome: Doralice Ribeiro dos Santos
Mat: 0343633/015
Nº de dias: 15
Período: 03.04.95 a 17.04.95 CP95/0055402-3

L/SAÚDE

Port. Nº 6276/95 de 29.06.95
Nome: Diana Celia Rodrigues Gondim
Mat: 0297062/012
Cargo: Professor na EE. Dilma Catete
Período: 21.12.94 a 20.01.95 CP95/0055401-3

Port. Nº 6327/95 de 29.06.95
Nome: Maria Raimunda de Freitas Gradim
Mat: 5369673/011
Cargo: Professor na ERC. Centro Educ. Nova Escola
Período: 20.04.95 a 19.05.95 CP95/0055400-1

Port. Nº 6271/95 de 29.06.95
Nome: Silvana Margarete Moreira de Sousa
Mat: 0468347/012
Cargo: Ag. Administrativo na EE. Barão do R. Branco
Período: 20.03.95 a 18.04.95 CP95/0055399-3

Port. Nº 6270/95 de 29.06.95
Nome: Maria Cristina Martinho Catarina
Mat: 5212375/011

Cargo: Professor na EE. Dr. Freitas
Período: 17.03.95 a 26.03.95

Port. Nº 6328/95 de 29.06.95
Nome: Joana da Silva Costa
Mat: 0393010/016
Cargo: Ag. de Portaria na ERC. Cristo Redentor
Período: 15.03.95 a 13.04.95

Port. Nº 6275/95 de 29.06.95
Nome: Maria Edite Duarte Alves
Mat: 5441102/017
Cargo: Servente na EE. Ulisses Guimarães
Período: 27.12.94 a 17.02.95

Port. Nº 6273/95 de 29.06.95
Nome: Raimunda Santana Siqueira
Mat: 5406226/012
Cargo: Merendeira na EE. Eugenia C. de Macedo
Período: 24.01.95 a 03.02.95

Port. Nº 6277/95 de 29.06.95
Nome: Dinair Jesus de Figueiredo Trindade
Mat: 0203653/015
Cargo: Professor na EE. D.S. Lopes
Período: 16.01.95 a 14.02.95

Port. Nº 6274/95 de 29.06.95
Nome: Helena Maria Silva de Nazaré
Mat: 5564980/016
Cargo: Professor na ERC. Centro Educ. Flav. Gomes
Período: 20.02.95 a 21.03.95

Port. Nº 6279/95 de 29.06.95
Nome: Maria Olgacy Silva Figueira
Mat: 0385000/015
Cargo: Professor na EE. Aníbal Duarte
Período: 21.12.94 a 18.03.95

Port. Nº 6278/95 de 29.06.95
Nome: Jaciara Craveiro Rodrigues
Mat: 0468541/010
Cargo: Servente na EE. Artur Porto
Período: 17.02.95 a 08.03.95

L/SAÚDE
Port. Nº 6280/95 de 29.06.95
Nome: Maria do Socorro Domiciano da Silva
Mat: 0383430/017
Cargo: Professor na EE. Dr. Agostinho Monteiro
Período: 04.04.95 a 03.05.95

Port. Nº 6272/95 de 29.06.95
Nome: Raimunda Santana Siqueira
Mat: 5406226/012
Cargo: Merendeira na EE. Eugenia C. de Macedo
Período: 01.03.95 a 01.04.95

T/S/EFETIVO
Port. Nº 281-B/95 de 12.07.95-T/S/Efeito a Port. Nº 5306/95 de 14.06.95 de Férias
Nome: Maria Doraci Araújo de Melo
Cargo: Ag. Administrativo na Div. de Cadastro

Port. Nº 282-B/95 de 12.07.95-T/S/Efeito a Port. Nº 5536/95 de 20.06.95 de Férias
Nome: Maria José Mames Ohashi
Cargo: Téc. no Departamento de Apoio Operacional

DETERMINAR
Port. Nº 285-B/95 de 14.07.95
Nome: Maria Odete dos Santos Ferreira
Mat: 0470962/016
Cargo: Insp. de alunos na EE. T. odora Bente
Período: 02.10.95 a 29.03.96
Decênio: 07.03.70 a 07.03.80

FÉRIAS
Port. Col. Nº 5994/95 de 26.06.95
Período: 03.04.95 a 02.05.95 e de 03.4.95 a 17.5.95
Ano: 1995
Unidade: EE. Ruth Rosita de N. Gonzalez

(Fat. nº 529, Reg. nº 529, Dia: 25/07/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 006921-95 de 11.07.95
Nº DE DIAS DE LICENÇAS: 300
NOME: MODESTINA DIAS FRANÇA
MATR. 0288454/013
CARGO: LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. FRANCISCO S. NUNES/SÃO JOÃO DE PIRABAS
TRIÊNIO: 01/03/79 a 28/02/82 - 01/03/82 a 28/02/85
01/03/85 a 28/02/88 - 01/03/88 a 28/02/91
01/03/91 a 28/02/94
PERÍODO: 01/08/95 a 29/09/95 - 30/09/95 a 28/11/95
29/11/95 a 27/01/96 - 27/01/96 a 28/01/96
27/03/96 - 28/03/96 a 26/05/96

PORT. Nº 006923-95 de 11.07.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA ITELVINA GOMES DA SILVA
MATR. 0474894/015
CARGO: LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. BRASIL NOVO/BRASIL NOVO

TRIÊNIO: 04.06.86 a 03.06.89 / 04.06.89 a 03.06.92
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95

PORT. Nº 006924-95 de 11.07.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
MATR: 5192269/010
CARGO: LOTAÇÃO/VIGIA/EE. TEREZINHA BEZERRA SIQUEIRA/CAPITÃO POÇO
TRIÊNIO: 13.03.91 a 12.03.94
PERÍODO: 01.09.95 a 30.10.95

PORT. Nº 006922-95 de 11.07.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
MATR. 0683914/015
CARGO: LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. JOÃO SANTOS/CAPANEMA
TRIÊNIO: 06.05.87 a 05.05.90 / A 06/05/90 A.05/05/93
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / A 30/09/95 A.28/11/95

DESIGNAR

PORT. Nº 006918/95 de 12.07.95
NOME: MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA ROCHA
MATR. 0186732/015
CARGO: LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. MAGALHÃES BARATA/CHAVES
NÍVEL: DIRETOR GD-2
PERÍODO: A PARTIR DE 12.07.95

DISPENSAR

PORT. Nº 006920/95 de 12.07.95
NOME: ADALMIR MACEDO DA CUNHA
MATR: 0540803/010
CARGO: LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. MAGALHÃES BARATA/CHAVES
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: RESPONSÁVEL PELA EE. MAGALHÃES BARATA
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: PORT. 7245/93 de 09.07.93

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

PORT. Nº 107/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 30.09.95
UNIDADE: EE. KM. 47/MÃE DO RIO

PORT. Nº 106/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 30.09.95
UNIDADE: EE. SÃO FRANCISCO /MÃE DO RIO

PORT. Nº 105/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 30.09.95
UNIDADE: EE. MARIA DA SILVA NUNES/MÃE DO RIO

PORT. Nº 104/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 30.09.95
UNIDADE: EE. JARBAS PASSARINHO/MÃE DO RIO

PORT. Nº 100/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 15.10.95
UNIDADE: EE. 229 URE/MÃE DO RIO

PORT. Nº 093/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 30.09.95
UNIDADE: EE. OLAVO BILAC/MÃE DO RIO

PORT. Nº 027/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 15.10.95
UNIDADE: EE. OLAVO BILAC/MÃE DO RIO

PORT. Nº 095/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 15.10.95
UNIDADE: EE. HERÁCLITO PINHEIRO/MÃE DO RIO

PORT. Nº 096/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 15.10.95
UNIDADE: EE. HILDEBERTO REIS/AURORA DO PARÁ

PORT. Nº 094/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 15.10.95
UNIDADE: EE. FRANCISCO NUNES/IRITUIA

PORT. Nº 099/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 30.09.95
UNIDADE: EE. ADÉLIA CARVALHO SODRÉ/IPIXUNA

PORT. Nº 098/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 30.09.95
UNIDADE: EE. ADÉLIA CARVALHO SODRÉ/IPIXUNA

PORT. Nº 042/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 30.09.95
UNIDADE: ERC. LUCIOLO OLIVEIRA REBELO/RONDON DO PARÁ

PORT. Nº 69/95 de 06.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 30.09.95
UNIDADE: EE. DR. MAROJA NETO/SÃO DOMINGOS DO CAPIM

PORT. Nº 70/95 de 06.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 30.09.95
UNIDADE: EE. DR. MAROJA NETO/SÃO DOMINGOS DO CAPIM

PORT. Nº 25/95 de 25.04.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. a. 14.08.95/01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS

PORT. Nº 27/95 de 03.05.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 14.07.95
UNIDADE: EE. MARIA DA SILVA NUNES/PARAGOMINAS

PORT. Nº 10/95 de 01.04.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. CASTRO ALVES/SANTA MARIA DAS BARREIRAS

PORT. Nº S/N de 05.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 24.07. a 22.08.95
UNIDADE: EE. CASTELO BRANCO/PEIXE-BOI

PORT. Nº 097/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 30.09.95
UNIDADE: EE. ADÉLIA CARVALHO SODRÉ/IPIXUNA

PORT. Nº 102/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a 30.30.09.95
UNIDADE: EE. FERNANDO GULIHON/IPIXUNA

PORT. Nº 110/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a 30.09.95
UNIDADE: EE. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/MÃE DO RIO

PORT. Nº 109/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 15.10.95
UNIDADE: EE. MARINO CONTI/MÃE DO RIO

PORT. Nº 108/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 30.09.95
UNIDADE: EE. VILA NOVA/MÃE DO RIO/

PORTARIAS DIVERSAS-L. MATERNIDADE

PORT. Nº 216/95 de 18.07.95
NOME: JACIREMA BORBOSA DE GUSHÃO
MATR. 5218942-010
CARGO: LOTAÇÃO/AUXILIAR DE SECRETARIA/INST. MARIA DE MATTIAS ALTAMIRA-PARÁ
PERÍODO: 10.07.95 a 06.11.95

PORT. Nº 215/95 de 18.07.95
NOME: EDNA LIMA DOS SANTOS
MATR. 6301851-014
CARGO: LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE. RISOLETA NEVES/VITÓRIA DO XIM GU
PERÍODO: 09.06.95 a 06.10.95

FÉRIAS

PORT. Nº 386/95 de 28.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. a 30.-70.95
UNIDADE: EE. SÃO JOÃO DE PANEALS/BONITO

PORT. Nº 387/95 de 28.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. PAU AMARELO/BONITO

PORT. Nº 388/95 de 28.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. AÇAISSAL/BONITO

PORT. Nº 384/95 de 28.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. SAPUCAIA/BONITO

PORT. Nº 383/95 de 28.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. BOA ESPERANÇA/BONITO

PORT. Nº 382/95 de 28.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. ESPERANÇA /BONITO

PORT. Nº 046/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a. 30.09.95
UNIDADE: EE. FRANCISCO NUNES/RONDON DO PARÁ

PORT. Nº 047/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09. a 30.09.95
UNIDADE: EE. DR. DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO/RONDON DO PARÁ

PORT. Nº 041/95 de 30.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09.95 a 30.09.95
UNIDADE: ERC. D. PEDRO I /RONDON DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

PORT. Nº 04/95 de 06.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. a. 14.08.95/01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER

PORT. Nº 05/95 de 06.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER

PORT. Nº 06/95 de 06.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. a. 14.08.95/01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. DR. JOSÉ HAGE/ALENQUER

PORT. Nº 07/95 de 06.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. JOSÉ JORGE HAGE/ALENQUER

PORT. Nº 03/95 de 06.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: -01.07. a. 14.08.95/01.07. a. 14.08.95
UNIDADE: EE. MARIA VALMOTA/ALENQUER

PORT. Nº 390/95 de 28.06.95
ANO. 1995
PERÍODO: 01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. ANTONIO CUMARU/BONITO CP95/0055237-0

PORT. Nº 393/95 de 28.06.95
ANO. 1995
PERÍODO: 01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. MARACABUBA/BONITO CP95/0055232-9

PORT. Nº 395/95 de 28.06.95
ANO. 1995
PERÍODO: 01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. MAUSAL ALTO/BONITO CP95/0055224-0

PORT. Nº 394/95 de 28.06.95
ANO. 1995
PERÍODO: 01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. TRAV. 174/BONITIL CP95/00556240-0

PORT. Nº 396/95 de 28.06.95
ANO. 1995
PERÍODO: 01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. MARGEM DO R. CALHO GRANDE/BONITO CP95/0055233-0

PORT. Nº 385/95 de 28.06.95
ANO. 1995
PERÍODO: 01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. DIRETORIO/BONITO CP95/0055215-7

PORT. Nº 386/95 de 28.06.95
ANO. 1995
PERÍODO: 01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. SÃO JOÃO DE PANEIAS /BONITO CP95/0055208-6

PORT. Nº 101/95 de 30.06.95
ANO. 1995
PERÍODO: 01.09. a. 30.09.95
UNIDADE: EE. DR. FERNANDO GIULHON/IPIXUNA CP95/00556200-0

L. MATERNIDADE

PORT. Nº 19/95 de 03.05.95
NOME: ROSILDA MARCELINO BARBOSA
MATR. 0985384-010
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. BOM FUTURO/BRASIL NOVO
PERÍODO: 18.04. a. 15.09.95 CP95/0055192-6

L. SAÚDE

PORT. Nº 21/95 de 24.05.95
NOME: MARIA DE FATIMA MORAIS DE AZEVEDO
MATR. 0475300-016
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/ EE. BRASIL NOVO/BRASIL NOVO
PERÍODO: 15.05. a. 31.05.95 CP95/0055184-5

L. SAÚDE

PORT. Nº 18/95 de 03.05.95
NOME: MARIA DE FÁTIMA MORAIS DE AZEVEDO
MATR. 0475300.016
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE. BRASIL NOVO/BRASIL NOVO
PERÍODO: 24.04. a. 14.05.95 CP95/0055176-4

(Fat. nº 528, Reg. nº 528, Dia: 25/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 133/95 DATA: 13.07.95
NOME: LUIZ OTAVIO RIBEIRO DE SENA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 07.03.88 a 07.03.91 CP95/0055233-4

PORTARIA Nº 137/95 DATA: 17.07.95
NOME: HADILSON DOS ANJOS MIRANDA
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01.09.83 a 01.09.86 CP95/0055414-0

PORTARIA Nº 138/95 DATA: 17.07.95
NOME: RAIMUNDO BRITO DA SILVA
CARGO: BRACAL
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 07.08.87 a 07.08.90 CP95/0055302-2

(Fat. nº 533, Reg. nº 533, Dia: 25/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 130 de 17.07.95
Nome do servidor : RUY MOREIRA ALENCAR
Matrícula : nº 5329922-014
Valor do Suprimento: R\$ 100,00 (CEM REAIS)
Elementos de Despesas: 3120,00 R\$ 100,00
Período de Aplicação: 18 a 21.07.95
Data de Concessão: 17.07.95 CP95/0055322-3

Portaria nº 131 de 17.07.95
Nome do Servidor: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA
Matrícula : nº 5187087-016
Valor do Suprimento: R\$ 100,00 (CEM REAIS)
Elementos de Despesas: 3132,00 R\$ 100,00
Período de Aplicação: 18.07.95
Data de Concessão: 17.07.95 CP95/0055301-0

Portaria nº 132 de 18.07.95
Nome do Servidor: EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS
Matrícula: nº 3340023-049
Valor do Suprimento: R\$ 100,00 (CEM REAIS)
Elementos de Despesas: 3120,00 R\$ 100,00
Período de Aplicação: 20 a 23.07.95
Data de Concessão: 18.07.95 CP95/0055317-0

Portaria nº 133 de 20.07.95
Nome do Servidor : PAULO HENRIQUE FERREIRA DO CARMO
Matrícula : nº 5313155-010
Valor do Suprimento : R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)
Elementos de Despesas: 3120,00 R\$ 60,00
Período de Aplicação: 24 a 25.07.95
Data de Concessão: 20.07.95 CP95/0055311-1

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 134 de 20.07.95
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 121 de 10.07.95, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 28.005 de 14.07.95, que concedeu substituição a servidora MARIA ANTONIETA PEREIRA VIEIRA no período de 24.07 a 02.08.95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 20 de julho de 1995.

Luiz Régis Furtado
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício. CP95/0055314-9

SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº 135 de 24 de julho de 1995
Nome do Servidor Substituto : IVONEIDE DA COSTA BORGES
Matrícula: 5058414-033
Cargo/Lotação: Técnico em Planejamento/DIRAI
Nível do DAS: 011.3
Período: 01.08 a 30.08.95
Nome do Servidor Substituto: HÉLIO NUNES CARDOSO
Motivo: Férias do Titular. CP95/0055313-1

(Fat. nº 531, Reg. nº 531, Dia: 25/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 530/95 - SETEPS

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que, na procedimentalização da licitação, Convite nº 013/95, objetivando a contratação de serviços de vigilância armada e segurança do prédio do SINE/SETEPS, situado à Rua Presidente Pernambuco nº 388, pelo prazo de 12 (doze) meses, não foram estimados corretamente os custos da contratação para, a partir dessa estimativa, ser definida a modalidade licitatória cabível;

Considerando que as propostas das firmas licitantes extrapolam a previsão inicial feita pela Administração, ultrapassando o limite fixado à modalidade instaurado, ocorrendo vício na fixação de estimativa do custo da contratação, donde a nulidade do procedimento licitatório.

R E S O L V E :

Declarar nulo na forma do art. 49 da Lei nº 8666/93, o Convite nº 013/95, para prestação de serviços de vigilância e segurança do prédio do SINE/PA/SETEPS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.
Belém, 12 de julho de 1995

Maria do Socorro França Gabriel
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social CP95/0055371-2

(Fat. nº 542, Reg. nº 542, Dia: 25/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS

PORTARIA Nº 130/95 - CAS/SECPLAN DE 21.07.95

ONDE SE LÊ:	27.101.0307212-2538	31.20	200,00
ELEMENTOS DE DESPESAS:	27.101.0310056-1506	31.32	300,00
LEIA-SE:	27.101.0307021-2538	31.20	200,00
ELEMENTOS DE DESPESAS:	27.101.0310056-1506	31.32	300,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.011 DE 24.07.95.
CP95/0055445-3

(Fat. nº 532, Reg. nº 532, Dia: 25/07/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo: Primeiro
Contrato Originário: S/N
Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e EQUITEL S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES.
Objeto: Locação de equipamento teleimpressor com sua respectiva manutenção.
Vigência: 10.08.95 a 29.01.96 (a partir da instalação do equipamento).
Valor: R\$-135,25, referente ao equipamento inserido na contratação, razão pela qual o encargo mensal básico total contrato passará a ser de R\$-1.758,25, pago trimestralmente.
 Dotação Orçamentária: Recursos Próprios
 Foro: Belém-PA
 Data de Assinatura: 17.07.95
 Ordenador Responsável: DEMPE

Belém, 21 de julho de 1995.
CP95/0055833-7

(Fat. nº 521, Reg. nº 521, Dia: 25/07/95)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA - DEMPE.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 052/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, conforme Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. e ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/C

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de sua especialidade abrangendo as empresas financeiras do Conglomerado BANPARÁ, a saber: Banco do Estado do Pará S.A., e a Caixa de Previdência e Assistência aos funcionários do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., incluindo os Fundos BANPARÁ de aplicação financeira, de COMMODITIES e de renda Fixa - Curto Prazo, serviços técnicos esses que compreendem:

- exame de auditoria das demonstrações contábeis de junho a dezembro de 1995, inclusive em ITRs para efeito de CVM e pareceres sobre FOCV em 30.06.95 e 31.12.95;
- consultoria de natureza contábil, fiscal, societária e de sistemas diretamente relacionada com os serviços de auditoria;
- demais serviços mencionados na proposta de Prestação de Serviços encaminhada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA em 02.05.95.

VIGÊNCIA: de 20.07.95 a 20.01.96.
VALOR: R\$-127.600,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E SEIS CENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios.
FORO: Belém-Pará.
Data da Assinatura: 20.07.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Presidência em 17.07.95, homologada pela Diretoria, em 18.07.95.

Belém(Pa), 24 de julho de 1995.
CP95/0055896-8

(Fat. nº 522, Reg. nº 522, Dia: 25/07/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portaria: nº 1469/95 de 14 de julho de 1995
Assunto: REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

REDUZIR a carga horária de 40 para 20 horas da servidora MARIA LÚCIA MAIA CHAVES, lotada no Curso de Fisioterapia, no cargo de Prof. Aux. III-40hs, matrícula nº 5076633-020, a partir de 01.07.95 até ulterior deliberação.

Portaria: nº 1483/95 de 20 de julho de 1995 CP95/0055871-2
Assunto: EXONERAÇÃO

EXONERAR o servidor ALEXANDRE SANTIAGO PINTO, lotado no Curso de Educação Básica, no cargo de Ag. Adm. A, matrícula nº 6400132-014, a partir de 01.07.95. CP95/0055879-8

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Universidade do Estado do Pará e, José Ribamar Tavares de Araújo
Objeto: contrato firmado em 21.09.93
Assinaturas: Manoel Viégas Campbell Moutinho e, José Ribamar Tavares de Araújo

Partes: Universidade do Estado do Pará e, Regina Célia Beltrão Duarte
Objeto: Contrato firmado em 14.03.94
Assinaturas: Manoel Viégas Campbell Moutinho e, Regina Célia Beltrão Duarte

Partes: Universidade do Estado do Pará e, Rossana Patrícia Souza Almeida
Objeto: Contrato firmado em 01.06.92
Assinaturas: Manoel Viégas Campbell Moutinho e, Rossana Patrícia Souza Almeida

Partes: Universidade do Estado do Pará e, Sandra Cristhine Carvalho dos Santos
Objeto: Contrato firmado em 10.03.93
Assinaturas: Manoel Viégas Campbell Moutinho e, Sandra Cristhine Carvalho dos Santos

Partes: Universidade do Estado do Pará e, Tânia Lemos Andrade Alencastro Veiga
Objeto: Contrato firmado em 01.09.93
Assinaturas: Manoel Viégas Campbell Moutinho e, Tânia Lemos Andrade Alencastro Veiga

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

Portaria: nº 1470/95 de 14 de julho de 1995
DESIGNAR a servidora NORMA MISSA IKEGAMI TORRES, lotada no Curso de Enfermagem, no cargo de Prof. Tit. IV-40hs, matrícula nº 3184269-010, para responder pela Direção do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, durante o impedimento do titular, no período de 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1430/95 de 11 de julho de 1995
DESIGNAR a servidora LENILDES DO SOCORRO SILVA SANTOS, lotada no Curso de Pedagogia, no cargo de Aux. Adm. A, matrícula nº 5056357-010, para responder pelo Núcleo de Atendimento ao Usuário - Campus I, durante o impedimento do titular, no período de 01.07.95 a 31.07.95

(Fat. nº 530, Reg. nº 530, Dia: 25/07/95)

JAMBO MADEIRAS S/A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DATA, HORA E LOCAL: No dia 27 de abril de 1995, às 11 horas, na Sede Social, sítio à Margem Direita do Rio Guamá, subúrbio de São Miguel do Guamá, (PA). PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas no Livro de Presenças dos Acionistas. MESA: PLÍNIO PAESE - Presidente e MARTIM GARICOCHEA - Secretário. PUBLICAÇÕES: Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.94, publicadas no jornal A Província do Pará, edição de 26 de março de 1995 e no Diário Oficial do Estado, edição de 28 de março de 1995. Os anúncios de convocação dos acionistas não foram publicados, em virtude dos membros terem sido notificados e assegurados antecipadamente o comparecimento em sua totalidade. DELIBERAÇÕES ORDINÁRIAS. Por unanimidade, foi aprovado: A) Balanço Geral, Demonstrativo de Resultados e demais documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, como também os atos relativos aos procedimentos administrativos adotados pela Diretoria no exercício de 1994. B) Capitalização de parte da Reserva de Correção Monetária do Capital no valor de R\$ 994.083,64 (novecentos e noventa e quatro mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos). C) Aprovação da nova redação do Artigo 5º dos Estatutos Sociais: Artigo 5º: "O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 1.104.000,00 (um milhão, cento e quatro mil reais), dividido em 441.600 (quatrocentos e quarenta e uma mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas e 662.400 (seiscentas e sessenta e duas mil e quatrocentas) ações preferenciais ao portador, todas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada." DELIBERAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS. Foi aprovada a alteração no Estatuto Social da Empresa conforme segue: Art. 9º: "A Sociedade será administrada por uma Diretoria que comporá dos seguintes membros: Um Diretor Superintendente e um Diretor, os quais poderão ser acionistas ou não, devendo residir no País, e que serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, os membros da Diretoria continuarão no exercício de seus cargos, considerando-se prorrogados seus mandatos até a eleição e posse de seus sucessores. Parágrafo Segundo - A investidura no cargo far-se-á por tempo no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria." ELEIÇÃO DA DIRETORIA. Foram eleitos para o triênio 1995/1998: Diretor Superintendente o Sr. PLÍNIO PAESE, C/C 001.212.230-00, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Cel. Bordini, 1615 em Porto Alegre (RS) e para o cargo de Diretor o Sr. MARTIM GARICOCHEA, C/C 001.183.110-34, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Félix da Cunha, 1060 - apart. 1001 em Porto Alegre (RS). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se esta ata que depois de lida foi aprovada por unanimidade. São Miguel do Guamá, 27 de abril de 1995. PLÍNIO PAESE - Presidente. MARTIM GARICOCHEA - Secretário. CELSO PEDRO PAESE - Acionista. CIA. NOVOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Acionista. PLÍNIO PAESE - Presidente. MARTIM GARICOCHEA - Secretário. JUCEPA 9,5000580, 1 JUN 26 1995. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. MARIA LYGIA NASSAR LAREDO - Secretária Geral.

(Fat. nº 524, Reg. nº 524, Dia: 25/07/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO nº 02/95
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Secretaria de Estado de Saúde Pública), e Universidade Federal do Pará (UFPA).
OBJETO: Cooperação e Intercâmbio com vistas a realização de atividades de ensino à nível de graduação, residência médica, pesquisa e extensão nas áreas de saúde, administração hospitalar e áreas afins.

Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 02 e 03 de 10.04.93 do MEC.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.
FORO: Justiça Federal da 1ª Região.
DATA DA ASSINATURA: 17/07/95.
HÉLIO Franco de Macedo Júnior - P/FSCMPA
ELISA VIANA SA - P/ SESP
ZÉLIA AMADOR DE DEUS - P/UFPA.

PORTARIA Nº 196/95/CRH/21/07/95 LICENÇA PRECISO C. 73/3065441-7
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: MARIA LUIZINA GOMES DE AQUIAR
Matrícula: 5174015-010
Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coordenadoria de Pediatría
Período: 01/10/95 a 30/10/95
Tricênio referente: 06/04/81 a 06/04/84.

(Fat. nº 534, Reg. nº 534, Dia: 25/07/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CELPA resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, para aquisição de peças de fabricação CIMMINS para as UDE's: Soure, Tucumã, Mocajuba, Portel e Ponta de Pedras, referente aos Pedidos de Compra nºs: 09950416, 09950422, 09950418, 09950425, 09955022, 09950423 e 09950440; para aquisição de peças de fabricação BOMBAS ESCO S/A, para a UHE-Curua-Una, referente ao Pedido de Compra nº 02495003; para aquisição de peças de fabricação GEC ALSTHOM T&D.MASA S/A, para a Subestação Grande Belem, referente ao Pedido de Compra 09950249; para aquisição de peças de fabricação NORMAQ LTDA, para a UDE de Cametá, referente aos Pedidos de Compra nºs:09955026, 09950371 e 09950454 e para aquisição de peças de fabricação GUATAPARÁ MOTORES E VEÍCULOS S/A, para a UDE de Santa Maria das Barreiras, referente ao Pedido de Compra nº 09950401.

a) A Diretoria.
Belém, 25 de julho de 1995
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados o resultado de julgamento das seguintes licitações: TP-DESEG-021/95 - Prestação de serviço de transporte rodoviário de materiais/equipamentos para diversas localidades do Estado do Pará. A Comissão de Licitação recomendou a adjudicação às firmas: HENVIL TRANSPORTES LTDA (localidades de Igarapé Miri e Moju); MARAJOARA MECANIZAÇÃO S/A (demais localidades).

Belém, 25 de julho de 1995
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

CP 75/3065437-3

(Fat. nº 537, Reg. nº 537, Dia: 25/07/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Companhia de Saneamento do Pará
Modalidade: Carta Convite nº 51/95-COSANPA
Firma Vencedora: PORTE ENGENHARIA LTDA
Presidente da Comissão: ADVª MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Belém, 21 de julho de 1995
Assessoria Jurídica

(Fat. nº 525, Reg. nº 525, Dia: 25/07/95)

Resultado de Licitação

Órgão: Companhia de Saneamento do Pará
Modalidade: Carta Convite nº 59/95-COSANPA.
Firma Vencedora: D.BEST - DISTRIBUIDORA LTDA.
Presidente da Comissão: ADVª Márcia Maria de Oliveira Teixeira.
Belém, 24 de julho de 1995.
Assessoria Jurídica.

(Fat. nº 535, Reg. nº 535, Dia: 25/07/95)

EXTRATO DO EMPENHO Nº 05717/95 À CARTA CONVITE Nº 56/95 COSANPA.

Partes: COSANPA X IMPORTADORA OPLIMA LTDA.
Objeto: Fornecimento de materiais elétricos, destinados ao Departamento de Suprimentos desta Empresa.
Valor: R\$ 2.995,30
Prazo de Entrega: Imediato
Fonte de recursos: próprios da COSANPA.
Belém, 24 de julho de 1995.
Assessoria Jurídica

(Fat. nº 536, Reg. nº 536, Dia: 25/07/95)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARTES: Polícia Militar do Pará
Maria das Graças Brito Barbosa
Objeto: Locação do imóvel situado à Rodovia BR 316 n.2762, centro, Município de Santa Izabel do Pará
Prazo de vigência: 15.06.95 à 14.06.96
Valor Global: R\$- 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)
Datação Orçamentária: 26101 06070212508
FORO: SANTA IZABEL/PA.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de junho de 1995

(Fat. nº 527, Reg. nº 527, Dia: 25/07/95)

Table with financial data: AGROPECUÁRIA NOVA ESPERANÇA S/A - C/C Nº 04.794.962/0091-10. Registro no CVM Nº 50.710-5. Relatório da Diretoria: Senhores Acionistas: Cumprindo disposição legal e estatutária, apresentamos as Demonstrações Contábeis e Parecer do Auditor do exercício encerrado em: 31.12.94. Estamos à disposição de V.Sas., para qualquer esclarecimento. A) A Diretoria.

(Fat. nº 538, Reg. nº 538, Dia: 25/07/95)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALER VÍGIA 1º OFÍCIO: PAÇO SABRE
QUE SE ENCONTRAM EM MEU CARTÓRIO PARA SEREM PROTESTADOS OS SE
QUINTOS TÍTULOS NºP. 3304792/C-B BASTOS FERRERIRA-CRD-PINHEIS ATLAS SA-R\$273,41/DP.9140-95-C-LUIZ FERNANDO STAVIS KAPAZI-CRD
COMPAR CIA BERRANER RPRIGRANTES-R\$74,37/DP.0945-C/RUPUGIO /
NORDSTINO COMERCIO LTDA-CRD-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA
AS CAÇULA LTDA-R\$209,62/DP.17471-C/ALCIDES NOVAS DE OLIVEIRA
FILHO-CRD-JOACATEX INDUSTRIA COMERCIO LTDA-R\$838,48/DP.058-
185-C/PANTICIPADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS-CRD/RODOJIAN TRANS-
PORTES LTDA-R\$50,24/DP.23608C/C/M R LOIOLA-CRD-MARTINS MARTEN
S FERRAGENS LT-R\$226,93/DP-ACBRLO1319-C/BRZFRANS SERVIÇOS DE
REPRETIRI-CRD-LOCALIZA LTDA CONTA MDA-R\$600,00/DP-24062302-
24062301-C/PUBLICVINDAS SALMO XXII LTDA-CRD-BIGIOLINIOWSKI MONARK
SA-R\$1.521,00,46,30/DP.148-133-A,02841-33A-C/SÃO MATRUS SU-
PRERRECADO LTDA-CRD/INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LT-R\$522,46,
R\$1.018,89/DP.06115095-C/CONSULSAN ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA
CRD-HC PNRUS SA-R\$270,00/DP-06113495-C/JORGES DA SILVA ARAUJO-

CRD-H C PNRUS SA-R\$130,00/Contr.de CONFISSÃO,NOVAÇÃO E ASSUM-
ÇÃO DE DIVIDA-C/GRANDES MARCAS SANFRANRTO IMPORTADORA LTDA //
AVALS-ADALBERTO SOUZA BURLAMAQUI E MARY DE JESUS PRAZÃO BUR-
LAMAQUI-R\$44.716,59-A PROTRESTAR R\$29.489,28/DP.1859/94-C/ANA
PAULA DA SILVA PORTAL-CRD-JOSÉ ALBUQUERQUE COM E RRP-R\$365,98
DP.178097-C/FRANCISCO DA CRUZ CHAVES-CRD/MRLAMAZON SA-R\$280,
50/DP-17755601-C/WALDIRNER MESQUITA DOS REIS-CRD/MRLAMAZON SA
R\$925,00/DP.17772201-C/BERNEDITA GOMES DA LUZ/CRD/MRLAMAZON SA
R\$910,00/DP.1784601-C/MIGUEL A DE S N DO NASCIMENTO/CRD-MR-
LAMAZON SA-R\$394,00/DP.177961-C/RITA AUXILIADORA M FARIAS/CRD
MRLAMAZON SA-R\$1.750,00/DP.177920-C/RSRMLINDMO MONTEIRO SOUZA
MR-CRD/MRLAMAZON SA -R\$370,00/DP.010270-01-C/FUNDAÇÃO NSPRBAN
ÇA-CRD-WHITE MARTINS GINO SA-R\$150,00/DP.11032-67A-C/P VICEN-
TE DA SILVA-CRD/SPP NMO SA COML EXPORTADORA-R\$189,63-DP.039-
C/R QUIRINO SANTOS-CRD-G S ALRNGAR SILVA-R\$3.750,80/DP.939699
C/C-C/LIZABETH THERROZ GAMA-CRD-RNGCLOPANDIA BRITANNICA DO /
BRASIL PUBL LT-R\$106,80/DP.208252-C-MRWTON CARREIRO IND COM MA



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0561

CADERNO 3

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.012

BELEM - TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1995

PORTARIA Nº 1.045/95 - PRES/TCM de 10.07.95
Determinar o cadastramento das seguintes Leis L.D.O.:
Lei nº 1232/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA; Lei nº 1515, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM; Lei nº 345/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; Lei nº 346/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; Lei Municipal nº 617/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. CP95/0055907-7

PORTARIA Nº 1.046/95 - PRES/TCM de 10.07.95
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Decs. Legs. nºs 006 e 014/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE FARO; Dec. Leg. nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO; Dec. Leg. nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO; Dec. Leg. nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-NOVO. CP95/0055971-7

PORTARIA Nº 1.047/95 - PRES/TCM de 04.07.95
Determinar o cadastramento do Contrato nº 017/94, celebrado entre Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e a Empresa DEL MICRO INFORMÁTICA LTDA. CP95/0055909-5

PORTARIA Nº 1.048/95 - PRES/TCM de 10.07.95
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 27.672/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.671/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.633/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.675/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.673/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.630/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.669/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 08-A/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU; Dec. nº 00009/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ; Dec. nº 00290/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL; Dec. nº 002/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; Dec. nº 05/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; Dec. nº 007/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; Dec. nº 006/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; Dec. nº 001/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; Dec. nº 003/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; Dec. nº 004/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO; Dec. nº 002/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA. CP95/0055897-2

PORTARIA Nº 1.049/95 - PRES/TCM de 10.07.95
Determinar o cadastramento do Convênio nº 009/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a GUARDA MUNICIPAL. CP95/0055930-0

PORTARIA Nº 1.050/95 - PRES/TCM de 10.07.95
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 27.647/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.650/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.651/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 26.646/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.645/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.648/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.649/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.644/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.640/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. CP95/0055917-4

PORTARIA Nº 1.051/95 - PRES/TCM de 10.07.95
Determinar o cadastramento dos seguintes Atos: Ato nº 389/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM; Ato nº 411/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

PORTARIA Nº 1.052/95 - PRES/TCM de 10.07.95
Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA; Res. nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO; Res. nº 01/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE APUÁ. CP95/0055835-2

PORTARIA Nº 1.053/95 - TCM de 12.07.95
Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença Saúde do servidor ANTÔNIO HERCULANO DE SOUZA, Cefe de Divisão-TCM.CPC.NS.101.3, no período de 28 de maio a 26 de julho de 1995. CP95/0055893-3

PORTARIA Nº 1.054/95 - TCM de 12.07.95
Conceder férias regulamentares no período de 08 de agosto a 06 de setembro de 1995, à servidora JAQUELINA AURORA DE JESUS CHAVES, Auxiliar de Serviços Administrativos-TCM.AAO.201, referente ao período aquisitivo de 92/93. CP95/0055892-5

PORTARIA Nº 1.055/95 - TCM de 13.07.95
Designar o servidor JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA, Auxiliar de Serviços Administrativos-TCM.AAO.201, para acompanhar a Comissão de Inspecção nos municípios de

Curugá e Maracanã, concedendo-lhe 03 (três) diárias, autorizando a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal.

PORTARIA Nº 1.057/95 - TCM CP95/0055931-3
O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Tornar sem efeito a Portaria nº 612/95-TCM, de 02.05.95, de acordo com o Art.22, §3º, da Lei nº 5.810/94, que nomeou RONALDO JOSÉ DA COSTA, para exercer o cargo de Técnico de Controle Externo-TCM.AC.501-1/A.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de julho de 1995.
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0055939-3

PORTARIA Nº 1.058/95 - TCM
O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Tornar sem efeito a Portaria nº 623/95-TCM, de 02.05.95, de acordo com o Art.22, §3º, da Lei nº 5.810/94, que nomeou MANOEL FREDERICO BARBOSA DA SILVA, para exercer o cargo de Inspetor Regional-TCM.AC.502-1/A.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de julho de 1995.
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente CP95/0055958-1
(G.Reg.285)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF. SEC/TRT/Nº16/95 Belém, 21 de julho de 1995
De: Secretária da Seção Especializada
Assunto: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da E. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 27.07.95 - QUINTA-FEIRA

1.PROCESSO TRT MS 1559/95. IMPETRANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. IMPETRADO: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJJ DE BELÉM. RELATOR: Juiz Georgeron Franco Filho.

2.PROCESSO TRT A Reg 2594/95. AGRAVANTE: AGROPALMA S/A. Drª Maria da Graça Sequeira Melo. AGRAVADO: ANTONIO EUGENIO DA SILVA GOMES. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

3.PROCESSO TRT A Reg 4333/95. AGRAVANTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. Drª Iracélia de Oliveira Vaz. AGRAVADO: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS. RELATOR: Juiz José Conrado.

4.PROCESSO TRT A Reg 4065/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: MOENIA ARAUJO VALENTE E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

5.PROCESSO TRT A Reg 3855/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: SILVIO CRUZ DE SOUZA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

6.PROCESSO TRT A Reg 4560/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato L. Moraes. AGRAVADOS: MANOEL CESAR CALANDRINI DE AZEVEDO E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

7.PROCESSO TRT A Reg 4539/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato L. Moraes. AGRAVADOS: ANA LUCIA PIRES EVANGELISTA CARDOSO E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

8.PROCESSO TRT A Reg 4992/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: MARIA JOSE BORGES FERREIRA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Conrado. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

9.PROCESSO TRT A Reg 3816/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: BENEDITO MOISES PINHEIRO SALDANHA E OUTROS. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

10.PROCESSO TRT A Reg 3819/95. AGRAVANTE: CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E OUTROS. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

11.PROCESSO TRT A Reg 4047/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Liana C. Mousinho Coelho. AGRAVADOS: VIRGINIA ELANE SEMBLANO DE BARROS E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

12.PROCESSO TRT A Reg 3903/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato L. Moraes. AGRAVADOS: ORLANDO FERREIRA GONÇALVES E OUTROS. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

13.PROCESSO TRT A Reg 3849/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: SETEPS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

14.PROCESSO TRT A Reg 4067/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: LUCIA SANTANA SEMA COSTA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

15.PROCESSO TRT A Reg 4290/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: METANIAS SILVA LIRA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

16.PROCESSO TRT A Reg 4263/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo L. Machado. AGRAVADOS: DOUGLAS ANTONIO RODRIGUES LIMA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

17.PROCESSO TRT A Reg 4221/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo L. Machado. AGRAVADOS: RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

18.PROCESSO TRT A Reg 4059/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo L. Machado. AGRAVADOS: LUCIDEIA NUNES DA SILVA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

19.PROCESSO TRT A Reg 4266/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo L. Machado. AGRAVADOS: VANIA MARIA BACELAR DE SOUZA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

20.PROCESSO TRT A Reg 3990/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo L. Machado. AGRAVADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

21.PROCESSO TRT A Reg 4197/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo L. Machado. AGRAVADOS: BARBARA LUCIA FERRAZ MONTEIRO E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

22.PROCESSO TRT A Reg 3945/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo L. Machado. AGRAVADOS: JOSÉ MARIA BARATA TEIXEIRA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

23.PROCESSO TRT A Reg 3946/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo L. Machado. AGRAVADOS: MARIA MONTEIRO LOPES E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

24.PROCESSO TRT A Reg 4023/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª. Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OUTROS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

25.PROCESSO TRT A Reg 4209/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª. Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA E OUTROS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

26.PROCESSO TRT A Reg 4199/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª. Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: MARIA IBIAPINA CAVALLEIRO DE MACEDO E OUTROS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

27.PROCESSO TRT A Reg 3868/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo L. Sousa Machado. AGRAVADOS: ELAENE MARIA PIRES DA ENCARNAÇÃO FERREIRA E OUTROS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

28.PROCESSO TRT A Reg 4250/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo L. Sousa Machado. AGRAVADOS: WILSON LOPES TEIXEIRA FILHO E OUTROS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

29. PROCESSO TRT A Reg 3942/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo L. Machado. AGRAVADOS: MARIA MESQUITA DE SOUZA CAMPOS E OUTROS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

30. PROCESSO TRT A Reg 4267/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo L. Machado. AGRAVADOS: JULIER TEIXEIRA LISBOA E OUTROS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

31. PROCESSO TRT A Reg 3938/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo L. Machado. AGRAVADOS: MACLEIDE FURTADO CHAVES E OUTROS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

32. PROCESSO TRT A Reg 4990/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: SELMA MARIA DOS SANTOS IMBIRIBA E OUTROS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

33. PROCESSO TRT A Reg 3918/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA E OUTROS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

34. PROCESSO TRT A Reg 4557/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Liana C. Mousinho Coelho. AGRAVADOS: ORLANDINA LIMA MEGUINS E OUTROS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

35. PROCESSO TRT A Reg 4110/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: REGINA PEREIRA DAMASCENO E OUTROS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

36. PROCESSO TRT A Reg 4993/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: ANTONIO DO SOCORRO PINHEIRO COELHO E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

37. PROCESSO TRT A Reg 4003/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: ESTADO DO PARA - SUSIPE E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

38. PROCESSO TRT A Reg 4042/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz S. Machado. AGRAVADOS: EDSON FARIAS DE MORAES E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

39. PROCESSO TRT A Reg 3919/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato L. de Moraes. AGRAVADOS: SETRAN - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

40. PROCESSO TRT A Reg 4219/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato L. de Moraes. AGRAVADOS: JOSÉ BELTRAO PINHO DE SOUZA E SILVA E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

41. PROCESSO TRT A Reg 4534/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato L. de Moraes. AGRAVADOS: WALMIR BEZERRA PINTO E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

42. PROCESSO TRT A Reg 4542/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato L. de Moraes. AGRAVADOS: JOSÉ JOAQUIM BECHIR E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

43. PROCESSO TRT A Reg 4535/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Liana C. Mousinho Coelho. AGRAVADOS: MARIA ROSARIO MACHADO E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

44. PROCESSO TRT A Reg 4076/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: MARIA JOSÉ DE CASTRO MARINHO E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

45. PROCESSO TRT A Reg 4994/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: JOAO FREITAS PAULINO E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

46. PROCESSO TRT A Reg 4026/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: DEUSELINA FREIRE ALVES E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

47. PROCESSO TRT A Reg 4041/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: GRAÇA DE FATIMA SANTOS VIANA E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

48. PROCESSO TRT A Reg 4025/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Fátima de Nazaré P. Gobitsch. AGRAVADOS: ITERPA - INSTITUTO DE TERRAS DO PARA E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

DF. SEC/TRT/Nº 29/95 Belém, 21 de julho de 1995.
DE: Secretária do Pleno
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpr-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14,00 horas, é a seguinte:

DIA 27.07.95 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT MS 3424/95. IMPETRANTE: JOAO FELISBERTO DA SILVA, Dr. Miguel Serra. IMPETRADA: EXMA. SRA. DRS JUIZA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. IMPEDIDAS: Juiza Marilda Coelho e Antonia Serra.

02. PROCESSO TRT AR 7442/94. AUTOR: BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A. Dr. Wilson Bentes. Ré: ADILA FARIAS DIAS. Dr. Silvia Marina Mourão. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado.

03. PROCESSO TRT MCII 7696/94. REQUERENTE: BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A. Dr. Wilson Bentes. REQUERIDA: ADILA FARIAS DIAS. Dr. Silvia Mourão. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado.

04. PROCESSO TRT AR 9027/94. AUTOR: INSTITUTO

NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Maria de Fátima Oliveira. Ré: TEREZA DE OLIVEIRA LOUZADA GUEDES. Dr. Antonio Carlos Valadão. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado.

05. PROCESSO TRT AR 8502/94. AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA NO ESTADO DO PARÁ - AEE. Dr. Nair Lima. RÊUS: ONEIDE DE ANDRADE MONTEIRO e outros. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado.

06. PROCESSO TRT AR 8620/94. AUTORA: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A. Dr. Deusdedith Brasil. RÊU: RIGOBERTO JOSÉ MOURA DE SOUZA. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado. IMPEDIDO: Juiz Georgenor Franco Filho.

07. PROCESSO TRT AR 8019/94. AUTORA: CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA. Dr. Edison Dantas. RÊU: BENEDITO MODESTO CAMPOS. Dr. Antonio da Silva. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Conrado.

08. PROCESSO TRT AR 9733/94. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. Dr. Maria de Fátima Tavares. RÊU: LUIZ TRACU GUIMARAES COLARES. RELATOR: Juiz Odete Alves. REVISOR: Juiz Haroldo Alves.

09. PROCESSO TRT AR 9356/94. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. Dr. Carmen Lúcia Cunha. Ré: NAJLA NUBIA RIBEIRO SOUZA. RELATOR: Juiz Odete Alves. REVISOR: Juiz Haroldo Alves.

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S) DEZOITO DIAS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue:

//Ao(s) DEZOITO DIAS DE JULHO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO, Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o(a) Exmo(a) Dr(a) Presidente procedeu a distribuição de processos pelo método previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores:

- RO 03417/94 - Dr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
- RO 04077/94 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
- AP 04718/94 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
- RO 04778/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
- REXR 05070/94 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
- RO 05097/94 - Dr. JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
- RO 05164/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
- AP 05575/94 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
- RO 05714/94 - Dr. JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
- RO 05825/94 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
- RO 05983/94 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
- AP 06146/94 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
- RO 06306/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
- AP 06335/94 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
- RO 06496/94 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
- RO 06702/94 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
- RO 06763/94 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
- AP 06791/94 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
- RO 06833/94 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
- RO 06835/94 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
- RO 06907/94 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
- RO 07160/94 - Dr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
- RO 07247/94 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
- RO 07265/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
- RO 07328/94 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
- RO 07353/94 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
- RO 07440/94 - Dr. JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
- RO 07495/94 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
- RO 07518/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
- RO 07526/94 - Dr. JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
- RO 07636/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
- RO 07740/94 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
- RO 07796/94 - Dr. JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
- RO 07944/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
- RO 07985/94 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
- REXR 07997/94 - Dr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
- RO 08119/94 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
- RO 08195/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
- AP 08212/94 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
- RO 08256/94 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
- AP 08490/94 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
- RO 08499/94 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
- RO 08637/94 - Dr. JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
- RO 08694/94 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
- AP 08836/94 - Dr. LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
- RO 08959/94 - Dr. VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
- RO 08992/94 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
- RO 08996/94 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
- DC 09019/94 - Dr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
- RO 09087/94 - Dr. JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
- RO 09247/94 - Dr. JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
- AP 09264/94 - Dra. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
- AP 09527/94 - Dr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
- AR 09731/94 - Dr. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
- RO 00095/95 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
- RO 00172/95 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
- RO 00269/95 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
- REXR 00294/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
- REXR 00387/95 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
- AP 00429/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
- RO 00525/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
- RO 00554/95 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
- AP 00584/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
- AP 00738/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
- REXR 00923/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
- RO 00931/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
- RO 01094/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
- RO 01118/95 - Dra. OSCARINA NOVAES DA SILVA;
- RO 01123/95 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
- AR 01132/95 - Dr. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
- REXR 01138/95 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
- REXR 01162/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;
- RO 01176/95 - Dr. JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
- REXR 01179/95 - Dr. VILSON JOAO SCHUBER;

REX 01184/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 01186/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 AP 01189/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 AP 01191/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 REX 01200/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 AR 01220/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 REX 01234/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AR 01267/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 01306/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 REXR 01325/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 AR 01377/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 REXR 01483/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 01507/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 01607/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 AR 01766/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 01805/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 01826/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REX 01832/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 01837/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 AR 02078/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AI 02241/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AI 03038/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 AI 03048/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 AREG 03274/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AREG 03294/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AI 03558/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 04105/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 04269/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REX 04415/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 04418/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 04420/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 04423/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 04424/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 REX 04425/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 REX 04426/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 REX 04427/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 REX 04428/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 REX 04429/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 04430/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REX 04431/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 REX 04433/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REX 04434/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 REX 04435/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 REX 04436/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 REX 04437/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 REX 04438/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 REX 04439/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 REX 04440/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 04442/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AP 04444/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 04448/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 04470/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04473/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 04474/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 04475/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 04476/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 AP 04477/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 RO 04482/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 RO 04483/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 04486/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 04487/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 04488/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 AP 04491/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 04495/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 04497/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 AP 04519/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 04527/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 04572/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 04575/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04577/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 04579/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REX 04589/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REX 04590/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 REX 04592/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 REX 04595/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 REX 04596/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 04598/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AP 04600/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 RO 04602/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 04605/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 AI 04606/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 AP 04609/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 04611/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 04620/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 04621/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 AP 04622/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 RO 04624/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 04625/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 04626/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 04629/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 AP 04630/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 04639/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 AP 04648/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 04649/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 AP 04652/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 04661/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 04665/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 04675/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AI 04680/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 AI 04681/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 RO 04682/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 04685/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AP 04686/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04689/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 04692/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 04696/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 04706/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 04708/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 REX 04713/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 REX 04714/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 REX 04715/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 04718/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 REX 04730/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 REX 04732/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 REX 04735/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 04737/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REX 04745/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 REX 04746/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 REX 04747/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 REX 04749/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 04750/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 REX 04751/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 04752/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 REX 04753/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 REX 04754/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REX 04755/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;

REX 04756/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 REX 04757/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 REX 04758/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 AP 04759/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 04760/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 REX 04761/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 REX 04762/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 04774/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 REX 04775/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 04778/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 04780/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 04793/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 04794/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 04797/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 04798/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 RO 04799/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 AP 04805/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 AP 04806/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 04808/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 04809/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 04814/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 04815/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 04819/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 04822/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04829/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 04834/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 04838/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 RO 04840/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04841/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 04844/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 RO 04845/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 AP 04848/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 REX 04851/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 REX 04852/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 REX 04853/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 REX 04854/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 REX 04855/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 REX 04857/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 REX 04859/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 REX 04860/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 REX 04862/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 REX 04863/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 REX 04865/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REX 04866/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 REX 04867/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 REX 04868/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 REX 04869/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 REX 04870/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 AP 04879/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 04881/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 04889/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 04891/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 AP 04892/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 04893/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 04896/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 04901/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 04902/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 04914/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 REX 04917/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 REX 04918/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 REX 04919/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 REX 04920/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 REX 04921/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 REX 04922/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 04926/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 04932/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 RO 04949/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 04970/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 04971/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 RO 04972/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 RO 04983/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
 RO 04985/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
 AP 04986/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
 RO 04987/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
 RO 04988/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 RO 04999/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
 RO 05004/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 05006/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 RO 05010/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 05032/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AP 05035/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 RO 05050/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
 REX 05057/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
 RO 05059/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 RO 05066/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 05074/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
 AR 05348/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 AR 05349/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AR 05350/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
 AR 05351/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AR 05353/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
 AR 05354/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
 AR 05376/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 05377/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
 AR 05417/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 AR 05418/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
 E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.//////////

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 052/95

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Pelo presente EDITAL cita-se o Senhor FRANKLIN DA CUNHA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT/AR- 1849/95, em que autor, PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para CONTESTAR os termos da inicial, querendo, no prazo acima, cujo inteiro teor é o seguinte:

MARJOA ADVOGACIA
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 36
 Fone: (091) 222 3153

Flávio Maroja
 Agnelo Maroja de Souza

Glória Maroja
 Horácio M. Nagalhães

Exaº Srª.
 Drª. Juíza Presidente do Egrégio Tribunal
 Regional da 8ª Região.

PEDRO CARNEIRO S/A - Indústria e Comércio, qualificada a fls., por sua advogada ao fim assinada, conforme instrumento de mandato anexo (Doc. nº 01), com a devida consideração, vem a presença de V. Exa., com o fundamento no disposto pelo arts. 485, inc. I, e 488, inc.

I, ambos do Código de Processo Civil, e também art. 678, inc. I, alínea "c", nº 2, da Consolidação das Leis do Trabalho, e art. 22, inc. I, alínea "c", nº 5, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, interpor a presente AÇÃO RESCISÓRIA contra FRANKLIN DA CUNHA JUNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na 5ª Rua da Campina, Passagem Santa Maria, Bairro da Campina, Icoaraci, CEP 66826-240, pelas razões que passa a expor.

OS FATOS

Em data de 28.08.90, o demandado interpeôs perante a 5ª JCCJ de Belém, Reclamação Trabalhista objetivando o recebimento de diversas parcelas e, entre elas as de diferenças salariais do chamado Collor, através do Processo nº 1464/90.

A audiência inaugural realizou-se em 25.10.90, quando a empresa apresentou contestação demonstrando a inaplicabilidade da medida legal que a autora pretendia ver afastada, tudo conforme cópia anexa.

A sentença foi prolatada no dia 07.02.91, julgando parcialmente procedente a ação, com a improcedência do resíduo inflacionário de março de abril de 90.

O recurso do Reclamante foi provido por esse Tribunal que reformou a sentença de primeiro grau para condenar a reclamada ao pagamento do que se convencionou chamar de Plano Collor, como testifica o Acórdão nº 2.316/91, que se junta.

A decisão retro mencionada foi confirmada pelo Egrégio TST, como demonstra o Acórdão nº 3.887/93, da 4ª Turma, que transitou em julgado em 07.03.94 como testifica a certidão do Serviço de Cadastramento Processual do TST no verso do acórdão. O processo encontra-se nesse Regional para julgamento do Agravo de Petição interposto da sentença que julgou improcedentes os Embargos da Empresa.

É, pois, da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3.887/93 da Egrégia 4ª Turma do TST, que confirmou a decisão do 8º Regional, que se trás para rescisão e proferição de novo julgamento à reclamatória trabalhista já referida.

O DIREITO

Mister se torna demonstrar o cabimento da presente ação rescisória, fundamentada no disposto pelo art. 485, inc. V, do CPC, que se pede vênha transcrever:

"Art. 485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

V - violar literal disposição de lei".

Conceituando o instituto processual em questão, o eminente Barbosa Moreira leciona ser a rescisória: "ação por meio da qual se pede a desconstituição de sentença trãnsita em julgado, com eventual rejuulgamento, a seguir, da matéria julgada" (in, Comentários ao CPC, Vol. V, pág. 102).

Aprofundando essa noção da ação rescisória, o professor mineiro Ernade Fidélis dos Santos sustenta que: "Há violação da lei quando a sentença erroneamente nega vigência ao dispositivo legal, ou deixa de aplicá-lo. Rescindível seria, por exemplo, a decisão que negasse correção monetária a débitos oriundos de decisão judicial, depois de vigência da Lei nº 6.899/81" (in, Manual de Direito Processual Civil, Vol. 2, SP, Saraiva, pag. 296).

No caso presente, pretende-se rescindir o julgado, tendo em vista que o mesmo, ao conceder o chamado Plano Collor, deixou de aplicar a legislação que o instituiu, qual seja art. 2º § 1º, item II da MP 154/90, transformada na Lei 8.030, sob o errôneo argumento de que tal dispositivo legal seria inconstitucional, erro esse reconhecido em face de decisões do TST e STF demonstrando a constitucionalidade dos diplomas legais que instituíram os planos econômicos do Governo Federal.

Diante disso, não é correto pretender-se sustentar que a questão se resumiria a mera divergência interpretativa o que não ensejaria a ação rescisória conforme Enunciado 83 do TST.

Tal argumento já foi afastado pelo Excelso Tribunal Superior do Trabalho, através de voto do eminente Ministro Guimarães Falcão, que ao apreciar o Processo TST-AC-106.720/93.1, cujo córdão foi publicado no DJU de 14.12.93, pág. 27659, assim leciona:

"O Regional, não podendo fugir a essa decisão da Corte Suprema, tangenciou a questão invocando o Enunciado nº 83 do TST.

O referido enunciado é claro quando se refere a texto de lei, de hierarquia inferior à Constituição Federal.

Na esteira de decisões do STF, quanto à Súmula n. 343, este Tribunal Superior do Trabalho já decidiu que o Enunciado n. 83 não se aplica a dispositivo constitucional pela singela razão de que a Carta Magna não comporta interpretações contravertidas. O que pode ter ocorrido são interpretações erradas ou equivocadas do Texto Constitucional. A Constituição só pode ter interpretação certa e única e que define o sentido e o alcance do dispositivo constitucional, dirimindo qualquer dúvida, é o STF."

Portanto, não é correto dizer-se que a presente ação seria incabível por pretender rescindir sentença decorrente de divergência interpretativa. Como dito pelo Min. Guimarães Falcão, o Enunciado 83 TST não se

aplica em matéria constitucional, tendo em vista que a Carta Magna não comporta divergências interpretativas, mas sim, interpretações técnicas, certas ou erradas, e isso quem diz é o Supremo Tribunal Federal, dada a sua competência de Corte Constitucional.

No presente caso, o julgado declarou, data vênha, de forma equivocada a inconstitucionalidade do diploma legal acima referido e instituidor do chamado Plano Collor, fazendo da lei uma tábula rasa, dando margem à interposição da presente ação rescisória.

Ao julgar da forma como o fez, o Acórdão rescindendo impôs à ora autora obrigações não previstas em lei, eis que determinou-lhe o pagamento do IPC de março de 90, ofendendo o contido no art. 5º, II e XXXVI da Constituição Federal.

O que fez a Empresa autora, foi dar pleno cumprimento ao dispositivo à legislação instituidora do plano econômico referido, não podendo ser penalizada diante de seus insucessos.

Assim, o chamado "Plano Collor", como os demais planos econômicos instituídos pelo Governo Federal, alterou a política salarial determinante do recebimento do IPC do mês em curso, em função da edição da Medida provisória nº 134, convertida em Lei n. 8.030/90, que revogou expressamente as disposições pertinentes da Lei 7.830/89.

Da mesma forma adotada para os planos econômicos anteriores, que se convencionou denominar de Bresser e Verão, a alteração da política salarial deu-se antes de preenchido o requisito temporal para aquisição do alegado direito, pelo que os trabalhadores, em realidade, somente possuíam em expectativa à sua aquisição, que não se realizou ante a expressa revogação da norma instituidora antes do preenchimento de tal condição temporal.

A posição do Supremo Tribunal Federal foi firmada antes mesmo da fixação de uma posição pelo Egrégio TST, como se verifica na transcrição a seguir:

"EMENTA. Mandado de Segurança contra ato omissivo do Presidente do Supremo Tribunal, em virtude do qual ficaram privados os impetrantes, funcionários da Secretaria da Corte, do reajuste de 84,32% sobre os seus vencimentos, a decorrer da aplicação da Lei nº 7.830, de 18-8-89. Revogada esta pela Medida provisória nº 154, de 16-3-90 (convertida na Lei nº 8.030/90), antes de que se houvessem consumados os fatos idôneos à aquisição do direito ao reajuste previsto para 12-4-90, não cabe, no caso, a invocação da garantia prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição.

Pedido indeferido, por maioria".

(STF, Rel. Min. Ictávio Gallotti, IN, DJU de 28.06.91).

Na esteira da decisão do STF esse próprio Regional proferiu o Acórdão nº 3.213/92, in verbis:

"IPC DE MARÇO/90 - DESCABIMENTO.

A aplicação do IPC de março de 90 aos salários do mês de abril, a título de correção salarial, não se tratava de direito adquirido, mas de mera expectativa de direito, já que a lei 7.788/89, revogada em 16 de março de 1990, garantia a aplicação do mês anterior, jamais no mês em curso."

(TRT da 8ª Reg. Proc. TRT RD 1544/92, 1ª T., Rel. Juiz Domênico Falesi. In DOE de 06.10.92).

Tendo em vista o caráter vinculante da decisão do STF, o Egrégio TST editou o Enunciado 315, onde firmou o entendimento pela improcedência do Plano Collor, nos seguintes termos:

IPC DE MARÇO/90 - LEI 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º, da Constituição da República."

Diante das decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho, que reconheceram a constitucionalidade da norma legal implementadora do Plano Collor (Lei 8.030), fica evidente que o V. Acórdão rescindendo, violou literal disposição de lei ao determinar o pagamento de índices revogados pelas citadas normas jurídicas, dando ensejo à proposição da presente Ação Rescisória, conforme já demonstrado na parte inicial deste ítem sobre "O Direito". Aliás, sobre o tema já decidiu o próprio TST, in verbis:

"Ação Rescisória. IPC do mês de março de 1990. Ao aplicar lei revogada para deferir o IPC integral de março de 1990, a pretensão de preservar direito adquirido inexistente segundo reiteradas decisões do TST e do STF, a decisão rescindenda violou o art. 5º, inciso II e XXXVI, da Constituição Federal."

(1ST RD-AR - SP.572/92.3 Rel. Min. Guimarães Falcão. IN, DJU de 03.12.93, pág. 26581).

O PEDIDO

Diante de todo o exposto, e considerando que a Autora agiu em estrita consonância com o princípio da legalidade inserida no inciso II, do art. 5º da Constituição Federal, e, considerando ainda, que em nenhum momento afrontou direito adquirido do Réu, porquanto à época inexistente, na medida em que inexistia o índice inflacionário a integrar seu patrimônio, é que deve ser acolhido o presente pleito, para desconstituir o resp. julgado, proferindo-se novo julgamento da reclamatória, de acordo com o comando do art. 488, inc. I, do CPC, de improcedência dos pedidos de perdas salariais expostos da reclamatória trabalhista nº 58 JCI-1464/90, além de seus reflexos nas parcelas de natureza consecutivas, incluídas as parcelas rescisórias do Contrato de Trabalho.

Ante o exposto, requer a autora PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que receba a presente ação rescisória, determinando a citação do Réu, na forma da lei, para responder aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penas da lei, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença, que deve julgar procedente o pedido da rescisória, para desconstituir o julgado, que reconheceu a procedência do pedido contido na reclamação, por entender, equivocadamente, inconstitucional a MP 154/90

Acordãos da 2ª Turma

(2495 à 2590/95)

ACORDÃO Nº 2495/95

PROCESSO TRT RO 9378/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ROBERTO FERREIRA PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Amindo Marinho Bentes e Outros
RECORRIDA(S) : ESCÁPOLE COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Fernando Soares e outros

EMENTA : Gorjetas
É necessário para o cômputo da gorjeta na remuneração que na profissão do interessado este gênero de remuneração seja uso certo, contínuo e notório. O reclamante desempenhava a função de garçom, na qual, como é público e notório, é habitualíssimo o pagamento de gorjeta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas da devolução de descontos indevidos e de diferenças de aviso prévio, de férias proporcionais (312) com abono de 1/3, de 13º salário proporcional (912), de repouso e de FGTS com multa de 40%, conforme os fundamentos, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas, pela reclamada na quantia de R\$-16,00 sobre o valor arbitrado de R\$-800,00.

ACORDÃO Nº 2496/95
PROCESSO TRT RO 667/94

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : LUIZ GUILHERME MENDES VILHENA
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDA(S) : SATOSHI SATO
Advogado(s) : Dr. João Carlos da Costa Patrazana e Outros

EMENTA : Não havendo, nos autos, qualquer documento que indique terem sido repostas as diferenças salariais pretendidas, descabe a limitação imposta ao referido pleito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento das contra-razões e dos documentos de fls. 57/59, porque juntados a destampado; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação temporal imposta às diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89; manter a decisão em seus demais termos. Custas, como no 1º grau. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 2497/95
PROCESSO TRT RO 558/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : HELLY JOSÉ DA CRUZ SILVA
RECORRIDA(S) : TRANSURB LTDA.
Advogado(s) : Dr. Almir Guimarães Costa Neto e Outros

EMENTA : A teor do disposto no § 1º do art. 487 da CLT, o período do aviso prévio integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exmªs Juizes Relator e Odete Alves, dar provimento ao apelo para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para apreciação das demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 2498/95
PROCESSO TRT REX OFF 6125/94

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : LUIZ DA FONSECA MORAES

Advogado(s) : Dr.(a) Brasil Rodrigues de Araújo
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : Prescrição. Decretação de Ofício.
A prescrição porque da ordem pública e por ter sido incluída entre os direitos irrenunciáveis, prescinde do pedido da parte interessada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para decretar prescrito o direito de ação do autor, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-10,00, sobre o valor arbitrado de R\$-500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 2499/95
PROCESSO TRT ED 2827/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE(S) : LÚCIO RÉGIS DA SILVA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Maria José C. Cavalli
EMBARGADO(S) : BETUBEL - BETUMES DE BELÉM LTDA
Advogado(s) : Dr. Marcelo G. Chaves

DECISÃO : Rejeitam-se os embargos, por não haver obscuridade, dúvida ou contradição a sanar no v. acórdão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os, porque não configuradas a obscuridade, dúvida ou contradição no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 2500/95
PROCESSO TRT ED 2330/94

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE : FRANCISCO CARLOS E SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
EMBARGADA : R. MARTINS SOUZA
Advogado(s) : Dr. Raul Sirotheau Correa e outros

EMENTA : Inexistindo a alegada contradição no v. acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os, porque não configurada nenhuma contradição oportunizadora deste recurso.

ACORDÃO Nº 2501/95
PROCESSO TRT RO 4712/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros

EMENTA : Tendo em vista a decisão do E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, indevidas as diferenças salariais deles decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes ao Plano Bresser e a URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2502/95
PROCESSO TRT RO 4706/94

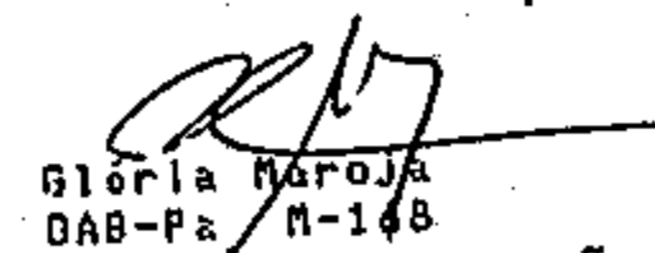
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : JOSÉ LOPES DE MENDONÇA
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza e Silva e outros
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.ª Malina Russelakis Carmelo e Outros
E
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS

(Lei 8.036/90). Finalmente, condene a Ré às verbas da sucumbência na forma da legislação processual civil.

PROVAS

A questão debatida nestes autos versa unicamente sobre matéria de direito, razão pela qual a Autora requer a V. Fmª que seja observada a instrução das ações rescisórias consoante as normas do Diploma Processual Civil e do Regimento Interno desse douto Tribunal.

Dá-se à causa o valor de R\$-1.000,00.
Belém (Pa), 08 de Março de 1995.


Gloria Baroja
DAB-Pa - M-148

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.260)

Advogado(s) : Dr. Paulo Brito Chermont e outros

ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB.
Advogada(s) : Dr.ª Mônica do Rêgo Monteiro de Castro

EMENTA : Tendo em vista a decisão do E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, indevidas as diferenças salariais deles decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta da Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVHAB, porque intempestiva e subscrita por advogado não habilitado, bem como da contraminuta da FUNCEF, porque juntada a destampado; considerando a decisão do Egrégio Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes ao Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, bem como considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos às URPs de abril e maio/88; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar, aos reclamantes, os valores que forem apurados em liquidação de sentença a título de diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas, pela reclamada de R\$-20,00, sobre R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 2503/95
PROCESSO TRT RO 9477/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MARIA LUZIA PANTOJA BARROS
Advogado(s) : Dr.ª Olga Bayma da Costa e Outros
RECORRIDO(S) : RICARDO TAVARES BULHOSA
Advogado(s) : Dr.ª Licia Maria S. Capela Lopes e Outros

EMENTA : Contrato de Trabalho. Inexistência.
Não evidenciadas a pessoalidade na prestação de serviços, a habitualidade, a onerosidade e, sobretudo, a subordinação jurídica, impossível o reconhecimento do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2504/95
PROCESSO TRT RO 7471/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GAMA FARIAS
Advogado(s) : Dr.ª Erlene Gonçalves de Lima
RECORRIDA(S) : BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr.ª Sílvia Mary Cardoso de Almeida

EMENTA : HORAS EXTRAS
Provado o trabalho extraordinário, impõe-se o deferimento do pagamento respectivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação as horas extras e repercussões no período de 08.05.93 a 18.02.94, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-16,00, sobre o valor arbitrado de R\$-800,00.

ACORDÃO Nº 2505/95
PROCESSO TRT RO 7217/94

ORIGEM : JCI CONCEIÇÃO DO ARAGUÁIA
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Brito Chermont e Outros
RECORRIDO(S) : WESLEY TEIXEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Pedro Cruz Neto

EMENTA : COMPENSAÇÃO.
Tendo a compensação sido requerida no momento próprio que é o da contestação (art. 767, CLT), impõe-se o seu deferimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir a compensação pleiteada oportunamente, determinando que do valor apurado a título de horas extras sejam

deduzidas as quantias pagas sob este título nos contracheques do período (mal/90 a 09.05.94), manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2506/95 PROCESSO TRT REX OFF 7003/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MARIA VIRGILINA CORRÊA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Seguro Desemprego. Indenização. Devida a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro desemprego face aos prejuízos que deste ato derivam para o empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, reduzir a parcela de indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego para um salário mínimo, manter a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2507/95 PROCESSO TRT RO 6829/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Sebastião Santos Silva Filho
RECORRIDO(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Drª Iracélia de Oliveira Vaz

EMENTA : Prescrição. Interrupção. Inexistência. É a citação válida que interrompe a prescrição e, no caso, não se tem sequer conhecimento de que a recorrida tenha sido notificada, sendo incogitável a pretensa interrupção do prazo prescricional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2508/95 PROCESSO TRT RO 6349/94

ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MADEIRAS MAJAINARDI LTDA
Advogado(s) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
RECORRIDO(S) : JOÃO DOS SANTOS CARNEIRO
Advogado(s) : Dr. José do Matos Fernandes e Outros

EMENTA : Indenização MP 434/94. Constitucionalidade. Não é inconstitucional a indenização prevista no art. 29 da MP 434/94. A garantia do emprego, além de ser um direito do trabalhador, constitui direito constitucional fundamental porque inserido no Título II da CF, sendo, por força do art. 5º parágrafo 1º da Constituição de aplicabilidade imediata, embora de eficácia contida. Não poderá, a ausência de lei complementar, em hipótese alguma, prejudicar o direito do trabalhador, que é o titular ou destinatário da garantia. Conseqüentemente, toda e qualquer medida de proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, se oriunda de fonte lícita será constitucional. O art. 10, I, do ADCT não restringe a proteção antes referida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2509/95 PROCESSO TRT AP 6756/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES SUR
Advogado(s) : Dr. Paulo Brito Chermont e outros
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros

EMENTA : Agravo de Petição. Necessidade do Depósito "ad recursum".

A penhora não elide a necessidade do depósito do valor da condenação para a interposição do agravo de petição, pois diversas as finalidades de cada qual. A penhora visa garantir a execução, ao passo que o depósito possibilita a rápida satisfação do julgado, após o trânsito em julgado da decisão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2510/95 PROCESSO TRT RO 703/95

ORIGEM : 12ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Gullhon Coutinho
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA SILVA NEVES
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha Neto e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO. "Os pressupostos da equiparação do Art. 461 da CLT somente poderão existir entre pessoas, cuja diferença no tempo de serviço não seja superior a dois anos".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme fundamentação.

ACORDÃO Nº 2511/95 PROCESSO TRT RO 9828/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO

Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VIRIATO ALVES DE CASTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2512/95 PROCESSO TRT REX OFF 9622/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Salomé Barros Vidal
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr.(a) Thlago Carlos de Souza Dias

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Edilésimo Bentes, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorário advocatício, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2513/95 PROCESSO TRT RO 9648/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LEÃO ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens F. Lopes
RECORRIDO(S) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO SANAVE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Fernando Guaracio da Luz

EMENTA : Não se pode considerar a existência de contrato determinado quando a própria empresa que foi sucedida pela reclamada anotou contrato com prazo superior a 90 dias. Logo, não prevalecem as anotações na Carteira Marítima, devendo prevalecer um contrato único, por prazo indeterminado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente em parte a reclamação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS com 40%, deduzidos os valores pagos pela reclamada a esses títulos, conforme recibos existentes nos autos e ainda indenização compensatória pelo seguro-desemprego, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$-100,00 sobre R\$-5.000,00.

ACORDÃO Nº 2514/95 PROCESSO TRT RO 9329/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL

Advogado(s) : Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos e Outros
RECORRIDO(S) : MANOEL DE SOUZA PINTO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho

EMENTA : Sendo insuficiente o documento apresentado pelo terceiro embargante para provar a propriedade dos bens penhorados, mantém-se a constrição judicial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 36/37, porque subscrita por advogado não habilitado nos autos; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2515/95 PROCESSO TRT RO 9294/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTANTINO CARVALHO GARCIA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : LICONSERVE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Soter Oliveira Sarquis

EMENTA : Não havendo nenhuma coincidência entre empresa e estabelecimento é evidente que a reclamada é parte ilegítima no feito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, determinar a ratificação na r. sentença para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2516/95 PROCESSO TRT RO 944/95

ORIGEM : JCJ DE ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) José Ferreira Lúcio
RECORRIDO(S) : ATACADÃO JUARY LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) João Roberto Dias de Oliveira

EMENTA : SINDICATO. "A ação de cumprimento prevista no Art. 872, § único, da CLT diz respeito aos dissídios coletivos conciliados ou sentenciados, e não se aplica às convenções coletivas que são fontes autônomas, extrajudiciais, do Direito do Trabalho".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exm's Juizes Rosita Nassar e Gilberto Danin, para negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2517/95 PROCESSO TRT RO 9297/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FERNANDO AUGUSTO CUNHA DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO CONTUR (HOTEL SAGRES)

Advogado(s) : Dr.(a) Edite Pereira Ferreira

EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO É tempo de serviço para todos os efeitos legais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Edilésimo Bentes que confirmava a decisão, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie os demais aspectos da demanda, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 2518/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 511/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Lobato Bahia
RECORRIDO(S) : ANTONIO SÉRGIO BRAGA DA SILVA, E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Valério

EMENTA : A mudança de regime ocorreu em 12.12.90 e a reclamação foi ajuizada quando já haviam transcorridos mais de dois anos da extinção do regime celetista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para considerar prescrito o direito de ação dos reclamantes contra a reclamada. Custas pelos reclamantes na quantia de R\$-10,00 sobre R\$-500,00.

ACORDÃO Nº 2519/95 PROCESSO TRT AP 6899/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Olavo Acatauassu Teixeira
RECORRIDO(S) : CAETANO FIGUEIREDO FAVACHO

EMENTA : Não se conhece Agravo de petição deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, porque deserto.

ACORDÃO Nº 2520/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 8802/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Carmen Lúcia Mendes Cunha
RECORRIDO(S) : LUCIANO BARROSO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) João de Lima Paiva

EMENTA : DIÁRIAS : Devem ser excluídas da condenação, uma vez que elas não são habituais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a integração das diárias para efeito de férias mais 1/3, 13º salário e FGTS, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2521/95 PROCESSO TRT REX OFF 66/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Afonso Augusto Santos Pereira

EMENTA : A Constituição anterior exigia concurso para a investidura em cargo ou emprego público, entretanto não apenas com a nulidade do ato, quando realizado sem a observância da exigência Constitucional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da contratação, argüida pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2522/95
PROCESSO TRT RO 5176/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Aureval Jorge P. da Silva

RECORRIDO(S) : DIMERVAL COSTA DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Edilino Bentes, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade de lei, tendo em vista a reiterada jurisprudência do regional mencionada no voto; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a diferença salarial decorrente do IPC de abril/90 com seus consectários, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2523/95
PROCESSO TRT RO RO 9833/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA BEZERRA DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Barata

RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Oliveira

EMENTA : Reforma-se a decisão para deferir aos reclamantes o auxílio-alimentação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes o auxílio-alimentação, no percentual de 80% do salário mínimo, no período de janeiro/88 a 12/dezembro/90 e seus reflexos.

ACORDÃO Nº 2524/95
PROCESSO TRT RO 3435/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA LTDA - FRIAMA
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Leila Sabino de Oliveira

EMENTA : JUSTA CAUSA: Nos termos do art. 333, II do CPC, o ônus da prova era da reclamada, da qual não se desincumbiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de retificação da CTPS; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2525/95
PROCESSO TRT RO 4060/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Luluza da Silva Ávila
RECORRIDO(S) : PANIFICADORA SÃO MARCOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Joana D'arc Azevedo Miléo

EMENTA : Nos termos do art. 114 da Constituição em vigor, compete a Justiça do Trabalho dirimir qualquer litígio exurgente de sua própria decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para exame das demais questões.

ACORDÃO Nº 2526/95
PROCESSO TRT RO 254/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado(s) : Dr.(a) Gisoneide Vieira de Melo Assis

EMENTA : Por força do acordo firmado e homologado pelo Colendo TST as URP's de junho e julho/88 foram ali apreciadas mantendo-se a decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2527/95
PROCESSO TRT RO 373/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Iracildes Holanda de Castro

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO

Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José G. de Lima

EMENTA : Os pontos atacados no recurso não foram suscitados na defesa e por isso mantêm-se a decisão neste particular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre as horas extras; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2528/95
PROCESSO TRT RO 1650/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S.A

Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Lusquinhos dos Santos
RECORRIDO(S) : GERALDO GONÇALVES DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2529/95
PROCESSO TRT RO 1420/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARLEM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA VANEZA LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Elias César da Silva Queiroz
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS TARGINO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Eder J. de Souza Coelho

EMENTA : REVELIA: Não é crível que numa firma de responsabilidade limitada somente o sócio majoritário saiba dos motivos que ensejaram a dispensa de uma funcionária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros no sentido de constar como recorrente Distribuidora Vaneza Ltda; rejeitar a preliminar de carceramento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2530/95
PROCESSO TRT RO 1748/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado(s) : Dr.(a) João Demas Amaro e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO

Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José Gomes de Lima e outros

EMENTA : Comprovado o trabalho em condições perigosas deve ser deferido o adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2531/95
PROCESSO TRT RO 171/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL DOS SANTOS FAGUNDES

Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nonato Laredo da Ponte e outro

EMENTA : Mantém-se a decisão que corretamente apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve a sentença quanto ao IPC de março/90 e pagamento de honorários de perito, sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2532/95
PROCESSO TRT RO 1578/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado(s) : Dr.(a) João Demas Amaro
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO

Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2533/95
PROCESSO TRT RO 4829/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FROTA AMAZÔNIA S.A

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando os precedentes da jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto ao inciso II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao do reclamante para incluir na condenação o IPC de MARÇO/90 com seus reflexos, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2534/95
PROCESSO TRT RO 1048/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COMERCIAL VITÓRIA LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Isaac Pacheco Fima
RECORRIDO(S) : ARI HERMES
Advogado(s) : Dr.(a) Elza Dinita Fernandes Benevides e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão, que deferiu a parcela de horas extras, com base na prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2535/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1976/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(s) : Dr.(a) Rita Molit da Costa
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO TAVARES DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : OPÇÃO RETROATIVA - O artigo 14, § 4º da Lei 8038/90 regulamentada pelo Decreto 99.684/90, eliminou a exigência de anuência do empregador, autorizando o empregado, a qualquer tempo, fazer a op-jap pelo regime fundiário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os exm's Juizes revisor e Roberval Rodrigues, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2536/95
PROCESSO TRT RO 3517/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : DANTAS E MENDES

Advogado(s) : Dr.(a) Carla N. da G. Gomes Melém e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SIDONIO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; considerando os precedentes da jurisprudência do E. Tribunal mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2537/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8568/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RUBENS PINHEIRO FURTADO

Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Corina Frade Chaves

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade de lei, tendo em vista a reiterada jurisprudência do Regional mencionada no voto; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a dobra das parcelas de adicional de tempo integral e quinquênios e multa por atraso na rescisão, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2538/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7919/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Raimundo Maia Miléo
RECORRIDO(S) : MARCOS MIRANDA ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Raimunda P. M. Reis

EMENTA : Comprovada a existência de pacto laboral regido pela CLT é competente esta Justiça do Trabalho, uma vez que ficou descaracterizado o trabalho temporário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da contratação, a falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar o FGTS mais 40% a partir de outubro/88, mantida a decisão em seus demais termos, custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2540/95
PROCESSO TRT RO 10.860/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TÊXTEL DE CASTANHAL
Advogado(s) : Dr.(a) Marcos Valério Gomes de Almeida
RECORRIDO(S) : MARIA DE FREITAS SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Eriédina Borges Paulo

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2541/95
PROCESSO TRT RO 0087/95

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : NAZARÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber
RECORRIDO(S) : MARCUS VINICIUS ARRAES JUNIOR
Advogada(s) : Drª Mary Lúcia Xavier Cohen e outros

EMENTA : Diferenças de Salários. Categoria diferenciada. Integrando o demandante a categoria dos trabalhadores em processamento de dados, reconhecida como diferenciada, faz jus às diferenças salariais entre o salário efetivamente percebido e o piso fixado para a referida categoria.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2542/95
PROCESSO TRT ED 3788/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE(S) : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A - EBAL
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rebelo S. Mello e outros
EMBARGADO(S) : JAIME DAMASCENO LIMA
Advogada(s) : Drª Ely Fátima Oliveira de Souza e outros

EMENTA : Não havendo omissão a sanar, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os, por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicou ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, a reverter em favor do reclamante.

ACORDÃO Nº 2543/95
PROCESSO TRT ED 3376/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE(S) : SILNAVE - SILVA E IRMÃO NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Alberto Ivo Coelho e outros
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO SADIIM PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. Manoel Medeiros de Miranda e outros

EMENTA : Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, impõe-se a condenação do embargante ao pagamento, ao embargado, da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único, do art. 538 do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; rejeitando-os, porque não configurada nenhuma das hipóteses que o oportunizam e, por entender que são manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

ACORDÃO Nº 2544/95
PROCESSO TRT RO 8983/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ESTAÇON ENGENHARIA S. A.
Advogado(s) : Dr. Hécio Jorge Figueredo Ferreira
RECORRIDO(S) : ALDIR DA PAIXÃO LOBO E OUTROS
Advogado(s) : Drª Maria das Graças Miranda Valente e outros

EMENTA : Não evidenciada a idoneidade econômica e financeira do chamado empreiteiro, o vínculo de emprego se estabelece com a construtora que dele se utilizou como intermediário para com a regulamentação de trabalhadores, entendendo-se configurada a burra no cumprimento das normas trabalhistas. Trata-se de aplicação analógica do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte,

Impossibilidade jurídica do pedido e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização do vale-transporte, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2545/95
PROCESSO TRT RO 9552/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO SHOPING CENTER IGUATEMI BELÉM
Advogado(s) : Dr. Ricardo Augusto Dias da Silva e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS REIS
Advogado(s) : Dr. Daniel Reis Junior e Outros

EMENTA : Recurso. Não conhecimento. Não se conhece de recurso intempestivo e cujo arrazoado se encontra apócrifo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo e não assinadas suas razões, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2546/95
PROCESSO TRT AP 9058/94

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : ALMERINDO ALVES RABELO
Advogado(s) : Drª Eriene Gonçalves Lima e outros
AGRAVADA(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogado(s) : George Amorim Paes

EMENTA : Impugnação ao cálculo. Preclusão. Tendo o exequente tomado ciência do cálculo na oportunidade em que foi notificado da interposição dos Embargos à Execução, não poderia deixar para se manifestar sobre a conta depois de julgados os embargos, se tal manifestação visa a impugnar aspecto não questionado pela executada e que, portanto, permanece intocável desde o início da execução. Está precluso o direito para tal providência.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 283/285, porque suscita por pessoa não habilitada nos autos; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2547/95
PROCESSO TRT ED 3802/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA COSTA
Advogado(s) : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos
EMBARGADO(S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros

EMENTA : Rejeitam-se os embargos, por não haver omissão, contradição ou obscuridade a sanar no v. acórdão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os, por entender não configurada nenhuma das hipóteses que o oportunizam, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2548/95
PROCESSO TRT RO 9604/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros
RECORRIDO(S) : ESTIL ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Francisco Antônio dos Santos Moya e Outros

EMENTA : Relação de Emprego. Inexistência. Depoimentos vagos, imprecisos e inconsistentes não chegam sequer a demonstrar a presença de indícios do contrato de emprego no relacionamento havido entre os contendores.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2549/95
PROCESSO TRT ED 3374/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE(S) : XEROX DO BRASIL S. A.
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimental P. Guimarães e outros
EMBARGADO(S) : DACEIL SINIMBU DE LIMA
Advogada(s) : Drª Ediléia Valério e outros

EMENTA : Configurada a contradição relativa à parcela de férias 88/87, dou provimento aos embargos a fim de eliminá-la do cálculo de liquidação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos e, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, sanando a contradição relativa à parcela de férias 88/87, eliminá-la do cálculo, de liquidação.

ACORDÃO Nº 2550/95
PROCESSO TRT AP 8122/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : S A RADIOLUX
Advogado(s) : Dr. Miguel Lobato de Vilhena
AGRAVADA(S) : EDNA MARIA SILVA SOUZA
Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : Não há erro nos cálculos de liquidação quando elaborados em consonância com a decisão de mérito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, dando-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a impugnação aos cálculos, recebida como embargos à execução, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2551/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4807/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros
E : JOSÉ CLÓVIS FERREIRA BASTOS (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Licença Especial. Impossibilidade da conversão em pecúnia. A licença especial não pode ser convertida em pecúnia, pois aí estaria frustrada a sua finalidade que é a de propiciar o descanso do empregado e recuperação das energias por um período mais prolongado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei de 7730/89 e do item II, § 4º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento à remessa e ao voluntário do reclamante para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2552/95
PROCESSO TRT REX OFF 9708/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : NAZARÉ TAVARES DA COSTA MELO
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato
RECLAMADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogada(s) : Drª. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá

EMENTA : Tendo em vista a decisão do E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, indevidas as diferenças salariais deles decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, sentido do desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, na quantia de R\$-10,00 sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 2553/95
PROCESSO TRT RO 8632/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro e outros
E : SÉRGIO LUIZ PANTOJA RIBEIRO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Descontos de seguro de vida em grupo e de mensalidade sindical. São legais tais descontos, pois não se inserem entre as exceções aludidas pelo art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja enumeração é exaustiva e não meramente exemplificativa. A lei não contém expressões inúteis. Referido dispositivo legal, tem por escopo assegurar a intangibilidade salarial e quando exige, para a efetivação do desconto, a autorização por norma coletiva, a exigência deverá ser rigorosamente observada, sendo inaceitável a anuência direta do empregado realizada no momento da admissão, porque envolta por razoável presunção de constrangimento, sobretudo em época de escassez de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque suscrito por pessoa irregularmente habilitada nos autos; conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, dar, em parte, provimento ao recurso para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, retirar a limitação temporal estabelecida ao deferimento das diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89, determinando que sejam devidas até o momento em que se desfez o pacto laboral; incluir na condenação as parcelas de uma hora extra e trinta minutos por dia e reflexos sobre o repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salários 88/89, 89/90, 90/91, 91/92 e proporcional 93 (11/12), férias integrais 88/89, 89/90, 90/91, 91/92, 92/93 e proporcionais 93/94 (2/12), todas com acréscimo de 1/3, FGTS com 40%; devolução dos valores descontados para o seguro de vida em grupo e a título de mensalidade sindical; reflexos da URP de fevereiro/89 sobre as parcelas de aviso prévio, 13º salários 88/89, 89/90, 90/91, 91/92, 92/93 e proporcional 93 (2/12), férias integrais 88/89, 89/90, 90/91, 91/92, 92/93 e proporcionais 93/94 (2/12), tudo com acréscimo de 1/3, adicional por tempo de serviço, horas extras e FGTS com 40%; reflexos da ajuda aluguel sobre o aviso prévio indenizado, os 13º salários de 88/89, 89/90, 90/91, 91/92, 92/93 e proporcionais (11/12), férias integrais 88/89, 89/90, 90/91, 91/92, 92/93 e proporcionais 93/94 (2/12), todas com o acréscimo de 1/3; reflexo da remuneração variável sobre o aviso prévio indenizado, os 13º salários integrais 88/89, 89/90, 90/91, 91/92, 92/93 e proporcionais 93/94 (2/12), as férias integrais 88/89, 89/90, 90/91, 91/92, 92/93 e proporcionais 93/94 (2/12), todas com acréscimo de 1/3 e FGTS com 40%, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0569

CADERNO 4

BELEM - TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.012

ACORDÃO Nº 2554/95

PROCESSO TRT RO 612/95

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCIANO BATISTA BAIA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mirlene Bairral França e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS HABITUAIS - ÔNUS DA PROVA - É do empregador o ônus de provar que o trabalho extraordinário não se verificou com habitualidade no curso do contrato de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de repercussão de horas extras nas parcelas próprias da rescisão e no FGTS com 40%, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas pela reclamada de R\$10,00 sobre R\$500,00.

ACORDÃO Nº 2555/95

PROCESSO TRT RO 655/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : CAROLINA DA SILVA BAIA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulino dos Santos Corrêa e outros
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Cruz Vieira e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. A prova dos fatos caracterizados da relação de emprego, é ônus de quem se diz ter sido empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2556/95

PROCESSO TRT RO 622/95

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : VALDECI BAIA CHARDOSO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mirlene Bairral França

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Para o ex-empregado fazer jus ao pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, é condição indispensável que o término do contrato tenha acontecido dentro dos trinta (30) dias anteriores a data de correção salarial da sua categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2557/95

PROCESSO TRT RO 7917/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : AFUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVA ALIMENTÍCIA LTDA
Advogada(s) : Drª Sônia Maria Kerber Almeida
E
EURICO FERREIRA GOMES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Perdas Salariais dos Planos Econômicos. Inexistência. Não há perdas salariais a receber quando foram objeto negociação coletiva entre as entidades sindicais representativas das categorias a que pertencem os litigantes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e a multa do art. 477 da CLT, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2558/95

PROCESSO TRT RO 6747/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SESMA
Advogada(s) : Drª Cláudia Karina N. dos Santos
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE SOUZA FRAZÃO
Advogada(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Tendo em vista a decisão do E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, indevidas as diferenças salariais deles decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; determinar o desentranhamento de suas contrarrazões pelo mesmo motivo; em conhecer da remessa de ofício, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste a remessa obrigatória; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, porque prescritas, julgando extinto o processo com julgamento do mérito relativamente a esta parcela, a teor do art. 269, IV, do CPC; excluir, ainda, da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88 e da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme fundamentos. Custas, pela reclamante, de R\$-20,00, sobre R\$-1.000,00, a qual está isenta.

ACORDÃO Nº 2559/95

PROCESSO TRT RO 6613/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : LAÍDE SOARES MARTINS
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA E OUTROS
Advogada(s) : Drª Maria de Nazaré Grelo Miranda e outro

EMENTA : Testemunha. Impedimento. São impedidos de prestar depoimento como testemunhas, as pessoas que passaram à condição de partes, em virtude da reunião de processos, mesmo que venham a conciliar, mormente se a avença restou descumprida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2560/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7735/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : Dr. José Alberto Baptista Santos
RECORRIDO(S) : MILTON LEITE ALVES DA CUNHA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. João Carlos Ferreira e outros

EMENTA : Tendo em vista a decisão do E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, indevidas as diferenças salariais deles decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do Egrégio Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes à URP de fevereiro/89, julgar, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, de R\$-20,00 pelos reclamantes sobre R\$-1.000,00, das quais ficam isentos, por equidade.

ACORDÃO Nº 2561/95

PROCESSO TRT REX OFF 8773/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO JOÃO DA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EMENTA : FGTS. LIBERAÇÃO. Os servidores públicos do Estado do Pará têm direito ao levantamento dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico do celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2562/95

PROCESSO TRT RO 7650/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MARIA IVONE ALVES LEITE
Advogado(s) : Dr. Fernando José Soares de Moraes e Outros
RECORRIDO(S) : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVALS PESCA E EXPORTAÇÕES
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : Tendo em vista a decisão do E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, indevidas as diferenças salariais deles decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal, considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada,

dar parcial provimento ao da reclamante para incluir na condenação as parcelas de percentual de 5% decorrente do aumento real, mês a mês, diferenças de horas extras decorrentes do pagamento do percentual de 50%, quando o estabelecido na norma é de 100%, de multa estipulada para a hipótese de infringência da norma coletiva, de anuênio tudo com base no acórdão nº 703/92; de aumento real e multa, previstos no ac. 2718/92; de multa nos moldes estabelecidos na cláusula XXVIII, da certidão de julgamento proferido no dissídio coletivo TRT DC 3501/93; de indenização adicional, tudo conforme os fundamentos, manter a decisão em seus demais termos. Custas, pela reclamada na quantia de R\$-40,00, sobre o valor arbitrado de R\$-2.000,00.

ACORDÃO Nº 2563/95

PROCESSO TRT RO 6392/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO
Advogada(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Honorato Consenza Nogueira

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE. Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º, da Constituição Federal. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2564/95

PROCESSO TRT RO 6995/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM
Advogado(s) : Draª Márcia Valéria Melo e Silva e Outros
RECORRIDO(S) : PAULO ANTÔNIO MONTEIRO DA PAIXÃO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Maria Siqueira da Silva e Outros

EMENTA : A revelia não induz à confissão se, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação (art. 320, I, CPC).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor que convertiam de solidária para subsidiária a responsabilidade da recorrente, manter também a decisão em seus demais termos conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2565/95

PROCESSO TRT AP 1631/95

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outra
RECORRIDO(S) : ANTERO DOMINGOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) José Macambira Chagas

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PREPARO. "É indispensável o depósito recursal e não apenas a penhora de bens para o conhecimento do agravo de petição uma vez que se trata de um recurso no processo de execução".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do Agravo de Petição porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos e porque deserto.

ACORDÃO Nº 2566/95

PROCESSO TRT RO 606/95

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO BARROS DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma de S. Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : IVAI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mirlene Bairral França e outros

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - "Conta-se o tempo de aviso prévio, para efeito de pagamento de indenização adicional equivalente a um salário mensal, mesmo se indenizado".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento para, reformando em parte a d. sentença recorrida, incluir na condenação a indenização prevista na Lei 7.238/84, equivalente a um salário mensal, mantida a d. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2567/95

PROCESSO TRT RO 845/95

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA

RECORRENTE(S) : EVANDRO OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) M^{te} Dulce do Amaral e outros
RECORRIDO(S) : MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA
 e
 BELDATA - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Livia Cristina Perez e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO. "O direito de ação do trabalhador assegurado no Art. 7º, Inciso XXIX, letra "a" da Constituição Federal é de dois anos após o término contratual, porém, a prescrição de tal direito exige silêncio, a inação, ou a ausência de qualquer providência judicial contra o empregador".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, afastar a arguição de prescrição e negar-lhe provimento para declarar o reclamante carecedor do direito de ação quanto ao primeiro contrato pela falta de vínculo empregatício, conforme constou na fundamentação da d. sentença recorrida, devendo isto ser incluído na conclusão daquele r. decisório, que fica mantido em todos os seus demais termos, conforme fundamentação.

ACORDÃO Nº 2568/95**PROCESSO TRT RO 8201/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : BANCO PROGRESSO S. A.
Advogada(s) : Dr.^a Maria Madalena Garcia Quintes e Outros
 e
 MARIVALDO NAHUM SOUZA
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DESCONTO DE SEGURO DE VIDA.

ILEGALIDADE
 O desconto efetuado a título de seguro de vida em grupo é ilegal, pois não se insere entre as exceções aludidas pelo art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja enumeração é exaustiva e não meramente exemplificativa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, vencido o Juiz Edilaine Bentes, negar provimento ao recurso da reclamada; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras a razão de 2 (duas) por dia e repercussões sobre as verbas de natureza salarial, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2569/95**PROCESSO TRT RO 6828/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : CARLOS CARDOSO DA CUNHA COIMBRA
Advogado(s) : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida

EMENTA : SALÁRIOS. "Ao empregador a+64H6 vedado aplicar reajustes diferenciados para funcionários que exercem as mesmas funções e em mesmo regime de horas; o tratamento há que ser isonômico sob pena de nulidade na parte prejudicial ao empregado".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício, conhecer desta e do apelo voluntário da reclamada; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa; considerar a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2570/95**PROCESSO TRT RO 1241/95**

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUÍZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) José Ferreira Lúcio
RECORRIDO(S) : ANHANGÜERA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Carneiro de Sousa Filho e outros

EMENTA : SINDICATO. "A ação de cumprimento prevista no art. 872, Parágrafo Único, da CLT diz respeito aos dissídios coletivos conciliados ou sentenciados, e não se aplica às convenções coletivas que não são fontes autônomas, extrajudiciais, do Direito do Trabalho".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencidos os Exm^{tes} Juizes Relatora e Revisor, com voto de desempate da Juíza Lygia Oliveira, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2571/95**PROCESSO TRT ED 3789/95**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira
EMBARGADA(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
Advogado(s) : Dr. Antonio Pereira

EMENTA : Rejeitam-se os embargos, por não haver omissão, contradição ou obscuridade a sanar no v. acórdão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os, porque inexistente omissão, contradição ou obscuridade a sanar no v. acórdão embargado e, por considerar que há reiteração do caráter manifestamente protelatório, art.

538 do CPC, elevada para 3% sobre o valor da causa, a reverter em favor da embargada, esclarecendo que a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao seu pagamento.

ACORDÃO Nº 2572/95**PROCESSO TRT ED 3785/95**

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
EMBARGADO(S) : ROSIVALDO ALEXANDRINO BENTES
Advogado(s) : Dr^a Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Configurada a omissão, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, acolhendo-os, arbitrando o valor de R\$-1.000,00 para a condenação e estipulando sobre ela custas no importe de R\$20,00.

ACORDÃO Nº 2573/95**PROCESSO TRT RO 7256/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CASTRO
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e Outros
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dr. Antonio Villar Pantoja e Outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. QUITAÇÃO.

Indevidas as perdas salariais decorrentes dos chamados planos econômicos quando foram objeto de negociação em acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar, ao reclamante, os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de multa do art. 477 da CLT, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-40,00 sobre o valor arbitrado de R\$-2.000,00.

ACORDÃO Nº 2574/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6548/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Samir Naçim Francisco
 e
 UNIÃO FEDERAL
Advogada(s) : Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 e
 ELIEDSON PICANÇO ESTEVES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ricardo Souza Oliveira e outros

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO
 Os servidores públicos têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário da União Federal; por maioria de votos, vencida a Exm^{ta} Juíza Relatora, em conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal - CEF, sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva e de ilegitimidade e do interesse jurídico da CEF, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2575/95**PROCESSO TRT AP 3264/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de M. Neto e outros
AGRAVADO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira

EMENTA : Deve o Juiz da Execução, sempre que possível, evitar as liquidações de sentença através de artigos ou arbitramento, devendo, isto sim, realizá-las mediante cálculos do contador, regra mais rápida e usual no processo do trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2576/95**PROCESSO TRT AP 6543/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : RAIMUNDO FERNANDO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outra
AGRAVADA : BELÉM PESCA S/A

EMENTA : É cabível a atualização dos cálculos de liquidação da sentença até a data do efetivo pagamento do débito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exm^{ta} Juíza Relatora, em conhecer do agravo, determinando o desentranhamento da contramínuta de fls. 56/57, porque subscrita por profissional não habilitado nos autos; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão agravada, determinar a atualização do crédito do agravante até o seu efetivo pagamento, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2577/95**PROCESSO TRT AP 7240/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : DIANA ECILA TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outras
AGRAVADO : ELIAS FERREIRA BARBOSA

EMENTA : Não se conhece do recurso quando inexistente o pressuposto subjetivo, ou seja, o prejuízo da parte.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque inexistente o pressuposto subjetivo para sua interposição, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2578/95**PROCESSO TRT AP 6664/94**

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : Dr. Godofredo Martins Borges e outros
AGRAVADO(S) : JORGE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Seno Petri

EMENTA : Tratando-se de matéria que já se tomou coisa julgada e de questões preclusas, não devem as mesmas serem consideradas para efeito de modificação dos cálculos de liquidação de sentença.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2579/95**PROCESSO TRT RO 4131/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO TABOCA S.A.
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Heaketh
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA
Advogada(s) : Dr^a Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Tendo em vista a decisão do E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, indevidas as diferenças salariais deles decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes à URP de fevereiro/89, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas, de R\$-20,00, pelo reclamante sobre R\$-1.000,00, das quais fica isento.

ACORDÃO Nº 2580/95**PROCESSO TRT RO 2046/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : LUCILENE FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : GILBERTO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves

EMENTA : DEMISSÃO A PEDIDO - Não notificado na inicial, tampouco alegada na defesa ter a reclamante pedido demissão, fato também não confessado em depoimento, tal motivo não pode ser considerado apenas porque a reclamante recebeu em Junho sua CTPS sem impugnar a incorreta data de rescisão nela registrada, vez que tanto na inicial, quanto ao depor a demandante confirma haver saído muitos meses depois, não tendo o reclamado logrado comprovar o contrário, mesmo porque retinha em seu poder referido documento. Ademais, não fora colacionada rescisão contratual atestando rescisão a pedido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, dou-lhe provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida deferir as parcelas de aviso prévio, FGTS mais 40%, multa rescisória, indenização de seguro desemprego, feriados trabalhados, diferenças salariais em razão do IPC de março/90 e seus reflexos, ficando reconhecido que a data de saída da reclamante fora 09.12.92, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional em razão da correta data de saída, mantida a decisão recorrida em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como fixado em primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2581/95**PROCESSO TRT AP 4033/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s) : Dr. Jorge Luis Soares dos Santos e outros
AGRAVADO : MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA GONÇALVES
Advogado(s) : José Maria Quadros de Alencar e outros

EMENTA : A Impugnação aos cálculos de liquidação deve ser apresentada de forma fundamentada, ou seja, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, e não de forma genérica, ou como "in casu", em que o agravante alegou a ocorrência de "desequilíbrio dos cálculos".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, concedida a isenção de custas pelo Estado. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - A revista investe contra o Acórdão Regional, que julgou improcedente a ação, reformando a sentença recorrida por considerar que o reclamante percebia à base de pisos salariais, elidindo a possibilidade de haver diferenças salariais de planos econômicos, porque condicionados ao critério de indexação da política salarial. Alega o recorrente violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, além de serem totalmente diversas do que se discutiu na Turma, já que o recorrente fala de quitação de perdas, envolvem matéria de prova, incabível em sede de revista, por força do Enunciado nº 126 do TST. E ainda que se admitisse o desano pretoriano, as razões recursais estão em desacordo com a súmula da jurisprudência dominante do TST - com o cancelamento do Enunciado nº 317 do TST e a edição do de nº 315, relativamente, da forma respectiva, à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março/90 -, segundo a parte final da alínea "a" do artigo 896 consolidado. Por qualquer ângulo que se analise a hipótese trazida na revista, é impossível seu seguimento.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.433/93
RECORRENTE: HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A
Advogada: Dr.ª Ediléia Valério.

RECORRIDA : NÁDIA REGINA SOUZA BONFIM
Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II - A empresa recorre de revista contra a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de normas coletivas. Alega violação legal.

III - O recurso, entretanto, não reúne condições para ter seguimento. Primeiro, porque o tema em discussão (diferenças salariais) implica, necessariamente, em revolver fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal. Segundo, porque a argüida violação literal de texto de lei não restou demonstrada.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.823/93
RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Dr.ª Débora Queiroz e outros

RECORRIDO : HUGO PEDRO DOS SANTOS
Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra.

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que não conheceu de seu recurso ordinário porque o valor recolhido foi aquém ao fixado na sentença. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não vejo, contudo, como admitir o recurso. A matéria é interpretativa, não cabendo o apelo por violação, além do que a jurisprudência trazida em suas razões é inespecífica, ao teor do Enunciado nº 296 do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 27 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.035/93
RECORRENTE: ROC REPRESENTAÇÕES E OPERAÇÕES COMERCIAIS LTDA., sucessora de SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
Advogado: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza

RECORRIDO : IDEGAR SOUZA DOS REIS
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - A empresa recorre de revista contra a decisão regional que a condenou ao pagamento das parcelas pleiteadas na inicial. Alega divergência jurisprudencial.

III - O recurso, entretanto, não reúne condições para ter seguimento. Primeiro, porque a discussão implica,

necessariamente, em revolver fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal. Segundo, porque as ementas transcritas pecam por falta de especificidade, ao teor do Enunciado nº 296 do Colendo TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.839/93

RECORRENTE : CAMARGO CORRÊA METAIS S/A
Advogada : Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDO : PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogada : Dr.ª Sílvia Eliolas Bechara Sodré

DESPACHO

I - Conquanto o presente recurso seja tempestivo e tenha sido feito o respectivo preparo quando da interposição do apelo ordinário, a advogada que subscreve as razões da revista não está habilitada regularmente, eis que a procuração de fls. 14 consigna a validade do mandato até 31 de dezembro de 1993. Como a revista é de 09 de março de 1995, não tendo sido apresentada nova procuração, com prazo renovado, considero irregular a habilitação.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.952/94
RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

RECORRIDO : JOSÉ JORGE DA COSTA
Advogada: Dr.ª Nubia Soraya da Silva Guedes e outros.

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - O reclamado-recorrente demonstra seu inconformismo com a decisão Regional que confirmou sentença de primeira instância. Renova a preliminar de cerceamento de defesa, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O apelo não merece amparo. A uma, porque suas razões não se enquadram nas hipóteses das alíneas do art. 896 da CLT. A duas, porque não trouxe nenhuma jurisprudência que conflitasse com a tese defendida no v. acórdão atacado.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 3.885/93
RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa.
RECORRIDO : JOSÉ BEZERRA DE SOUZA
Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.

II - O objetivo da recorrente é questionar sua condenação ao pagamento de salários e outras parcelas, face a garantia de emprego prevista em norma coletiva, alcançada pelo reclamante com a integralização do aviso prévio. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante do aresto colacionado, a fls. 101/103, trazendo para cotejo decisão divergente deste Regional, consegue a reclamada configurar a alegada divergência jurisprudencial, razão pela qual admito a interposição do recurso de revista, recebendo-o no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2557/94

RECORRENTE : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
Adv.: Dr. Amauri Faciola de Souza e outros

RECORRIDO : DELZON DE OLIVEIRA SODRÉ
Adv.: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outro

DESPACHO

I - Com o recurso de fls. 201/204, insurge-se a recorrente contra a decisão que, ratificando o entendimento jurisprudencial do

Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT. Alegando violação legal, argumenta quanto ao cancelamento do Enunciado 317/TST e aponta divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 315 e 322 do C. TST.

III - Tratando-se de matéria com jurisprudência já pacificada, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se. Belém, 29 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 4.103/94
RECORRENTE: NATANAEL DE ABEU
Advogada: Dr.ª Izete Costa

RECORRIDO : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogada: Dr.ª Nair Ferreira Lima

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se na alínea b do art. 896 da CLT.

II - O reclamante-recorrente demonstra seu inconformismo com a decisão Regional que extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Alega divergência jurisprudencial.

III - O apelo não merece amparo. A uma, porque suas razões não se enquadram nas hipóteses das alíneas do art. 896 da CLT. A duas, porque não trouxe nenhuma jurisprudência que conflitasse com a tese defendida no v. acórdão atacado.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.814/93
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros

RECORRIDOS: ELAINE DE SOUZA NUAYED CARDOSO E OUTRO
Advogada: Dr.ª Mary Cohen e outras

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o Estado contra decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da jurisprudência já firmada pela Excelsa Corte com referência aos planos econômicos editados pelo governo federal, é que admito o apelo, recebendo-o em ambos os efeitos. Intimar.]

Belém, 29 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.806/93

RECORRENTE : BANCO REAL S/A
Advogada : Dr.ª Maria da Graça Sequeira Mello

RECORRIDO : MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Robério d'Oliveira

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente decorre do fato de a Egrégia Turma não ter conhecido do recurso ordinário por considerá-lo deserto, em razão de a comprovação do depósito das custas ter sido feito após o prazo. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com a transcrição das ementas de fls. 88, consegue o recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 03 de julho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.262/93

RECORRENTE : POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

RECORRIDO : SÁTIRO ARAÚJO QUARESMA FILHO
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente decorre do fato de a Egrégia Turma não ter conhecido do recurso ordinário por considerá-lo deserto, porque o depósito ad recursum fora feito após a data de interposição do recurso. Alega divergência jurisprudencial.

III - O entendimento da E. Turma diverge daquele esposado pelo C. TST, cristalizado no Enunciado nº 245, transcrito no recurso. Além disso, com a transcrição das ementas de fls. 139 a 141, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 03 de julho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.695/93

RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª Ediléia Valério

RECORRIDO : EDMILSON LEAL DOS SANTOS
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, feito o respectivo preparo quando da interposição do apelo ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317, referente ao Plano Verão, e a edição do de nº 315, pertinente ao IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 03 de julho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.653/93

RECORRENTE : GERALDINA BARATA DE SOUZA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

RECORRIDO : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, tendo sido feito o respectivo preparo. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - O recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma, que julgou totalmente improcedente a reclamação, ao excluir as diferenças salariais e repercussões decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março/90 porque quitadas através de Convenção Coletiva. Colaciona arestos relativos à necessidade de haver quitação expressa em cláusula de norma coletiva.

III - A revista não tem condições de prosseguir, seja porque a matéria é de natureza fática, ensejando o reexame de provas, incabível em sede de revista, conforme o Enunciado nº 126 do TST, seja porque, embora o recorrente tenha trazido arestos que configuram a divergência jurisprudencial em relação ao IPC de março/90, a questão já está cristalizada no TST, com o cancelamento do Enunciado nº 317 e a edição do Enunciado nº 315.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 30 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 11.087/93

RECORRENTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte

RECORRIDA : MARLETE DE FREITAS ROCHA
Advogada : Dr. David Cruz Araújo

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão Regional, que, reformando a sentença recorrida, afastou a prescrição decretada, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para decidir o mérito. Argui a nulidade da decisão da Turma e pretende seja considerada a prescrição por violação de lei.

III - Não pode prosseguir a revista, porque, tendo sido afastada a prescrição, e determinada a baixa dos autos à Junta de origem, trata-se de decisão não definitiva do feito na Justiça do Trabalho, ensejando, assim, a aplicação do Enunciado nº 214 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 30 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 633/94

RECORRENTE: SILNAVE S/A
Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira

RECORRIDO: OSMARINA MAIA GONÇALVES

DESPACHO

O recurso ordinário está subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, foi efetuado o depósito ad recursum e o valor correspondente às custas também foi recolhido, mas o prazo recursal não foi respeitado, pelo que intempestivo. É que a recorrente deveria ter interposto o apelo até o dia 2/5, primeiro dia útil após o feriado de 1º de maio, e o fez somente no dia três seguinte, no nono dia, portanto.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 29 de junho de 1995

[Assinatura]
MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.731/94
RECORRENTE: MADEIRAS ACARÁ S/A
Advogado: Dr. José Augusto Torres Poliguar

RECORRIDO : MANOEL DO CARMO XAVIER VIANA
Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral.

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e preenche os requisitos comuns de admissibilidade.

II - Versa sobre sua condenação a parcela de horas extras.

III - A reclamada, inconformada com a r. decisão, apela de revista fundamentando-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

IV - Entendo que o apelo não merece prosperar. A uma, porque a matéria enseja interpretação, o que é vedado pelo Enunciado nº 221 do C. TST. A duas, porque as razões recursais levarão a um reexame dos fatos e provas, o que é incabível a nível de revista.

V - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.
Belém, 23 de junho de 1995.

[Assinatura]
RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 1327/94

RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Adv.: Dr. Nelson Rubens Roffê Borges e outros

RECORRIDO : ANASTÁCIO ARAÚJO GAIA
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que, ratificando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alegando violação legal, além de conflito jurisprudencial, pretende sejam aplicadas as disposições do Enunciado 315/TST.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Em relação ao IPC de março/90, a v. decisão impugnada já o excluiu da condenação, portanto, os argumentos recursais não fazem qualquer sentido. Entretanto, no que diz respeito a

URP de fevereiro/89, entendida como matéria já superada e tendo em vista o cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST, dou seguimento ao apelo, nos dois efeitos. Intimar.
Belém, 20 de junho de 1995.

[Assinatura]
RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 703/94

RECORRENTE: IRMÃOS MORHY LTDA.
Adv.: Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO : RONALDO DA SILVA VILHENA
Adv.: Dr. Armindo Marinho Bentes

DESPACHO

I - O recurso de fls. 139/154 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que, rejeitando as preliminares de nulidade do processo e da sentença, ratificou a iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno em relação a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e manteve sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes da URP e do IPC. Alegando violação de lei, traz arestos para configuração da divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, abordando matéria que envolve interpretação, não dão ensejo à revista por violação. Entretanto, além dos arestos colacionados configurarem a divergência, trata-se de matéria já pacificada no mesmo sentido do apelo. Motivo pelo qual dou seguimento à revista em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 20 de junho de 1995.

[Assinatura]
RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 1373/94

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

RECORRIDO : DOMINGOS ALVES DA SILVA
Adv.: Drª Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso de fls. 168/169 está em ordem e com fundamento na alínea e do art. 896 da CLT.

II - A recorrente, questionando a decisão de fls. que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, e deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes do IPC. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive o descumprimento do disposto no Enunciado 315/TST.

III - A pretensão recursal, envolvendo IPC de março/90, possibilita a admissibilidade da revista nos dois efeitos. Intime-se.
Belém, 20 de junho de 1995.

[Assinatura]
RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 9.120/93

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogada : Drª Simone Cruz Vieira

RECORRIDO : ANTÔNIO ELTON DA SILVA CORRÊA
Advogada : Drª Nanira Souza

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e feito o respectivo preparo quando da interposição do apelo ordinário. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento da diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial.

III - Com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317, referente ao Plano Verão, e a edição do de nº 315, pertinente ao IPC de março/90, consegue o a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 03 de julho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.845/93

RECORRENTE : MANOEL SANTAN DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através do advogado regularmente habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão Regional, que, embora deferindo os abonos salariais pleiteados em aditamento, confirmou a decisão de 1º Grau, quanto à nulidade de sua contratação porque admitido sem concurso público no Município reclamado. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial, no sentido de demonstrar que os efeitos de tal irregularidade manifestam-se para o futuro, não atingindo a situação anteriormente constituída.

III - Não cabe a revista por violação legal com base no Enunciado nº 221 da Súmula do TST, mas a divergência jurisprudencial está demonstrada pelos arestos transcritos às fls. 74 e 75 dos autos. Assim, dou seguimento à revista, no regular efeito.

Intimar.

Belém, 03 de julho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.044/93

RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDO : COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado : Dr. Deusdedit Frelre Brasil

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através do advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo quando da interposição do apelo ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente não se conforma com a manutenção da sentença de 1º Grau pela E. Turma, que deu pela incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o que não considera litígio entre trabalhador e empregador, já que o pleito era relativo ao cumprimento de cláusula contida em sentença normativa assegurando o direito das empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo sindicato ora recorrente à contribuição confederativa de que trata o artigo 8º, IV, da CF/88. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação, mesmo porque a Lei nº 8.984, de 07.02.95, que estendeu a competência da Justiça obreira para apreciar questões que tenham origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho mesmo quando ocorram entre sindicatos ou entre sindicatos de trabalhadores e empregador, é posterior à decisão. Entretanto, com a juntada dos acórdãos que configuram a divergência, é de ser admitida a revista, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 03 de julho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 4.902/93
RECORRENTE: RENIVALDO CRUZ DE SOUZA
Advogada: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra.

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Hildenir Helker de de Aguiar Franco

DESPACHO

I-O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "a" do texto consolidado.

II-O inconformismo do reclamante gira em torno da decisão que considerou improcedente a reclamação, considerando nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, face a ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial.

III-O apelo não merece prosperar. O acórdão nº 3.486/92, a fls. 59/63, peca por falta de especificidade, consoante o disposto no Enunciado nº 296/TST, não revelando tese diversa na interpretação de um mesmo dispositivo legal e nem convencendo que versa sobre a mesma situação fática, uma vez que o reclamante foi admitido após a Constituição Federal de 88, razão pela qual, nego seguimento ao apelo.

Intimar.
Belém, 29 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.942/93
RECORRENTE: ALDENORA ABREU BARRA
Advogada: Dr. Vilma Chavaglia

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

DESPACHO

I-O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "a" do texto consolidado. Há isenção de custas.

II-O inconformismo da reclamante gira em torno da decisão que considerou improcedente a reclamação, considerando nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, face a ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial.

III-O apelo não merece prosperar. O acórdão nº 3.486/92, a fls. 104/108, peca por falta de especificidade, consoante o disposto no Enunciado nº 296/TST, não revelando tese diversa na interpretação de um mesmo dispositivo legal e nem convencendo que versa sobre a mesma situação fática, uma vez que a reclamante foi admitido após a Constituição Federal de 88, razão pela qual, nego seguimento ao apelo.

Intimar.
Belém, 28 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 4.923/93
RECORRENTE: FELICIANO MONTEIRO DOS SANTOS
Advogada: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra.

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Hildenir Helker de de Aguiar Franco

DESPACHO

I-O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "a" do texto consolidado. Há isenção de custas.

II-O inconformismo do reclamante gira em torno da decisão que considerou improcedente a reclamação, considerando nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, face a ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial.

III-O apelo não merece prosperar. O acórdão nº 3.486/92, a fls. 104/108, peca por falta de especificidade, consoante o disposto no Enunciado nº 296/TST, não revelando tese diversa na interpretação de um mesmo dispositivo legal e nem convencendo que versa sobre a mesma situação fática, uma vez que o reclamante foi admitido após a Constituição Federal de 88, razão pela qual, nego seguimento ao apelo.

Intimar.
Belém, 28 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 4.035/94
RECORRENTE: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE
VALORES LTDA

Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro

RECORRIDO : GILVANE FARIAS TEIXEIRA

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II-Prende-se o inconformismo da reclamada a sua condenação a devolução de descontos indevidos ao reclamante. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

PROCESSO TRT MS 3.654/95

DESPACHO

IMPETRANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Dr. Renato Lobato de Moraes

IMPETRADA : EXMª Sª JUÍZA PRESIDENTE DA 13ª JCJ DE BELÉM

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou a presente ação de Mandado de Segurança contra ato da Exmª Srª Juíza do Trabalho Presidente da 13ª JCJ de Belém, o fazendo com fulcro no art. 192 do Regimento Interno desta Corte, e no art. 7º, inciso II da Lei nº 1.533/51, narrando que a reclamante Maria da Conceição Rodrigues dos Santos ajuizou reclamação contra Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP, processo nº 13ª JCJ-594/94, pleiteando autorização para sacar o depósito em seu nome no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em razão de mudança de regime jurídico, firmando o reclamado acordo autorizando o pretendido saque, acordo que foi homologado pela MM. 13ª JCJ de Belém, sendo expedido alvará de levantamento, para ser cumprido pela Impetrante.

Argumenta a Impetrante que não foi convocada para participar, como terceira interessada, da reclamação, não sendo, por conseguinte, signatária do mencionado acordo, pelo que entende não ser obrigada a cumpri-lo, porque não foi alcançada pela

III-Em que pesem as extensas razões da recorrente, seu apelo não merece prosperar. Trata-se de matéria que implica, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, incabível neste momento recursal.

IV-Pelo exposto, nego a interposição da revista.
Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 484/94

RECORRENTE : JOSÉ DORACI FERREIRA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA : MASUL INDÚSTRIS, COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
Adv.: Dr. Maria Rosângela da Silva C. e Souza e outro

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e isento quanto ao pagamento das custas.

II- Inconforma-se o recorrente com a confirmação da total improcedência de sua reclamação pela decisão do Regional a fls.61/62, assim ementada: "IPC DE MARÇO DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Improcedem as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria". Alega violação de lei e traz arestos como paradigmas divergentes.

III- Considerando tratar-se de hipótese em que o Tribunal entendeu provada a quitação, além de que, a matéria apreciada foi a aplicação do IPC, com jurisprudência já pacificada, denego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 30 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 8.273/93
RECORRENTE: LUCIANO TEODORO SOARES
Advogada: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra.

RECORRIDA : COHAB-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
ESTADO DO PARÁ
Advogada: Dr. Ângela Maria Dias Ferreira Farias e outros.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada, fundamenta-se nas alíneas "a" do art. 896 da CLT.
II-Versa sobre o não reconhecimento de vínculo empregatício.

III-O recorrente inconformado com a r. decisão contida no v. Acórdão 401/95, a fls. 46/49, apela de revista.

IV-O recurso não merece prosperar. As ementas transcritas a fls. 55/57 não tratam especificamente da matéria objeto da revista, de molde a configurar o conflito pretoriano (Enunciado nº 296 do C. TST), nem o aresto trazido à colação a fls. 60/64, alcança a sua finalidade, também por faltar-lhe especificidade.

V- Pelo exposto, nego seguimento à revista.
Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

sentença que homologou o acordo. Entende que detém toda a legitimidade para impetrar o presente *mandamus*, porque é Agente Operadora das aplicações do FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 4º), incumbindo-lhe manter e controlar as contas vinculadas (Lei citada, art. 7º, inciso I). Argumenta ainda que o inciso VIII do art. 20 da aludida lei, com a redação dada pela Lei nº 8.678, de 13/07/93, prevê a possibilidade de o trabalhador movimentar os valores depositados em sua conta quando permanecer 03 (três) anos ininterruptos, a partir de 1º de janeiro de 1990, fora do regime do FGTS, caso no qual o saque poderá ser efetuado a partir do mês do aniversário do titular da conta.

Pela indiscutível relevância da matéria, requer seja concedida MEDIDA LIMINAR sustentando a ordem contida no alvará expedido pela Juíza do Trabalho Presidente da 13ª JCI de Belém e, ainda, seja notificado o Impetrado para responder aos termos da presente ação mandamental.

A matéria afigura-se nos relevantíssima. Não há lei prevendo a possibilidade de movimentação dos depósitos do FGTS em decorrência de mudança de regime jurídico de servidor público, de celetista ou trabalhista para estatutário. Por outro lado, se não houver discussão sobre a efetivação dos depósitos e sua regularidade, não tem porque participar da lide o empregador, sendo certo que, nessas circunstâncias, o interessado é o FGTS, representado, *ex vi legis*, pela Caixa Econômica Federal. Se a pretensão é o levantamento dos valores depositados, a ação deveria ter sido dirigida contra a CEF e não contra o empregador, que não tinha porque se opor a qualquer movimentação da conta, mesmo sem amparo na legislação pertinente, como parece ser o caso em exame. Há a considerar o fato de que a CEF não integrou a lide, e deveria integrar. O acordo homologado, nos termos do Parágrafo Único do art. 831 da CLT, vale como decisão irrecorrível, isto é, faz coisa julgada, mas apenas em relação às partes que integraram o feito, conforme dispõe o art. 472 do CPC. E se a CEF não foi chamada em tempo algum a integrar a lide, em relação a ela não se pode afirmar que haja coisa julgada, sendo certo de que não há previsão de qualquer recurso nessa hipótese, daí a possibilidade do uso da ação mandamental.

O entendimento uniforme das Cortes Superiores (TST e STJ) tem sido no sentido de que "a sentença homologatória de acordo permissivo da liberação da conta do FGTS constitui ato ilegal, posto que inexistente lei expressa autorizando a movimentação na hipótese de transformação do regime jurídico do contrato de Trabalho (TST - Ac. unânime 4.415 da SDI, publicado no DJ de 9-12-94, pág.34.212 - RO em AR 68917/93 - Rel. Min. Ney Doyle, in ADCOAS 146329).

Em outro julgado, o Colendo TST, por sua 1ª Turma, assentou que "A Justiça do Trabalho não possui competência para apreciar pedido de expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fundado na conversão do regime jurídico que vincula o servidor à Administração Pública, pois a competência prevista no art. 26 da Lei nº 8.036/90 cinge-se às reclamações trabalhistas que visam a uma condenação do empregador em decorrência do contrato de trabalho. No pedido de levantamento de depósito, pela conversão do regime jurídico, não há dissídio entre empregado e empregador, mas interesse da Caixa Econômica Federal, gestora do Fundo, em concordar ou não com a pretensão. Como se trata de incompetência absoluta, pode e deve ser arguida de ofício em qualquer grau de jurisdição, encaminhando-se os autos à Justiça Federal, para os fins de direito" (TST - Ac. unânime da 1ª T., publicado em 25.3.94 - RR 77.064/93.2 - Rel. Min. Inácio Gomes Neto, in ADCOAS 143926).

Nessas circunstâncias, pelas razões expostas, afiguram-se nos presentes os elementos justificadores da concessão da liminar requerida, pelo que a defiro para sustar a ordem contida no ALVARÁ expedido pela Exmª Srª Juíza do Trabalho Presidente da 13ª JCI de Belém no Processo Nº13ª-JCI-594/94.

Determino seja ouvida a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo de lei.

Notifiquem-se a Exmª Srª Juíza Presidente da 13ª JCI de Belém assim como a Impetrante para ciência deste despacho e as partes do processo 13ª JCI-594/94, para os fins de direito e que julgarem conveniente.

De-se ciência e publique-se.
Belém, 23 de junho de 1995.


RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator

(G.Reg-245)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 13.261, de 19.07.95 - Conceder ao servidor MARCELO GONCALVES LOBO, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe A, Nível 01, matrícula nº 0100229, acréscimo de 20% (vinte por cento) à gratificação atribuída pela Portaria nº 12.599, de 31.10.94, a partir do mês de julho do corrente ano.
CP95/0055925-5

Portaria nº 13.264, de 19.07.95 - Conceder ao servidor LUIZ EDUARDO SOUZA CORREA, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 02, matrícula nº 0100091, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.10.87 a 01.10.90, no período de 17. 07 a 15.08.95, de acordo com o art. 98, da Lei nº 5.810/94.
CP95/0055942-5

Portaria nº 13.265, de 19.07.95 - Designar a servidor LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA COSTA, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 01, matrícula nº 0100395, para substituir o Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 01, JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA COELHO, matrícula nº 0100290, no período de 31.07 a 29 de agosto de 1995.
CP95/0065862-3

Portaria nº 13.266, de 19.07.95 - A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 137 da Lei nº 5.810/94, Resolve: 1 - Designar para prestar serviços em regime de Tempo Integral o servidor BENEDITO SABINO VITÓRIO MONTEIRO, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais, TCE-AA-302, Classe A, Nível 01, matrícula nº 0100362, a partir de

01.08.95; 2 - O servidor acima referido comprovará mensalmente o prolongamento dos serviços, através do registro da frequência.
CP95/0055949-2

Portaria nº 13.271, de 21.07.95 - Organizar a Escala de Férias dos servidores relacionados, relativas ao exercício de 1995, para serem gozadas no mês de agosto, de conformidade com o artigo 74 da Lei nº 5.810/94 - ALDENIR BRAGA CRISTO, ANTONIO CARLOS D. DO NASCIMENTO, ANTONIO FERREIRA HAIA, CARLOS ALBERTO B. DA SILVA JR., CARLOS SÉRGIO DA SILVA, CLÁUDIA MARIA LAGO PORTO, EDILETE DE ALMEIDA FERNANDES, EUGÊNIO MARIA DOS SANTOS, GUEDES, EVANDRO MARQUES MAUÉS, EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS, JAMILHE HEDWIGES NAIF BASTOS, JAYNE FERREIRA BASTOS FILHO, JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO, LIZIANE H. A. AVIZ DE CASTRO, LUIZ GUILHERME MARQUES, MANOEL JOSÉ PANDOLFO RAMOS, MARCELO GONCALVES LOBO, MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA, MARIA DAS GRACAS LEITE TORRES, MARIA TORRES SILVA, HELENE LIMA DE ANDRADE, NAZARÉ OLIVEIRA A. C. DE CASTRO, NOEL TAVARES NUNES, ROBERTO CARLOS MENDONÇA BARROS, SÔNIA ABREU DA SILVA ELIAS, SÔNIA MARIA SEGOVICH MACEODO, SUZANA SOARES DA SILVA, TEREZA HELENA N. BARBOSA.
CP95/0055948-4

Contrato nº 004/95
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 33/94
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Auto Posto Conselho Ltda.
OBJETO: Serviços de Fornecimento de gasolina aditiva aos veículos do Tribunal de Contas do Estado.
VIGÊNCIA: De 21 de Julho de 1995 à 20 de Julho de 1996.

VALOR: O valor do presente contrato toma por base o preço unitário por litro de combustível, preço esse regulado pelo Governo Federal, atualmente sendo de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos), verificando-se a média variável de consumo mensal de 3.000 (três mil) litros.

DOTAÇÃO: 0201-TRIBUNAL DE CONTAS
01020022002-Fiscalização e Controle de Arrecadação e Controle dos Recursos Públicos.

3120.00-Material de Consumo
FORD: Fica eleito o foro da Comarca de Belém.
DATA: Belém, 21 de Julho de 1995
ORDENADOR RESPONSÁVEL: EVA ANDERSEN PINHEIRO

CP95/0065950-6

Contrato nº 003/95
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 02/95
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Xerox do Brasil Ltda.

OBJETO: Serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) máquina fotocopadora, modelo X-1065, marca Xerox de propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

VIGÊNCIA: De 21 de Julho de 1995 à 20 de Julho de 1996.
DOTAÇÃO: 0201-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
01020022.002-Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos

313200-Outros Serviços e Encargos
FORD: Fica eleito o foro da Comarca de Belém
DATA: Belém, 21 de Julho de 1995
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Eva Andersen Pinheiro

CP95/0065955-4

EDITAL DE CITAÇÃO 207/95

PROCESSO Nº 94/54943-0

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: ANGELINA SERRA FREIRE LOBO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO, Ex-Presidente, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/54943-0, que trata da Prestação de Contas da FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, referente ao exercício financeiro de 1993.

Belém, 20 de Julho de 1995

Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0065973-5

EDITAL DE CITAÇÃO 208/95

PROCESSO Nº 69.891

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: JOSÉ RAUL DE SOUSA SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ RAUL DE SOUSA SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de Ourém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 69.891, referente à Prestação de Contas do convênio SEPLAN 479/86, firmado em 19.09.86.

Belém, 20 de Julho de 1995

Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0065981-6

EDITAL DE CITAÇÃO 211/95

PROCESSO Nº 95/51164-5

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: HERNÓGENES CORREA DA MOTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. HERNÓGENES CORREA DA MOTA, Ex-Diretor da Escola Batista do Harco, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/51164-5, referente à Prestação de Contas do Convênio SEDUC 013/94, assinado em 15.03.94.

Belém, 20 de Julho de 1995

Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0055989-1

EDITAL DE CITAÇÃO 212/95

PROCESSO Nº 95/51202-2

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES, Ex-Ordenador de Despesas, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/51202-2, que trata da Prestação de Contas do Gabinete do Vice-Governador, referente ao exercício financeiro de 1994.

Belém, 20 de Julho de 1995

Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0065997-2

EDITAL DE CITAÇÃO 213/95

PROCESSO Nº 94/51175-4

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO, Ex-Ordenador de Despesas, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51175-4, que trata da Prestação de Contas do Gabinete do Vice-Governador, referente ao exercício financeiro de 1993.

Belém, 20 de Julho de 1995

Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP95/0056005-9

EDITAL DE CITAÇÃO 214/95
 PROCESSO Nº 92/52153-2
 ASSUNTO: Denúncia
 RESPONSÁVEL: ANGELINA SERRA FREIRE LOBO
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO, Ex-Presidente, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/52153-2, que trata da Denúncia acerca de compras e serviços na FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0756013-0

EDITAL DE CITAÇÃO 215/95
 PROCESSOS Nº 91/52380-7
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEL: FERNANDO ANTÔNIO CASTRO DE PINHO
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FERNANDO ANTÔNIO CASTRO DE PINHO, Ex-Diretor Presidente das CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A., a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52380-7, referente à Prestação de Contas do Convênio SEPLAN 023/90, assinado em 10.01.90.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0766021-0

EDITAL DE CITAÇÃO 216/95
 PROCESSO Nº 95/50970-9
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEL: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, Ex-Secretária, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/50970-9, que trata da Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SALÁRIO EDUCAÇÃO, referente ao exercício financeiro de 1994.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0056029-6

EDITAL DE CITAÇÃO 217/95
 PROCESSO Nº 95/50268-5
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEL: HERIVELTO MARTINS E SILVA
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. HERIVELTO MARTINS E SILVA, Prefeito Municipal de Moju, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/50268-5, referente ao Convênio SETRAN Nº ASCA-062/93, assinado em 22.11.93.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0055955-5

EDITAL DE CITAÇÃO 218/95
 PROCESSO Nº 92/51123-6
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEL: PAULO MENDES BARROSO REBELO
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PAULO MENDES BARROSO REBELO, Responsável pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/51123-6, referente ao exercício financeiro de 1991.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0065940-3

EDITAL DE CITAÇÃO 219/95
 PROCESSO Nº 67.727
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEL: JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de Ourém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 67.727, referente ao Convênio SEPLAN 427/85, assinado em 28.08.85, em função do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público Junto a este Tribunal, tendo por objeto a decisão consubstanciada no Acórdão nº 15.855 de 26.04.1988 do citado processo.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0055933-5

EDITAL DE CITAÇÃO 220/95
 PROCESSO Nº 95/50004-3
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEL: ADEMIR JORDÃO FARO
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ADEMIR JORDÃO FARO, Prefeito Municipal de Bujaru, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/50004-3, referente ao Convênio SECULT s/nº, assinado em 04.06.93.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0055947-0

de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ADEMIR JORDÃO FARO, Prefeito Municipal de Bujaru, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/50004-3, referente ao Convênio SECULT s/nº, assinado em 04.06.93.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0055947-0

EDITAL DE CITAÇÃO 221/95
 PROCESSO Nº 94/54624-2
 ASSUNTO: Recurso
 RESPONSÁVEL: JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de Ourém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/54624-2, que trata do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público Junto ao T.C.E., referente a decisões proferidas pelo Plenário desta Corte.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0055955-7

EDITAL DE CITAÇÃO 222/95
 PROCESSO Nº 63.680
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEL: JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ RAUL DE SOUZA SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de Ourém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 63.680, referente ao Convênio SEPLAN 345/84, assinado em 10.09.84, em função do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público Junto a este Tribunal, tendo por objeto a decisão consubstanciada no Acórdão nº 14.467 de 11.03.1986 do citado processo.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0055964-6

EDITAL DE CITAÇÃO 223/95
 PROCESSO Nº 95/52156-2
 ASSUNTO: INSPEÇÃO
 RESPONSÁVEL: JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo de Inspeção nº 95/52156-2, referente ao Contrato de processo de Inspeção nº 023/94, celebrado entre a SECRETARIA DE EMPREITADA A.JUR nº 023/94, e a Empresa MONTÊMIL-MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., assinado em 20.07.94.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0055953-8

EDITAL DE CITAÇÃO 224/95
 PROCESSO Nº 92/52394-4
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL, Ex-Secretário de Estado de Transportes, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/52394-4, que trata da Prestação de Contas da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EHTU, referente ao exercício financeiro de 1992.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0055972-7

EDITAL DE CITAÇÃO 225/95-A
 PROCESSO Nº 92/50631-1
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/50631-1, que trata da Prestação de Contas da

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS, referente ao exercício financeiro de 1991.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0055990-8

EDITAL DE CITAÇÃO 225/95-B
 PROCESSO Nº 92/50631-1
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEL: LUIZ OTÁVIO CAMPOS
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LUIZ OTÁVIO CAMPOS, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/50631-1, que trata da Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS, referente ao exercício financeiro de 1991.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0055998-3

EDITAL DE CITAÇÃO 226/95
 PROCESSO Nº 91/51929-1
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO SANTOS MELO
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PAULO SÉRGIO SANTOS MELO, Ex-Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/51929-1, referente ao convênio SEPLAN 352/89, assinado em 19.02.90 e seu 1º, 2º e 3º T.A.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0055996-4

EDITAL DE CITAÇÃO 228/95
 PROCESSO Nº 95/52335-1
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEL: PADRE ALBERTO BRESCIANI
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Pe. ALBERTO BRESCIANI, Diretor Colégio Nossa Senhora do Carmo, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/52335-1, referente ao Convênio SEDUC 049/94, assinado em 15.03.94.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0055932-8

EDITAL DE CITAÇÃO 229/95
 PROCESSO Nº 95/50903-1
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEL: ADEMIR JORDÃO FARO
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ADEMIR JORDÃO FARO, Prefeito Municipal de Bujaru, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/50903-1, referente ao convênio SETRAN ASCA 056/93, assinado em 08.11.93.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0055931-0

EDITAL DE CITAÇÃO 230/95
 PROCESSO Nº 95/53017-1
 ASSUNTO: Prestação de Contas
 RESPONSÁVEL: LAUDI JOSÉ WITECK
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LAUDI JOSÉ WITECK, Prefeito Municipal de Tucuruá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/53017-1, que trata da Prestação de Contas do convênio SETRAN-ASCA 001/94 e seu Termo Aditivo de Ratificação, firmados em 25.01.94 e 08.02.94, respectivamente.
 Belém, 20 de julho de 1995
 Consª. EVA ANDERSEN PINHEIRO
 Presidente CP95/0055924-7

(Dias 25, 28/07 e 03/08/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E.

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE E MARCOS MARCELINO E CIA. LTDA.
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM MAQUINAS IBM.
 VIGÊNCIA: 17/07/1995 A 17/07/1996
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.107.01020022.543 - 3132.00
 VALOR: R\$-570,40
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/07/1995
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. JOSÉ CARVALHO DA SILVA ASSUNTO

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"